

ESTADO DE SÃO PAULO

S.O. 67/2019/

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ORDEM DO DIA PARA A 67º (SEXAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2019.

VETO

DISCUSSÃO ÚNICA

- 1 Veto Total nº 36/2019 ao Projeto de Lei nº 207/2019, Autógrafo nº 215/2019, de autoria do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, dispõe sobre a proibição de participação em licitações e celebração com o poder público de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas que respondam a processos criminais e dá outras providências.
- 2 Veto Total nº 37/2019 ao Projeto de Lei nº 223/2019, Autógrafo nº 220/2019, de autoria da Edil Fernanda Schlic Garcia, proíbe os estabelecimentos comercias de submeterem os consumidores à conferência de mercadorias após efetivado o pagamento e a liberação em seus caixas registradores e dá outras providências.

VOTAÇÃO ÚNICA

1 - Projeto de Decreto Legislativo nº 97/2019, do Edil Luis Santos Pereira Filho, dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor "Pr. Luís Alberto Firmino".

2ª DISCUSSÃO

- 1 Projeto de Lei nº 130/2019, do Edil Wanderley Diogo de Melo, declara de Utilidade Pública a "AAI Associação do Amor Inclusivo" e dá outras providências.
- 2 Projeto de Lei nº 292/2019, do Edil Anselmo Rolim Neto, dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visita a pacientes internados, e dá outras providências.

1ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 249/2019, do Edil Fausto Salvador Peres, declara de utilidade Pública a "CIA ANJOS DA ALEGRIA" e dá outras providências.





ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 Projeto de Lei nº 296/2018, do Edil João Donizeti Silvestre, dispõe sobre a necessidade de instrução com Relatório de Estudo de Impacto Social EIS, para projetos e licitação de obras e dá outras providências.
- 3 Projeto de Lei nº 57/2019, do Edil Hudson Pessini, destina através de emendas impositivas, os valores resultantes da sobra do duodécimo anual da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.
- 4 Projeto de Lei nº 275/2019, da Edil Fernanda Schlic Garcia, autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente, no âmbito da Secretaria da Cidadania e Participação Popular, o Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença.

5 - Projeto de Lei nº 297/2019, do Edil Fausto Salvador Peres, dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Sorocaba, da instalação de mangueiras transparentes nas bombas dos postos de combustível, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCÁBA, 25 DE OUTUBRO DE 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI Presidente

Rosa.-



Prefeitura de SOROCABA J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO

Sorocaba, 01 de outubro de 2 019.

VETO Nº 36/2019 Processo nº 31.601/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que, após analisar o Autógrafo nº 215/2019 e tendo ouvido a Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais e as demais Secretarias interessadas, decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo VETO TOTAL, por inconstitucionalidade ao Projeto de Lei nº 207/2019, que dispõe sobre a proibição de participação em licitações e celebração com o poder público de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas que respondam a processos criminais e dá outras providências.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, a negativa de sanção se justifica por razões de inconstitucionalidade que a seguir passo expor:

A previsão da norma importa em ofensa direta à Constituição Federal por invasão de competência da União, nos termos do art. 22 da Carta Magna.

Cabe à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratos, nos termos da doutrina de Diogo de Figueiredo Moreira Neto normas gerais são assim compreendidas:

> "Chegamos, assim, em síntese, a que normas gerais são declarações principiológicas que cabe à União editar, no uso de sua competência concorrente limitada, restrita ao estabelecimento de diretrizes nacionais sobre certos assuntos, que deverão ser respeitadas pelos Estados-Membros na feitura das suas respectivas legislações, através de normas específicas e particularizantes que as detalharão, de modo que possam ser aplicadas, direta e imediatamente, às relações e situações concretas a que se destinam, em seus respectivos âmbitos políticos."

A norma constante do presente projeto cuida de restrições a participação em licitações, contrariando o Princípio da Competitividade das licitações, linha mestra trazida pela Lei nº 8.666/1993, que cuida das normas gerais de licitação.

Desta forma, ao tratar deste tema a Lei Municipal está usurpando uma competência que não é dele, uma vez que não cuida de uma Lei específica.

Aponte-se, ainda, que a norma cria um efeito a condenações penais, sendo certo que acaba por legislar, também, sobre Direito Penal, competência privativa da União nos termos do art. 22 da Carta de Outubro.





Prefeitura de SOROCABA

VETO Nº 36/2019 - fls. 2

Há que se destacar que tanto o STF quanto o TJSP já se manifestaram sobre o tema, conforme ementas a seguir:

Ação direta de inconstitucionalidade: Lei distrital 3.705, de 21-11-2005, que cria restrições a empresas que discriminarem na contratação de mão de obra: inconstitucionalidade declarada. Ofensa à competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação administrativa, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais de todos os entes da Federação (CF, art. 22, XXVII) e para dispor sobre direito do trabalho e inspeção do trabalho (CF, art. 21, XXIV, e art. 22, I).

[ADI 3.670, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 2-4-2007, P, DJ de 18-5-2007.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 5.142, de 15 de dezembro de 2017, do Município de Rio Claro, que "veda a participação em licitação e contratação de empresas cujos sócios ou proprietários tenham condenação por improbidade administrativa, crimes contra a Administração Pública ou outros ilícitos que impliquem malversação de recursos públicos" – Texto que estabelece critérios para a participação (ou exclusão) em processos licitatórios e celebração de contratações públicas como um todo – Característica de generalidade de seu conteúdo – Usurpação de competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação (artigo 22, inciso XXVII, da Constituição da República) e afronta ao artigo 144 da Carta Magna Paulista – Precedentes. AÇÃO PROCEDENTE.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2038573-49.2018.8.26.0000; Relator (a): Xavier de Aquino; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 08/08/2018; Data de Registro: 09/08/2018).

Verifique-se que a posição jurisprudencial é no sentido de que leis como a presente são nulas por possuírem vício insanável de inconstitucionalidade, ofendendo além da divisão de competências da Constituição Federal, o art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Assim, por ofensa ao Pacto Federativo, em consonância com a manifestação jurídica da própria Câmara Municipal de Sorocaba, entende-se pela inconstitucionalidade da norma e consequentemente pela necessidade do Veto.





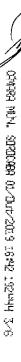
Prefeitura de SOROCABA

VETO Nº 36/2019 - fls. 3

Daí porque, diante de tudo que foi exposto, cumpre-me proporcionar a essa Egrégia Casa de Lei a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo as razões que me motivaram a negar a sanção, reformularão seu entendimento.

Atenciosamente,

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO Prefeita Municipal



Αo Exmo. Sr. FERNANDO ALVES LISBOA DINI DD. Presidente da Câmara Municipal de **SORO CABA** Veto nº 36/2019 Aut. 215/2019 e PL 207/2019.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS LILIAN BARCELOS COUTINHO:0851 0696810

Assinado de forma digital por JAQUELINE COUTINHO:08510696810 Dados: 2019.10.01 16:27:28 -03'00'



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O veto Total nº 36/2019 ao Projeto de Lei nº 207/2019, Autógrafo nº 215/2019, de autoria do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, dispõe sobre a proibição de participação em licitações e celebração com o poder público de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas que respondam a processos criminais e dá outras providências.

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Veto, o nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 16 de outubro/de 2019.

PÉRICLES RÉGIS NIENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA VETO TOTAL Nº 36/2019 Relator: Anselmo Rolim Neto

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO TOTAL nº 36/2019 ao Projeto de Lei nº 207/2019 (AUTÓGRAFO 215/2019), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei, de autoria do **Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara à Sra. Prefeita para sanção, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto, a Sra. Prefeita Municipal, considerando o projeto de lei <u>inconstitucional</u> - por entender de **competência privativa da União** (art. 22 da Constituição Federal) a restrição à participação em licitações, em ofensa ao princípio da competitividade, linha mestra da Lei Federal 8.666, de 1993, e a criação de um efeito a condenações penais - **vetou-o totalmente**, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Todavia, ousamos discordar das argumentações da Sr. Prefeita uma vez que, na linha do que já foi exposto no Parecer da Comissão de Justiça (fls. 08 a 14), é tormentosa a definição do que seja "normas gerais de licitação e contratação" (somente estas de competência privativa, art. 22, XXVII da CF) em face de "normas específicas" (estas autorizadas, a contrario sensu, para os demais entes federados).

Ademais, como registra a professora Alice Gonzales Borges, em seu artigo "Normas Gerais nas Licitações e Contratos Administrativos (Revista de Direito Administrativo, 1993), a Lei 8.666, "obscura, complicada e confusa" sem prejuízo do seu artigo 1º, tem diversos dispositivos referentes a normas inequivocamente não gerais (arts. 15, 3º; 25; 86; 51 e §§, etc). Ademais, diz a doutrinadora, que a mencionada Lei possui "alguns espaços abertos que a própria Lei, deixando-os indefinidos, entrega à decisão do legislador local".

Entendemos que a vedação estabelecida no presente projeto de lei é um desses espaços abertos existentes na Lei 8.666, de 1993.

Nesta Linha, a 2ª Turma do STF, conforme o Informativo 668 (RE 423560, Rel. Joaquim Barbosa, 2012), declarou constitucional o art. 36 da Lei Orgânica de Brumadinho (MG), que proíbe que agentes políticos e seus parentes contratem com o Município.

Entendeu a Colenda Turma que, não obstante tal vedação não estar contida expressamente no Art. 9º da Lei Federal 8.666, a referida lei não tratou de tal assunto e, por isso, o STF entendeu que haveria liberdade para que os Estados e Municípios legislassem a respeito desse tema de acordo com suas particularidades, até que sobrevenha norma geral regulando esse aspecto. Por fim, afirmou-se que essa norma municipal foi editada com base no art. 30, II, da CF e estaria de acordo com os princípios da impessoalidade e da moralidade.





ESTADO DE SÃO PAULO

administrativa, bem como teria a função de prevenir eventuais lesões ao interesse público e ao patrimônio do município, sem restringir a competição entre os licitantes, o que aliás seria uma das objeções levantadas pela Sra. Prefeita.

Assim, na linha do entendimento do Pretório Excelso, caberia aplicar o mesmo raciocínio à proibição imposta pelo PL 207/2019, visto que o mesmo apenas é uma densificação e explicitação - dentro do princípio da autonomia federativa (arts. 1º e 18 da CF) - do princípio da moralidade (caput do Art. 37 da CF e do art. 3º da própria Lei 8.666).

Ainda, a definição de normas gerais feita por Diogo de Figueiredo Moreira Neto transcrita nas razões do veto da Sra. Prefeita, em termos de declarações principiológicas, diretrizes, que cabe à União no uso de sua competência concorrente **limitada**, serve muito bem para lastrear o projeto de Lei nº 207/2019 uma vez que cabe encontrar, no entendimento da professora Alice Gonzales Borges, no artigo supracitado, uma definição de norma geral como um problema específico dos estados estruturados em Federação, onde as ordens federadas devem guardar,

"mesmo quando mantendo-se coesas em tomo de uma ordem central, nacional comum, uma relativa autonomia normativa. (...) Tem-se, então, leis nacionais, forçosamente mais genéricas, que ditam diretrizes, princípios gerais, comandos normativos dirigidos ao legislador local. Isto para que este, com fidelidade, mas sem quebra de sua autonomia, as desenvolva, aplique-as a suas realidades locais peculiares, através da expedição de suas próprias normas".

A mesma doutrinadora sugere as seguintes regras para a elaboração das leis locais acerca de licitações e contratos:



- "Por isso, entendemos que uma forte e dupla vigilância deverá ser exercida por quantos tenham de orientar a elaboração das leis locais:
- -, observar estritamente as normas de conteúdo, extrair delas os princípios constitucionais que desenvolvem, a explicitá-los, até com maior rigor que o legislador federal (farto em exceções malintencionadas);
- desenvolver com largueza, priorizando as peculiaridades e necessidades regionais, as chamadas normas gerais de aplicação da Lei 8.666/93, utilizando, para isso, as potencialidades legislativas reservadas às ordens federadas pela distribuição constitucional de competências.
- conservar, em suas legislações locais, suas disposições próprias de natureza procedimental, relativas à disposição de seus bens, e às responsabilidades de seu pessoal. Em tudo, porém, com o extremo cuidado de não deixar desvirtuarem-se os muitos aspectos moralizadores e democráticos da Lei n? 8.666/93".

Assim, entendemos que o projeto, ora sob veto, nada mais fez do que, na linha do entendimento da ilustre Professora, melhor explicitar e densificar o **Princípio da Moralidade** presente tanto na Constituição Federal quanto na Lei 8.666, bem como possibilitar uma conciliação, constitucionalmente permitida, entre a competência privativa e limitada da União de editar normas gerais sobre licitações e contratos administrativos e a competência específica dos demais entes federativos que, ademais, tem resguardada sua autonomia em termos de autoorganização, autogoverno e autoadministração.

Quanto ao argumento de que o projeto de lei, ao criar um efeito a condenações penais, infringe a competência privativa da União, nos termos do artigo 22, I da CF, de legislar sobre o direito penal, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná enfrentou essa questão ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.326.371-1 acerca da constitucionalidade da Lei do Município de Maringá (PR), que "dispõe sobre a proibição da participação em licitação e



ESTADO DE SÃO PAULO

celebração de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas e seus sócios condenados em processos criminais transitados em julgados", entendendo que:

"a referida competência atribui à União aptidão para criar tipos penais e cominar penas. Isso, entretanto não é o que se vê na lei municipal em análise, que não criou qualquer crime, tampouco impôs sanções penais. Trata-se, em verdade, de norma de nítido caráter administrativo. E conforme bem pontuado pela douta Procuradoria Geral de Justiça: "a previsão objurgada inserese, à evidência, na sanção já disciplinada pelo inciso V do artigo 47 do Código Penal — proibição de inscrever-se em concurso, avaliação ou exame público. Então, forçoso concluir que não há instituição de nova espécie de penalidade criminal pela municipalidade. No particular, com o devido respeito, a legitimidade de atuação legislativa permanece incólume por duas razões: (i) porque o conteúdo material da lei enquadra-se, a princípio, nas hipóteses elencadas no artigo 88 da Lei nº 8.666/1993 (...) e (ii) porque a legislação guerreada apenas incorpora efeitos já produzidos, conjuntura que, em sede cautelar, encontra abrigo na unicidade do ordenamento jurídico'".

Ante o exposto, opinamos pela <u>REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 36/2019</u> aposto pela Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e <u>dependerá do voto da maioria absoluta</u> dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S.S., 17 de outubro de 2019.

PÉRICLES REGIS VIENDONÇA DE LIMA

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ Membro

ANSELMO ROJAM NETO



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 01 de outubro de 2 019.

VETO Nº 37/2019 Processo nº 31.599/2019

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2°, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 220/2019, decidi <u>VETAR TOTALMENTE</u> o Projeto de Lei nº 223/2019, que proíbe os estabelecimentos comerciais de submeterem os consumidores à conferência de mercadorias após efetivado o pagamento e a liberação em seus caixas registradores.

Ouvido o PROCON constatamos que o respeitável Projeto de Lei contém imprecisões e erros de grafia, isto, pois, na ementa a palavra "comerciais" foi grafada de forma errada; no art. 2º foi indicada a Lei Federal 8.079/90, quando deveria ter sido indicada a Lei 8.078/90; no art. 3º deveria ter sido indicado "PROCON Sorocaba — Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor".

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a <u>VETAR</u>

<u>TOTALMENTE</u> o Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres

Vereadores.

Atenciosamente,

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

Ao Exmo. Sr. FERNANDO ALVES LISBOA DINI DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA Veto nº 37/2019 Aut. 220/2019 e PL 223/2019. JAQUELINE Assinado d por JAQUE LILIAN BARCELOS BARCELOS COUTINHO:0851 COUTINHO Dados: 201 16:28:33 -0

Assinado de forma digital por JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO:08510696810 Dados: 2019.10.01 16:28:33 -03'00'





ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto VETO TOTAL Nº 37/2019

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o Regimento Interno desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO TOTAL nº 37/2019 ao Projeto de Lei nº 223/2019 (AUTÓGRAFO 220/2019), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL nº 223/2019, de autoria da Nobre Edil Fernanda Schlic Garcia, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara à Sra. Prefeita para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto a Sra. Prefeita Municipal, considerou que houve erros técnicos e, por isso, vetou-o totalmente procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, § 1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Desta forma, embora a Comissão de Justiça não tenha se oposto juridicamente ao Projeto, vê-se que tecnicamente é o caso de acatar a sugestão do Executivo, de modo que, sob o aspecto legal, NADA A OPOR quanto à tramitação do VETO TOTAL Nº 37/2019 aposto pela Chefe do Executivo, que será submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e só poderá ser rejeitado pela *maioria absoluta* dos membros da Câmara (art. 163, V do RIC).

S.S., 15 de outubro de 2019.

ANSELMO RO Membro-Relator

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ **K**embro

Présidente



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 97/2019

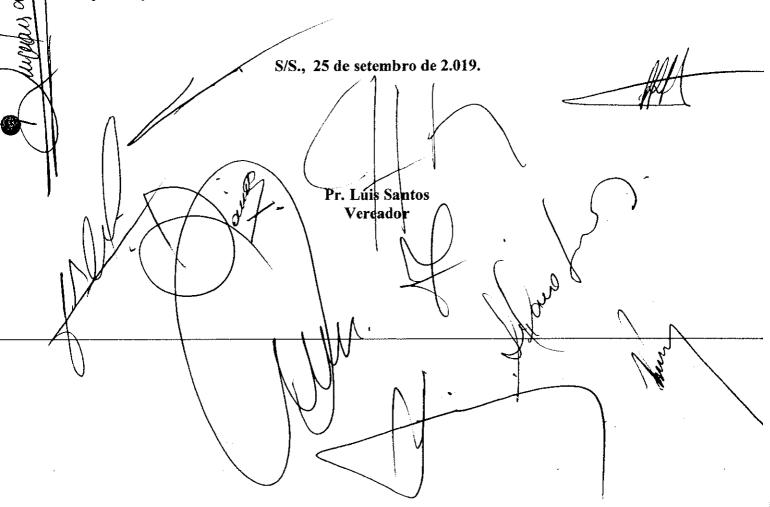
Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor "Pr. Luís Alberto Firmino".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor "Pr. Luís Alberto Firmino", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O homenageado Pr. Luís Alberto Firmino, é servidor público, nasceu em 12/01/1966, possui a naturalidade sorocabana, nasceu em domicílio no conhecidíssimo bairro de Vila Fiori, é casado e tem 02 (dois) filhos.

Começou a trabalhar muito cedo, aos 10 (dez) anos de idade. No ano de 1976, entrou para honrosa instituição da Guarda Mirim, que na época era dirigida pelo PM - Bombeiro - Sargento Batista e pelo PM da Infantaria Sargento Geraldo, e ainda, pelo Comandante Tenente Soler da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Um excelente aprendizado para o início da sua formação profissional alicerçado em excelente disciplina. Nessa instituição passou por quatro anos, tendo trabalhado no Hospital das Bonecas e Supermercados Vem-ká, onde por sua dedicação, passou a fazer parte do quadro no escritório central de todas as lojas da rede, na qualidade de aprendiz e a partir daí começou a trabalhar com carteira assinada.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- > LICENCIATURA EM LETRAS INGLÊS E PORTUGUÊS FACULDADES INTEGRADAS DOM AGUIRRE 1994
- ➤ BACHAREL EM DIREITO FACULDADE DE DIREITO DE ITU - 1995-1998
- ➤ BACHAREL EM TEOLOGIA
 CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL ACADÊMICO DE SOROCABA —
 1998
- ➤ MBA GESTÃO ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS UNISO – SOROCABA –SP – 2008
- ➤ MESTRADO EM TEOLOGIA 2010/2011





ESTADO DE SÃO PAULO

> PROFESSOR UNIVERSITÁRIO

> Palestras diversas: sobre Empreendedorismo, Motivação, Aspectos Familiares e Conciliação.

CARREIRA PROFISSIONAL:

- * Trabalhou por dois anos na empresa Jaw's, representante da Alpargatas em Sorocaba;
- * Trabalhou também na Excel Serviços de Alimentação;
- * A partir de 1985 desenvolveu suas atividades na ZF do Brasil, permanecendo até 1997;
- * Gestor de pessoas na instituição da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no setor administrativo, permanecendo até 2005;
- * Em maio de 2005, passou a fazer parte do Secretariado da Gestão do então Prefeito Vitor Lippi;
- * Durante os dois mandatos da gestão Lippi, passou a desenvolver um relevante trabalho público ao trabalhador sorocabano, na qualidade de Secretário de Relações do Trabalho;
- * Restabeleceu o serviço do PAT que estava em situação de "desconhecido", sem credibilidade perante as empresas e as pessoas que dele necessitavam, passando a ser a agência número um em contratação durante as gestões;
- * Ampliou os cursos da antiga UNIT, dando-lhe condições de potencializar as melhores ofertas de cursos públicos, demonstrando assim habilidade para trabalhar com pessoas e processos;
- * As atividades redundaram em ampliar de forma exponencial a vinda de novos empregos para Sorocaba, contribuído assim com seu trabalho, para que Sorocaba pudesse chegar à casa de mais de 40.000 mil, durante as gestões;
- * Foi o articulador pela construção e do atual prédio da Uniten, com excelente capacidade de atendimento para os trabalhadores de Sorocaba;



ESTADO DE SÃO PAULO

- * Os cursos foram modernizados e assim, foi estabelecida a criação da UNITEN Universidade do Trabalhador Empreendedor e Negócios, sendo que ao encerrar a sua atividade como gestor principal da pasta foram cerca de 16 (dezesseis) mil pessoas qualificadas no período;
- * Escreveu a lei Geral do Microempreendedor no município de Sorocaba, sendo a mesma utilizada de modelo de gestão para outras cidades e ainda, contribuindo em Prêmio Prefeito Empreendedor;
- * Articulou a criação do Espaço Empreendedor, onde pessoas vêm saindo da condição de obscurantismo, gerando negócios na cidade de Sorocaba;
- * Atualmente responde pela Diretoria de Área da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Renda.

MINISTÉRIO EVANGELÍSTICO:

Foi um garoto criado na fé cristã, mais especialmente na Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Sorocaba – Ministério do Belém – Campo de Sorocaba.

Foi frequentador assíduo na Escola Bíblica dominical desde a mais tenra infância. Quando na sua juventude fez parte do grupo de jovens, onde também tocava guitarra.

Fez parte dos trabalhos de evangelização em praças públicas, em cadeias, em diversos lugares anunciando as boas novas do evangelho de Jesus Cristo.

Assumiu a liderança do grupo de jovens pelo período de 06 (seis) anos no templo sede da Igreja Assembleia de Deus - Sorocaba.

Foi líder regional do grupo de jovens da Igreja Evangélica Assembleia de Deus do campo sorocabano.



ESTADO DE SÃO PAULO

Em 1995 casou-se com Salete e neste mesmo ano foi ordenado ao Diaconato. No ano seguinte foi ordenado ao Presbitério e ordenado ao Pastorado em 27 de setembro de 2001.

Do casamento com Salete vieram dois filhos, Luís Alberto Goulart Firmino e Mauro José Goulart Firmino.

Esteve como Presidente do Conselho de pastores de Sorocaba durante uma gestão.

Foram seis locais dentro da cidade de Sorocaba onde já esteve desenvolvendo trabalhos pastorais na direção de Congregações.

Desde 15 de agosto de 2012 pastoreia a Congregação, a qual está no Parque das Laranjeiras - Sorocaba-SP.

No Parque das Laranjeiras, além de suas funções pastorais tem desenvolvido trabalho social, ampliando as áreas de atendimento com cursos de teatro, reforço escolar, aula de música e teologia abertos para a comunidade.

Por todo brilhante exemplo de dedicação em sua carreira profissional, pública e ministerial, hoje através deste título, temos a oportunidade de prestar nossos reconhecimentos e de homenagear "Pr. Luís Alberto Firmino", acolhendo-o como Cidadão Emérito.

Para tanto, conto com a acolhida dos Senhores Vereadores desta

Casa.

S/S., 25 de setembro de 2.019.

Pr. Luis Santos Vereador



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 97/2019

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre **Vereador Luis Santos Pereira Filho**, que "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor "**PR. LUÍS ALBERTO FIRMINO**".

A matéria é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, in verbis:

"Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem: I — concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;"

Ademais, a matéria está disciplinada na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, "Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão", merecendo destaque o disposto nos arts. 1º e 2º, in verbis:

"Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: "CIDADÃO SOROCABANO", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que tenham atuado em benefício do município de Sorocaba. (Redação dada pela Resolução nº 463, de 24 de maio de 2018).

§ 1º O título de "CIDADÃO SOROCABANO", fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;

§2º O título de "CIDADÃO BENEMÉRITO", fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "Cidadão Sorocabano", e que se distinguam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;

§3º O título de "CIDADÃO EMÉRITO" fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional.

Art. 2° As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara." (g.n)







ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Da leitura dos dispositivos acima transcritos, extraímos que para a concessão de Título de Cidadão Emérito a proposição deverá conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 2º), bem como é necessário que o homenageado tenha se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional (§3º do art. 1º), e, ainda, que ele tenha atuado em benefício do município de Sorocaba (art. 1º, "caput").

Tais condições foram atendidas, conforme se verifica na justificativa assinada pelo nobre edil às fls. 03/06, a qual possui presunção *juris tantum* de veracidade (admite prova em contrário), bem como constatamos que a proposição foi subscrita por 11 (onze) vereadores (fls. 02).

Além disso, cabe mencionar que, nos termos do parágrafo único do art. 164 do Regimento Interno da Câmara¹, cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário. No caso em tela, o Autor desta Proposição está apresentando o seu <u>6º projeto</u> <u>de decreto legislativo para a concessão de homenagem</u>, neste ano.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da *maioria absoluta* dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno².

É o parecer.

Sorocaba, 9 de outubro de 2019.

Roberta dos Santos Veiga Procuradora Legislativa

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes Secretária Jurídica

Art. 164 (...)

Parágrafo único. Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário. (Redação dada pela Resolução n. 334, de 28 de agosto de 2008)

2 "Art. 163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

VIII – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem."



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Decreto Legislativo nº 97/2019, do Executivo, dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor "Pr. Luís Alberto Firmino".

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de outubro de 2019.

PÉRICLES RÉSIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PDL 97/2019

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor "Pr. Luis Alberto Firmino"".

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07 e 08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o decreto legislativo, enquanto espécie normativa, e a matéria específica, título de cidadão honorário, estão previstos, respectivamente, no §3°, inciso I do art. 87 do RIC e na Resolução nº 241, de 1995.

A matéria visa conceder homenagem e, como tal, está instruída com justificativa contendo biografia (fls. 03 a 06), como estipula o Art. 94, § 3º do Regimento Interno da Câmara (RIC) além dela conter os requisitos específicos previstos na Resolução nº 241 para a concessão de título de cidadão emérito quais sejam: 1) presença de onze assinaturas de Vereadores (Art. 2º); que o homenageado tenha se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional (§3º do art. 1º), e tenha atuado em benefício do Município de Sorocaba (Art. 1º).

Além disso, o Projeto de Decreto Legislativo constitui matéria de caráter político-administrativo típica desta Edilidade, bem como observa o devido processo legislativo, conforme o art. 35, VI e Art. 48 da Lei Orgânica Municipal como matéria de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo,

Ademais, nota-se que a presente proposição se encontra dentro dos limites quantitativos prescritos anualmente para cada Edil (RIC, Art. 164, Parágrafo único).

Por fim, ressalte-se que a aprovação deste dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do art. 163, VIII do RIC.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 14 de outubro de 2019.

PÉRICLES RÉCES MENDONÇA DE LIMA

Presidente

ANSELMO BOLIM NETO

ROLLIM NETO JOSE FR

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro_



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI № 130/2019

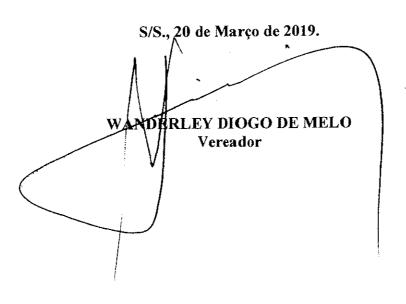
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "AAI - ASSOCIAÇÃO DO AMOR INCLUSIVO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11,093, de 6 de maio de 2015, a "AAI - ASSOCIAÇÃO DO AMOR INCLUSIVO".

Art. 2º - As despesas decorrente da execução da presente Lei ocorrerão à conta de verba própria designada no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.







ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O Projeto visa declarar de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DO AMOR INCLUSIVO, fundada em 07 de NOVEMBRO de 2017, organizada para desenvolver ações com a finalidade de atender pessoas (crianças, jovens e adultos) com deficiência auditiva, visual e com outras deficiências. Busca oferecer um conjunto de serviços, e também uma maneira de ver a pessoa com deficiência como um cidadão digno, tendo os seus direitos assegurados por lei, tendo como missão proporcionar educação e inclusão social de pessoas com deficiência na sociedade.

A Associação do Amor Inclusivo oferece a alfabetização em Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais, e Oficinas às pessoas com deficiência auditiva ou múltiplas, qualificando-se por sua visão prospectiva na oferta de produtos e serviços, capacidade de atendimento a demanda e qualidade de ensino.

A presente entidade funciona totalmente através de doações de pessoas físicas e iniciativas de voluntários ao projeto e desta forma a Declaração Pública iria ajudar nos custos, através de requisição de verbas e etc., uma vez que presta um importante trabalho social no município e não tem nenhum tipo de ajuda governamental até a presente data.

A entidade promove ao deficiente educação direcionada e de qualidade em LIBRAS; qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho; promove curso de LIBRAS para surdos, familiares e profissionais interessados; curso de BRAILE para cegos, familiares e profissionais; promove a participação em fóruns e debates em defesa das pessoas com deficiência. Oferece oficinas, além das já citadas, de: Matemática, Informática, Corpo e Movimento, Arte-educação, Pintura, Artesanato, Costura, Capoeira e Música para pessoas com deficiência.

Focado no mercado de trabalho, a entidade pretende oferecer cursos de qualificação social e profissional nas áreas de informática, auxiliar administrativo, empreendedorismo, desenho técnico, fotografia, maquiagem, entre outros.

Em anexo, segue o CNPJ e o estatuto da entidade.

Por estes motivos contamos com a aprovação, desta propositura, por parte dos Nobres Vereadores.

S/S. 20 de Março de 2018.

WANDERLEY DIOGO DE MELO Vereador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribulnte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.760.257/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	RIÇÃO E DE SI TRAL	TUAÇÃO DATA DE AB 03/01/201	
NOME EMPRESARIAL AAJ - ASSOCIACAO DO A	AMOR INCLUSIVO			
FITULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 88.00-8-00 - Serviços de CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI Não Informada	DADE ECONÓMICA PRINCIPAL assistência social sem alojamento VIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATI 399-9 - Associação Priva LOGRADOURO R PEDRO ALVARES CA	oda		OMPLEMENTO SALA 001	
CEP 18.090-505	BAIRRO/DISTRITO VILA PROGRESSO	MUNICÍPIO SOROCABA		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADRIANA FISCAL@DIN	IETREVISAN.COM.BR	TELEFONE (15) 3212-8110		<u> </u>
ENTE FEDERATIVO RESPONSA				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			03/01/2018	ÇÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL			
			DATA DA SITUA	

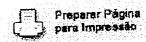
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/02/2018 às 08:58:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta OSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui. Atualize sua página

ESTATUTO SOCIAL: AAI - ASSOCIAÇÃO DO AMOR INCLUSIVO:

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE:

Artigo 01 - A AAI - ASSOCIAÇÃO DO AMOR INCLUSIVO, neste ato denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada no dia 07 de novembro de 2017, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não terão entre si, direitos e obrigações recíprocos, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas e não receberão nenhuma remuneração, vencimentos ou vantagens, aplicará integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, terá a sua duração por tempo indeterminado, tendo corpo associativo, objetivos, sede e foro, conforme definidos no presente instrumento, e se regerá pelo presente Estatuto, pelas Leis do País, pelo seu regimento interno e regulamentos editados;

Artigo 02 - A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro à Rua Pedro Alvares Cabral, 564 - Sala 001 -Vila Progresso, na cidade de Sorocaba-SP. cep. 18.090-505;

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS:

- Artigo 03 A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade atender pessoas (crianças, jovens e adultos) com deficiência auditiva, visual e com outras deficiências. Busca oferecer um conjunto de serviços, e também uma maneira de ver a pessoa com deficiência como um cidadão digno, tendo os seus direitos assegurados por lei, tendo como missão proporcionar educação e inclusão social de pessoas com deficiência na sociedade. Tem por objetivo ser um símbolo de comprometimento com a sociedade e com as pessoas com deficiências, buscando ações sociais transformadoras, e promover, perante seus associados, as seguintes atividades:
- a) Promover ao deficiente auditivo educação direcionada e de qualidade, respeitando a sua língua natural, que é a LIBRAS;
 - b) Promover a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho;
 - c) Promover curso de LIBRAS para surdos, familiares e profissionais;
 - d) Promover curso de Braile para cegos, familiares e profissionais;
- d) Promover a participação em fórum e debates junto às outras instituições de defesa das pessoas com deficiências;
 - e) Valorizar as potencialidades e promover o protagonismo das pessoas com deficiência;
- f) Oferecer serviços de Oficina de Libras e Português para surdos, Braile para cegos, Matemática, Corpo e Movimento, Arte-educação, Pintura, Artesanato, Costura, Capoeira, Música, etc., para pessoas com deficiência;
- g) Oferecer cursos de qualificação social e profissional nas área de informática, auxiliar administrativo, empreendedorismo, desenho técnico, fotografía, maquiagem e outros;

- h) Promover a inserção no Mercado de Trabalho, promovendo a formação de educadores, Inserção da Faculdades para Deficientes, Acompanhamento familiar e comunitário, Ações de sustentabilidade e Parcerias com entidades congêneres;
- i) Filiar-se a Federações, Confederações e demais entidades congêneres afins, nacionais ou estrangeiras;
- j) Promover intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras, no sentido do aprimoramento de seus associados e da atividade;
- k) Promover reuniões de caráter social ou recreativo, tendo como objetivo a integração entre os seus associados;
- l) Propiciar a seus associados, atividades sociais, promovendo reuniões ou eventos em suas dependências ou em outro local;

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS:

Artigo 04 - O quadro Associativo será constituído das seguintes categorias de sócios:

- a) Efetivos; (contribuintes)
- b) Honorários e
- c) Dependentes.
- 1) Poderão ser sócios **Efetivos** (**Contribuintes**), todos os cidadãos maiores de 18 anos, de reputação ilibada, apresentados por dois sócios, que tiverem as suas propostas de admissão devidamente aprovadas pela **Diretoria Executiva**, na forma deste **Estatuto**;
- 2) Os sócios Honorários receberão seus títulos em homenagem a serviços prestados à ASSOCIAÇÃO ou à comunidade, fato relevante, notoriedade, por critérios que serão definidos pela Diretoria Executiva, mediante proposta aprovada pela Assembléia Geral;
 - 3) Poderão ser sócios dependentes as seguintes pessoas:
 - 3.1 filhos e pais de sócios contribuintes;
 - 3.2 sogro ou sogra de sócios contribuintes.
 - 3.3 Outros tipos de dependências, serão objeto de aprovação da Diretoria Executiva;
- 4) O candidato a sócio contribuinte ou dependente, deverá ser apresentado por dois sócios, preencher e assinar a proposta de admissão, que deverá ser afixada em lugar próprio para conhecimento da ASSOCIAÇÃO, pelo prazo de cinco (05) dias, e, decorrido esse prazo, não havendo contestação, deverá ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva;

<u>Artigo 05</u> – A qualidade de associado, nos termos deste **Estatuto**, será intransmissível, para todos os fins de direito;

Artigo 06 – A condição de associado efetivo deverá ser entendida como mero contribuinte, e não dá ao seu titular, em hipótese alguma, qualquer direito a eventuais quotas partes, nem direito de retenção em relação ao patrimônio da entidade, que sempre será uno e indivisível, e que deverá ser empregado exclusivamente na consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS:

Artigo 07 - São direitos dos sócios

- a) Freqüentar as dependências da ASSOCIAÇÃO, e tomar parte nas reuniões de caráter social;
- b) Usufruir de todos os beneficios, eventos, recreações, promoções, cursos e festividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO, conforme os critérios que deverão ser definidos pela Diretoria Executiva;
- c) Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado em todas as eleições para cargos na Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
 - d) Propor a admissão de novos sócios;
- e) Mediante prévia autorização da **Diretoria Executiva**, representar a **ASSOCIAÇÃO** em eventos de interesse da entidade;
- f) Mediante prévia autorização de um diretor, convidar pessoas amigas para visitar as dependências da ASSOCIAÇÃO:
- g) Representar à Assembléia Geral, por escrito, contra os atos de administração praticados pela Diretoria Executiva que resultem em danos ou prejuízos à ASSOCIAÇÃO ou a qualquer sócio;
- h) Recorrer, dentro de dez (10) dias, à Assembléia Geral, das penalidades impostas pela Diretoria Executiva;
- i) Requerer o seu desligamento dos quadros da ASSOCIAÇÃO, mediante solicitação escrita, com antecedência de trinta (30) dias, estando quite com a tesouraria;

CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS SÓCIOS:

Artigo 08 - São deveres dos sócios:

a) Respeitar e cumprir as disposições estatutárias, bem como o Regimento Interno, as normas, regulamentos, e determinações emanadas das Assembléias e Diretoria Executiva;

- b) Cooperar com o desenvolvimento e prestígio da ASSOCIAÇÃO, zelando pela conservação de seus bens, e mantendo em suas dependências um comportamento de cortesia, urbanidade, com respeito às normas de educação e boa conduta;
- c) Pagar pontualmente o valor de sua mensalidade associativa, bem como os compromissos financeiros que de qualquer forma tenha contraído junto à ASSOCIAÇÃO;
- d) Abster-se de manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa, racial, ou de nacionalidade, nas dependências da ASSOCIAÇÃO;
 - e) Comparecer e votar nas Assembléias Gerais;
- f) Manter sempre atualizado o seu cadastro na ASSOCIAÇÃO, e apresentar a sua Carteira de Identidade Social, quando solicitado;

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES:

- Artigo 09 O sócio que infringir o Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos ou resoluções dos poderes diretivos da ASSOCIAÇÃO, ficará sujeito às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão de até um (01) ano;
 - c) Eliminação do quadro social.
- § primeiro A pena de advertência será cominada, pela Diretoria Executiva, em caso de ocorrência de faltas disciplinares, conforme critérios que serão definidos em Regulamento;
- § segundo A pena de suspensão será aplicada em caso de reincidência, quando já houver sido aplicada a advertência, ou em casos de infração de natureza grave, por decisão da Diretoria Executiva;
- § terceiro A pena de eliminação será aplicada em casos de reincidência em faltas graves, onde já houver ocorrido suspensão, ou em caso de agressão física dentro das dependências da ASSOCIAÇÃO, em caso de comportamento social e moralmente condenável do associado, em casos de atraso de pagamento de mensalidades e outros débitos para com a ASSOCIAÇÃO, na hipótese de não ressarcimento de prejuízos causados pelo sócio à ASSOCIAÇÃO, ou outros motivos a critério da Diretoria Executiva;
- **§ quarto** Qualquer diretor poderá suspender sócio, preventivamente, do exercício de seus direitos sociais, pelo tempo necessário a apuração da infração que lhe for atribuída, devendo ser aberto, de imediato, inquérito administrativo sumário para a apuração dos fatos;
- § quinto A aplicação das Penalidades ficará sob inteira responsabilidade da Diretoria Executiva, não havendo necessidade de consulta ou aprovação pela Assembléia Geral;

- § sexto As infrações cometidas por membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, somente poderão ser apreciadas pela Assembléia Geral, a quem caberá cominar pena, se assim o decidir;
- § sétimo Todas as penalidades, mesmo as advertências que tiverem sido efetuadas verbalmente, deverão ser comunicadas ao sócio por escrito, e serão registradas em seu cadastro na ASSOCIAÇÃO;
- Artigo 10 No prazo de dez (10) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da cominação da pena, o sócio poderá, mediante recurso, recorrer à Diretoria Executiva e à Assembléia Geral, da decisão que lhe tiver imposto qualquer penalidade;
- Artigo 11 O sócio responderá pelos danos ou prejuízos causados à ASSOCIAÇÃO ou seu patrimônio, por si ou por terceiros, e em caso de não ressarcimento, além da pena de eliminação, será acionado judicialmente para a satisfação dos valores que for obrigado a pagar.

CAPÍTULO VII - DOS PODERES SOCIAIS:

Artigo 12 - São órgãos diretivos da ASSOCIAÇÃO:

- a) A Assembléia Geral,
- b) A Diretoria Executiva,
- c) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 - A Assembléia Geral é o Poder soberano da Sociedade e será constituída por sócios da ASSOCIAÇÃO, em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com os cofres da entidade;

Artigo 14 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na Assembléia Geral instalada especialmente para esse fim, nos termos deste estatuto;
- b) Mediante decisão da Assembléia Geral, destituir os administradores e membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Referendar a decisão da **Diretoria Executiva**, no caso da substituição de membros efetivos, por membros suplentes do **Conselho Fiscal**, em decorrência da vacância dos cargos titulares;
- d) Alterar o presente Estatuto, no todo ou em parte, mediante proposta da Diretoria Executiva, ou pedido fundamentado de qualquer associado;
 - e) Aprovar as contas da ASSOCIAÇÃO;

- f) Deliberar sobre a aceitação de sócios honorários, mediante proposta da **Diretoria Executiva**;
- g) Autorizar a **Diretoria Executiva** a adquirir, alienar ou onerar o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**;
- h) Decretar a extinção ou dissolução da ASSOCIAÇÃO ou a sua fusão com qualquer outra sociedade;
- i) Tomar outras deliberações que julgue de interesse da sociedade para defesa e manutenção dos direitos da ASSOCIAÇÃO;

Artigo 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente,

- 1) A cada cinco (05) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, para a eleição e posse do Presidente, Vice Presidente, dos demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- 2) Anualmente, no mês de fevereiro, para a aprovação das Contas da Diretoria Executiva, relativas ao exercício imediatamente anterior;
 - b) Extraordináriamente, quando convocada na forma prevista neste Estatuto;
- Artigo 16 A Assembléia Geral será convocada ordinariamente e instalada pelo presidente da Diretoria Executiva, ou extraordinariamente por solicitação fundamentada,
 - a) De qualquer membro da Diretoria Executiva:

b) Do Conselho Fiscal:

- c) Por pedido efetuado por, no mínimo, um quinto dos associados, em dia com as suas obrigações sociais, mediante petição fundamentada que deverá ser firmada por todos os interessados;
- <u>Artigo 17</u> A Assembléia Geral será convocada por editais afixados na sede da ASSOCIAÇÃO, em local próprio, com antecedência mínima de dez (10) dias de sua realização:
- § primeiro Do edital constará a ordem do dia, bem como as condições para a primeira e segunda convocação:
- § segundo A Assembléia Geral será realizada em primeira convocação com a presença mínima da metade dos sócios, e em segunda convocação, com qualquer número de sócios;
- § terceiro Para as deliberações a que se referem os incisos "b" e "c" do artigo 14 deste Estatuto, é exigida a aprovação de dois terços dos associados presentes à Assembléia Geral, que será especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira

convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, nos termos do art. 59 § único do Novo Código Civil;

- § quarto A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre matéria constante da Ordem do Dia, a qual deverá ser clara e expressa;
- Artigo 18 A Diretoria Executiva terá o prazo de dez (10) dias para convocar a Assembléia Geral, a contar da data do recebimento da solicitação para a sua realização;
- Artigo 19 Decorrido esse prazo, sem que a Assembléia Geral tenha sido convocada, qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, a quem a solicitação for dirigida, poderá tomar a iniciativa da convocação, dentro do prazo de cinco (05) dias;
- Artigo 20 Instalada a Assembléia Geral, a mesma elegerá imediatamente o seu Presidente, por votação ou aclamação;
- <u>Artigo 21</u> O <u>Presidente</u> eleito para a <u>Assembléia Geral</u> convidará dois sócios para as funções de secretário, e tantos quantos forem necessários para os trabalhos;
- <u>Artigo 22</u> Os membros da **Diretoria Executiva** não poderão ser eleitos nem designados para as funções acima;
- Artigo 23 As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes, salvo disposição em contrário expressa neste Estatuto;
- Artigo 24 Cada sócio terá direito a um voto, sendo admitido o voto por procuração:
- Artigo 25 No caso de empate na votação, o Presidente da Assembléia Geral terá o direito ao voto da qualidade, além do da quantidade;
- Artigo 26 A votação será secreta para eleição ou cassação do mandato de qualquer dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA EXECUTIVA:

- Artigo 27 A Diretoria Executiva é o poder executivo e terá a incumbência de administrar a ASSOCIAÇÃO e será composta dos seguintes membros:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário;
 - d) Tesoureiro;
- Artigo 28 O mandato da Diretoria Executiva será de cinco anos, e o início de seu mandato será no dia 01 de janeiro de cada ano;

Artigo 29 - A Diretoria Executiva deverá reunir-se:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês;
- b) Extraordinàriamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente;
- Artigo 30 Perderá o mandato o diretor que, sem motivo justificado, faltar a três (03) reuniões da Diretoria Executiva consecutivas ou a seis (06) alternadas;
- Artigo 31 Na hipótese da ausência, licença, renúncia ou impedimento o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, interina ou definitivamente;
- Artigo 32 Em caso do impedimento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, haverá o encerramento de todos os mandatos, convocando-se novas eleições para complementar o mandato em curso;
- Artigo 33 Em caso de renúncia ou exoneração, os diretores obrigam-se a prestar contas de seus mandatos, dentro de suas áreas de atuação, dentro de quinze (15) dias;

Artigo 34 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar a **ASSOCIAÇÃO**, zelando pelos seus objetivos, bens e interesses, promovendo o seu desenvolvimento e engrandecimento por todos os meios que julgar conveniente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Elaborar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, bem como os regulamentos de seus diversos departamentos;
- c) Organizar os orçamentos anuais de receita e despesas para os exercícios seguintes, encaminhando-o para aprovação da Assembléia Geral;
 - d) Decidir sobre a admissão de todas as categorias de sócios;
- e) Decidir sobre a cessão de quaisquer das dependências do clube, estipulando a taxa a ser cobrada, quando for o caso;
 - f) Propor a Assembléia Geral a concessão de títulos de sócio honorário;
- g) Organizar o quadro de pessoal empregado da ASSOCIAÇÃO, fixando-lhes os vencimentos, admitir, licenciar ou demitir empregados, observadas as normas legais vigentes;
- h) Instaurar sindicâncias ou inquéritos contra sócios para apurar responsabilidades e fixar penalidades nos termos deste Estatuto;
- i) Determinar os valores a serem pagas pelas mensalidades associativas que todos os sócios, exceto os honorários, deverão pagar, bem como o valor de todos os serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO aos seus associados, e ainda as taxas, alugueis e rendas eventuais;

- j) Nomear comissões de sindicância;
- l) Fazer prestação de contas no término de cada período orçamentário, bem como, a prestação de contas geral, no final de seu mandato, em **Assembléia Geral**, nos termos deste Estatuto;
- m) Propor alterações no presente Estatuto, nomeando comissão, cujo resultado será submetido à Assembléia Geral;
- Artigo 35 A Diretoria Executiva fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão, concernentes aos fins e objetivos da ASSOCIAÇÃO, não podendo, entretanto, contratar empréstimos, adquirir ou alienar bens, direitos ou mercadorias de propriedade da ASSOCIAÇÃO, transigir, renunciar, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, ou por qualquer forma onerar os bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO, sem prévia autorização da Assembléia Geral;

Artigo 36 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar a **Diretoria Executiva**, presidir as suas reuniões e fazer executar suas decisões, na forma prevista neste Estatuto;
 - b) Representar a ASSOCIAÇÃO judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- c) Assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, cheques e outros documentos de pagamento, ou que sejam de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- d) Assinar juntamente com o **Secretário**, os cartões de Identidade Social, os convites sociais, e os diplomas de mérito ou outros, bem como a correspondência da **ASSOCIAÇÃO**;
- e) Autorizar as publicações necessárias em nome da ASSOCIAÇÃO, na imprensa e em outros meios de comunicação;
- f) Assinar as Carteiras profissionais dos empregados da ASSOCIAÇÃO, além de outros documentos previdenciários ou trabalhistas;
 - g) Efetivar as penalidades impostas pelos poderes competentes da ASSOCIAÇÃO;
- h) Prestar informações solicitadas pelas Comissões de Sindicância, pelo Conselho Fiscal, e Assembléia Geral;
 - i) Nomear delegações determinando o chefe e seus componentes;
- j) Assinar em conjunto com o **Tesoureiro** contratos, escrituras e documentos de aquisições de bens móveis e imóveis;

<u>Artigo 37</u> - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, por delegação deste, no exercício de suas atribuições, e substituí-lo em caso de falta, ausência, renúncia, licença, falecimento ou impedimento;

Artigo 38 - Compete ao Secretário:

- a) Assinar, com o **Presidente**, a correspondência da **ASSOCIAÇÃO**, bem como organizar e orientar os serviços da Secretaria;
 - b) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
 - c) Expedir e assinar, juntamente com o Presidente, os cartões de Identidade Social;
- d) Fornecer os dados de sua atribuição para a elaboração do relatório anual, ou quando solicitado pelo **Presidente**;

Artigo 39 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar a Tesouraria, informando o Presidente e a Assembléia Geral sobre questões referentes aos assuntos financeiros de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- b) Assinar, juntamente com o **President**e, cheques, contratos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira da **ASSOCIAÇÃO**;
- c) Fiscalizar os serviços de escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO, apresentando à Diretoria Executiva, balancetes mensais, e anualmente o Balanço Geral com a determinação das contas de Receitas e Despesas;
- d) Assinar os recibos de mensalidades associativas e de quaisquer outras receitas ou rendimentos recebidos pela ASSOCIAÇÃO,
- e) Organizar a folha de pagamento dos funcionários, pagando-as depois de visadas pelo **Presidente**;
- f) Depositar os valores da ASSOCIAÇÃO nos estabelecimentos bancários previamente aprovados pela Diretoria Executiva;
- g) Determinar o pagamento das despesas da ASSOCIAÇÃO, mediante a exibição de documento hábil, rubricado pelo **Presidente**, salvo as despesas de caráter urgente e inadiável, devidamente justificadas, as quais poderão ser documentadas posteriormente;
 - h) Receber e dar quitação de todas as importâncias recebidas pela ASSOCIAÇÃO;
- i) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à ASSOCIAÇÃO;
- j) Assinar em conjunto com o **President**e, contratos, escrituras e documentos de aquisições de bens móveis e imóveis;

<u>Artigo 40</u> – O **Tesoureiro** não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas ao seu substituto; se não o fizer, seu sucessor procederá ao arrolamento dos valores existentes na Tesouraria, com a assistência do **Presidente** e qualquer outro diretor, lavrando-se termo circunstanciado, que será apresentado à **Assembléia Geral**;

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL:

<u>Artigo 41</u> - O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros titulares, e três (03) membros suplentes, eleitos em chapa aprovada pela **Assembléia Geral**, nos termos deste estatuto, que deverão ser sócios da **ASSOCIAÇÃO**, sendo recomendável que sejam escolhidas, preferencialmente, pessoas com conhecimento contábil ou administrativo;

§ único – Os membros suplentes do Conselho Fiscal serão empossados como membros titulares, na eventual vacância destes cargos, por decisão da Diretoria Executiva, que deverá ser referendada pela Assembléia Geral;

Artigo 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os Balancetes semestralmente e por ocasião do Balanço Anual da tesouraria;
- b) Examinar a prestação de contas final da Diretoria Executiva, apresentando à Assembléia Geral o seu parecer;
 - c) Examinar a Contabilidade e as contas do clube e emitir anualmente o seu parecer:
- d) Comunicar imediatamente à **Diretoria Executiva** ou à **Assembléia Geral**, qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo providencias a serem tomadas em cada caso;
- e) Convocar extraordinariamente a **Diretoria Executiva** ou a **Assembléia Geral**, quando assim julgar conveniente, para apreciação de assunto relevante e pertinente a sua competência;
- Artigo 43- O Conselho Fiscal terá mandato de cinco (05) anos, tendo o mesmo período de vigência do mandato da Diretoria Executiva;

CAPÍTULO XIV - DAS RECEITAS SOCIAIS:

Artigo 44 - Constituem receitas sociais:

- a) As mensalidades associativas que deverão ser pagas pelos sócios:
- b) Contribuições e doações, sem fim determinado;
- c) Rendas provenientes de patrocínio de entidades ou empresas públicas e privadas;
- d) As receitas de festividades ou quaisquer eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO;
- e) Rendas de alugueis das instalações da ASSOCIAÇÃO;

- f) Subvenções ou auxílios dos poderes públicos ou entidades privadas;
- g) Quaisquer outras modalidades de receitas ou contribuições tais como, patrocínio de empresas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, entidades sem fins lucrativos, instituições ou verbas do Poder Público, para a realização de suas atividades, ou quaisquer outros eventos que venham a ser promovidos pela ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO X – DAS ELEIÇÕES E POSSE:

- <u>Artigo 45</u> A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, terão mandato de cinco (05) anos de duração, que vigorarão simultaneamente, sendo as eleições realizadas no mês de dezembro do ano do término do mandato da diretoria;
- Artigo 46 Todos sócios em dia com as suas obrigações sociais poderão votar e serem votados, e poderão inscrever as suas chapas, para a eleição à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, devendo apresentar chapas completas, com todos os cargos preenchidos, até quinze (15) dias antes do dia designado para as votações;
- § primeiro Cada sócio somente poderá candidatar-se em uma única chapa, mediante a aposição de sua assinatura no pedido de registro;
- § segundo Ocorrendo a repetição de nomes em mais de uma chapa, todas serão impugnadas;
- Artigo 47 O Primeiro Secretario da ASSOCIAÇÃO afixará em local próprio, no prazo mínimo de cinco (05) dias anteriores às eleições, as chapas que concorrerão à eleição da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com a sua denominação, os nomes de todos os candidatos, e as suas respectivas assinaturas;
- Artigo 48 A Eleição será realizada por escrutínio secreto, sendo a apuração realizada por uma Junta Apuradora composta de três escrutinadores escolhidos pela Diretoria Executiva dentre os membros da ASSOCIAÇÃO que não poderão pertencer a qualquer das chapas concorrentes podendo cada chapa nomear um fiscal que deverá acompanhar a apuração, e firmar o seu relatório final;
- § único: Na hipótese da inscrição de chapa única, a eleição poderá ser efetuada por aclamação, em Assembléia Geral, nos termos deste estatuto;

CAPÍTULO XV - DOS REGULAMENTOS, NORMAS E AVISOS;

Artigo 49 - As disposições estatutárias serão complementadas pelo Regimento Interno, normas e regulamentos, que serão determinadas pela Diretoria Executiva, as quais deverão ser amplamente divulgadas entre os associados, mediante afixação no local próprio;

CAPÍTULO XVI - DAS COMISSÕES DE SINDICÂNCIA:

- <u>Artigo 50</u> Fica facultada à **Diretoria Executiva** a nomeação de comissões de Sindicância, em caso de necessidade, para apuração de fatos relevantes da **ASSOCIAÇÃO**, que serão compostas de três sócios, que poderão pertencer à **Diretoria Executiva** ou não;
- <u>Artigo 51</u> A comissão de Sindicância terá entre seus membros um **Presidente** e um **Secretário**, que serão nomeados pela **Diretoria Executiva**, devendo concluir seus trabalhos mediante emissão de um parecer circunstanciado;

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- <u>Artigo 52</u> É expressamente proibido aos sócios a angariação de qualquer donativo, em nome da **ASSOCIAÇÃO**, sem autorização expressa da **Diretoria Executiva**;
- Artigo 53 Poderão ser instituídos como símbolos da ASSOCIAÇÃO, bandeiras, flâmulas, uniformes, escudos e distintivos, que serão objetos de estudos que, apos desenvolvidos, deverão ser apresentados por proposta da Diretoria Executiva, e sendo aprovados em Assembléia Geral, farão parte integrante do presente Estatuto, devendo o seu uso ser disciplinado em Resolução formulada pela Diretoria Executiva, mediante aprovação da Assembléia Geral;
- Artigo 54 A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou por moção firmada por associados que representem, no mínimo três quartos ¾ do quadro associativo da ASSOCIAÇÃO;
- § primeiro O quorum para a realização da Assembléia Geral convocada para a dissolução da ASSOCIAÇÃO somente poderá ser instalada com a presença da maioria absoluta dos sócios;
- § segundo A decisão para a dissolução da ASSOCIAÇÃO deverá ser tomada por, no mínimo, ¾ (três quartos) dos votos dos sócios presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;
- § terceiro A Assembléia Geral que decidir pela dissolução da ASSOCIAÇÃO determinará a destinação de seu Patrimônio Social, que obedecerá ao disposto no artigo 61, § 1° e 2° do Novo Código Civil, após a apuração e realização de todos os créditos e débitos da ASSOCIAÇÃO, com a quitação e satisfação de todos os seus compromissos sociais e legais;
- Artigo 55 Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria Executiva, de acordo com os Princípios Gerais do Direito aplicáveis à sua situação:
- Artigo 56 O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte mediante deliberação da Diretoria Executiva, que nomeará uma Comissão Revisora para esse fim, que apresentará sugestões que deverão ser aprovadas em Assembléia Geral, cujo quorum deverá contar com a

presença da maioria absoluta dos associados, devendo as reformas serem aprovadas com os votos de, no mínimo, metade dos sócios presentes;

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 57 - A primeira Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal aprovados na Assembleia Geral realizada para a fundação da associação e aprovação de seus estatutos, poderá ter um número de diretores inferior ao constante no art. 27 e 41 deste Estatuto;

Artigo 58 - Aprovado o presente Estatuto, o mesmo entrará em vigor após o seu registro nos órgãos oficiais competentes;

Artigo 59 - Serão admitidos como fundadores, os associados que firmaram a Ata de Fundação da ASSOCIAÇÃO, na Assembléia Geral realizada em 07 de novembro de 2.017, e os associados que se filiarem até 31 de dezembro de 2.017.

Artigo 60 - O presente Estatuto foi elaborado em conformidade com os artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002 (Novo Código Civil), aprovado em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e realizada em 07 de novembro de 2.017, e entrará em vigor na data de seu arquivamento nos Registros Públicos.

Sorocaba 07 de novembro de 2.017.

Presidente da Diretoria Executiva. Maria Ângela de Oliveira Oliveira.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

Pelo presente <u>FDITAL</u>, ficam convocadas as pessoas adiante qualificadas, e demais pessoas interessadas, para que compareçam à <u>Assembléia Geral</u> que será realizada no dia <u>07 de Novembro de 2.017, às 20,00 hs., à Rua Pedro Alvares Cabral, 564 – Sala 001 - Vila Progresso, na cidade de Sorocaba-SP. cep. 18.090-505, para discutir a seguinte ordem do dia:</u>

- a) Fundação nesta data, da associação, pessoa jurídica sem fins lucrativos, que receberá a denominação de: <u>AAI ASSOCIAÇÃO DO AMOR INCLUSIVO</u>;
- b) Aprovação dos Estatutos sociais da entidade <u>AAI ASSOCIAÇÃO DO AMOR INCLUSIVO</u>;
- c) Eleição e posse dos membros da primeira diretoria da associação, <u>AAI ASSOCIAÇÃO</u> DO AMOR INCLUSIVO;

Pessoas convocadas:

MARIA ANGELA DE OLIVEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, professora universitária, portadora da cédula de Identidade, RG n 13.434.050, exp. pelo SSP/SP., e do CPF n. 040.549.778-47, residente e domiciliada à Rua Geraldo Schonfelder, 189 – Vila dos Inglezes, Sorocaba-SP., cep. n° 18051.889;

MARIA LUIZA FELIX DE OLIVEIRA LEITE, brasileira, casada, secretária, portadora da cédula de Identidade, RG n. 21.221.163-8, exp. pelo SSP/SP., e do CPF n.122.899.838-88, residente e domiciliada à Rua Alfredo Marcheto, 122 – Wanel Ville – Sorocaba-SP., cep. n° 18.055.091;

FLAVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA FORTUNATO, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora da cédula de Identidade, RG n.21.969.877-6, exp. pelo SSP/SP., e do CPF n. 182.348.938-90, residente e domiciliada à Rua dos Expedicionários, 178 — Além Ponte — Sorocaba-SP., cep.n° 18.013.390;

JOSE EGIDIO PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de Identidade, RG n. 9.899,704-X. exp. pelo SSP/SP., e do CPF n. 890.847.218-53, residente e domiciliado à Rua Geraldo Schonfelder, 189 – Vila dos Inglezes, Sorocaba-SP., cep.n° 18051.889;

JULIO CESAR FORTUNATO, brasileiro, casado, motorista autônomo, portador da cédula de Identidade, RG n. 20.695.222-3, exp. pelo SSP/SP., e do CPF n. 110.232.708-54, residente e domiciliado à Rua dos Expedicionários, 178 – Além Ponte – Sorocaba-SP., cep.nº 18.013.390;

Titulo registrado sob nº 8 4 4 5 2

1° Oficial de magietro de Peacop Juridica de Sorocepa/AP NATHALIA DALL'AVA POVEDA, brasileira, solteira, maior, analista de produção, portadora da cédula de Identidade, RG n. 48.896.860-4, exp. pelo SSP/SP., e do CPF n. 403.684.888-70, residente e domiciliado à Rua João Francisco Rosa, 106 – Vila Angélica - Sorocaba-SP., cep.n° 18065.410, e

NORBERTO APARECIDO DONIZETE LEITE, brasileiro, casado, encarregado de desenvolvimento, portador da cédula de Identidade, RG n. 18.957.721-6, exp. pelo SSP/SP., e do CPF n. 083.908.678-42, residente e domiciliado à Rua Alfredo Marcheto, 122 – Wanel Ville – Sorocaba-SP., cep. nº 18.055.09,

Sorocaba, 01de novembro de 2.017.

Maria Angela de Oliveira Oliveira

As pessoas adiante firmadas declaram-se cientes de todos os termos da presente convocação:

Maria L. Fellx de Oliveira Leite

Maria L. Fellx de Oliveira Leite

Flavia G. de Oliveir

Jose Egidio Pinto de Oliveira

Nathalia Dall'ava Poveda

TUVO C. FOZUNDO Norberto Aparecido Donizete Leite

indicesar Portunato

Titulo registrado sob nº 8 4 4 5 2

1" Oficial to Registro de Pessos Jurío ca de Sorocaba/SP.

Titulo registrado sob nº

84452

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DO AMOR INCLUSIVO:

* Oficial de Registro de Resac Jurídica de Sorocaba/3P.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA AAI - ASSOCIAÇÃO DO AMOR INCLUSIVO COM MANDATO INICIAL DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.017 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2.022.

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE:

MARIA ANGELA DE OLIVEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada no regime de comunhão universal de bens, professora universitaria, natural de Sorocaba-SP., nascida aos 02.12.1962, portadora da cédula de Identidade, RG n 13.434.050, exp. pelo SSP/SP., e do CPF n. 040.549.778-47, residente e domiciliada à Rua Geraldo Schonfelder, 189 – Vila dos Inglezes, Sorocaba-SP., cep.n° 18051.889,

VICE-PRESIDENTE:

MARIA LUIZA FELIX DE OLIVEIRA LEITE, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, secretária, natural de São Paulo-SP., nascida aos 08.05.1969, portadora da cédula de Identidade, RG n. 21.221.163-8, exp. pelo SSP/SP., e do CPF n.122.899.838-88, residente e domiciliada à Rua Alfredo Marcheto, 122 — Wanel Ville — Sorocaba-SP., cep. nº 18.055.091,

SECRETÁRIO:

FLAVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA FORTUNATO, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, assistente administrativo, natural de Sorocaba-SP., nascida aos 28.02.1973, portadora da cédula de Identidade, RG n.21.969.877-6, exp. pelo SSP/SP., e do CPF n. 182.348.938-90, residente e domiciliada à Rua dos Expedicionários, 178 – Além Ponte – Sorocaba-SP., cep.nº 18.013.390;

TESOUREIRO

JOSE EGIDIO PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado no regime da comunhão universal de bens, aposentado, natural de Itu-SP., nascido aos 15.04.1957, portador da cédula de Identidade, RG n. 9.899,704-X. exp. pelo SSP/SP., e do CPF n. 890.847.218-53, residente e domiciliado à Rua Geraldo Schonfelder, 189 – Vila dos Inglezes, Sorocaba-SP., cep.n° 18051.889,

CONSELHO FISCAL EFETIVOS:

JULIO CESAR FORTUNATO, brasíleiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, motorista autonomo, natural de Sorocaba-SP., nascido aos 01.04.1972, portador da cédula de Identidade, RG n. 20.695.222-3, exp. pelo SSP/SP., e do CPF n. 110.232.708-54, residente e domiciliado à Rua dos Expedicionários, 178 – Além Ponte – Sorocaba-SP., cep.nº 18.013.390;

NATHALIA DALL'AVA POVEDA, brasileira, solteira, maior, analista de produção, natural de Sorocaba-SP., nascida aos 19.11.1992, portadora da cédula de Identidade, RG n. 48.896.860-4, exp. pelo SSP/SP., e do CPF n. 403.684.888-70, residente e domiciliado à Rua João Francisco Rosa, 106 – Vila Angélica - Sorocaba-SP., cep.nº 18065.410;

modeld.

This make

NORBERTO APARECIDO DONIZETE LEITE, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, encarregado de desenvolvimento, natural de Resende-RJ, nascido aos 26.01.1964, portador da cédula de Identidade, RG n. 18.957.721-6, exp. pelo SSP/SP., e do CPF n. 083.908.678-42, residente e domiciliado à Rua Alfredo Marcheto, 122 — Wanel Ville — Sorocaba-SP., cep. nº 18.055.091.

Sorocaba, 07 de novembro de 2.017.

Maria Angela de Oliveira Oliveira Presidente

Maria Luiza Felix de Oliveira Leite Vice Presidente

José Egidio Pinto de Oliveira Tesoureiro

JULIO C. FORTUNDIO

Julio Cesar Fortunato Conselho Fiscal efetivo Flavia G. de Oliveira Fortunato Secretaria

Norbeto Aparecido Donizete Leite
Conselho Fiscal efetivo

Nathalia Dall'ava Poveda
Conselho Fiscal efetivo

Título registrado sob nº

84454

1° Oficial de Registro de Peesder Jurídica de Sorocape/SP

RELAÇÃO DOS FUNDADORES DA AAI - ASSOCIAÇÃO DO AMOR INCLUSIVO:

MARIA ANGELA DE OLIVEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada no regime de comunhão universal de bens, professora universitaria, natural de Sorocaba-SP., nascida aos 02.12.1962, portadora da cédula de Identidade, RG n 13.434.050, exp. pelo SSP/SP., e do CPF n. 040.549.778-47, residente e domiciliada à Rua Geraldo Schonfelder, 189 – Vila dos Inglezes, Sorocaba-SP., cep. n° 18051.889,

MARIA LUIZA FELIX DE OLIVEIRA LEITE, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, secretaria, natural de São Paulo-SP., nascida aos 08.05.1969, portadora da cédula de Identidade, RG n. 21.221.163-8, exp. pelo SSP/SP., e do CPF n.122.899.838-88, residente e domiciliada à Rua Alfredo Marcheto, 122 — Wanel Ville — Sorocaba-SP., cep. n° 18.055.091,

FLAVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA FORTUNATO, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, assistente administrativo, natural de Sorocaba-SP., nascida aos 28.02.1973, portadora da cédula de Identidade, RG n.21.969.877-6, exp. pelo SSP/SP., e do CPF n. 182.348.938-90, residente e domiciliada à Rua dos Expedicionários, 178 – Além Ponte – Sorocaba-SP., cep.n° 18.013.390;

JOSE EGIDIO PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado no regime da comunhão universal de bens, empresário, natural de Itu-SP., nascido aos 15.04.1957, portador da cédula de Identidade, RG n. 9.899,704-X. exp. pelo SSP/SP., e do CPF n. 890.847.218-53, residente e domiciliado à Rua Geraldo Schonfelder, 189 – Vila dos Inglezes, Sorocaba-SP., cep.n° 18051.889,

<u>JULIO CESAR FORTUNATO</u>, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, aposentado, natural de Sorocaba-SP., nascido aos 01.04.1972, portador da cédula de Identidade, RG n. 20.695.222-3, exp. pelo SSP/SP., e do CPF n. 110.232.708-54, residente e domiciliado à Rua dos Expedicionários, 178 – Além Ponte – Sorocaba-SP., cep.n° 18.013.390;

NATHALIA DALL'AVA POVEDA, brasileira, solteira, maior, analista de produção, natural de Sorocaba-SP., nascida aos 19.11.1992, portadora da cédula de Identidade, RG n. 48.896.860-4, exp. pelo SSP/SP., e do CPF n. 403.684.888-70, residente e domiciliado à Rua João Francisco Rosa, 106 – Vila Angélica - Sorocaba-SP., cep.n° 18065.410;

Oficial de Registro de Pesso Jurídica de Sorocans/89

Titulo registrado sob

8 4 4

NORBERTO APARECIDO DONIZETE LEITE, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, encarregado de desenvolvimento, natural de Resende-RJ, nascido aos 26.01.1964, portador da cédula de Identidade, RG n. 18.957.721-6, exp. pelo SSP/SP., e do CPF n. 083.908.678-42, residente e domiciliado à Rua Alfredo Marcheto, 122 – Wanel Ville – Sorocaba-SP., cep. nº 18.055.091.

PIRES LOS

Sorocaba, 07 de novembro de 2.017.

Maria Angela de Oliveira Oliveira

Maria L. Felix de Oliveira Leite

Maria L. Felix de Oliveira Leite

Jose Egidio Pinto de Oliveira

TULO C. FURUNDIO

Julio Cesar Fortunato

Nathalia Dall'ava Poveda

Norberto Aparecido Donizete Leite

A* TABELIAO DE NOTAS DE SOROCABA

Reconnecs per Senetanca en Contro Soccado de 197 3332 9050 / Face (15) 3332 9050

Reconnecs per Senetanca a(s) firma(s) de: BAIA AMBELA DE DITVETRA DITVETRA, a qual confere com padrao depositado en cartorio.

Sorocaba, 21/11/2017 - 10:14:37

En Testenuabo

Usuario: FIRMAS

RÁRCIO PUREIR DOS SANTOS

Etiqueta: 458351

Selo(s): AA 425200

Mircio Moreira dos Santos

Encrovento

Título registrado sob nº

8 4 5 2

1. Oficial de Registro de Renson
Jurídice de Renson

LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA GERAL, realizada às vinte horas (20,00 hs), no dia 07 de novembro de 2.017, à Rua Pedro Alvares Cabral, 564 — Sala 001 — Vila Progresso, na cidade de Sorocaba-SP. cep. 18.090-505, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Fundação nesta data, da associação, pessoa jurídica sem fins lucrativos, que receberá a denominação de AAI — ASSOCIAÇÃO DO AMOR INCLUSIVO; b) Aprovação dos Estatutos sociais da AAI — ASSOCIAÇÃO DO AMOR INCLUSIVO; c) Eleição e posse dos membros da primeira diretoria e conselho fiscal da associação AAI — ASSOCIAÇÃO DO AMOR INCLUSIVO.

Maria Angela de Oliveira Oliveira	Maria L. Felix de Oliveira Leite
Flavia G. de Oliveira Fortunato	Jose Egidio Pinto de Oliveira
Julio Cesar Fortunato	Mondeto Anneclo Donile Seit Norberto Aparecido Donizete Leite
<u> Mathalia Dall'ava Poveda</u>	

Título registrado sob nº

84457

1* Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 130/2019

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Wanderley Diogo de Melo.

Trata-se de Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública a "AAI - Associação do Amor Inclusivo" e dá outras providências.

<u>De plano, destaca-se que este Projeto de Lei é ilegal</u> por não preencher todos os requisitos para declaração de utilidade pública, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este Projeto visa declarar de utilidade pública da entidade mencionada, de modo que ela possa gozar de regime jurídico diferenciado caso reconhecido o valor social que desempenha.

Diz a proposição:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, a "AAI - ASSOCIAÇÃO DO AMOR INCLUSIVO".

Art. 2º - As despesas decorrente da execução da presente Lei ocorrerão à conta de verba própria designada no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No mérito, para averiguação da real utilidade pública de uma entidade, existe a Lei Municipal 11.093, de 6 de maio de 2015, que disciplina a matéria da seguinte forma:

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016) 1 - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - <u>demonstrem reciprocidade social</u>, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

(...)

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma. (g.n.)

Assim, do exame dos requisitos do art. 1º da norma, verifica-se que foram atendidos por este PL somente os requisitos previstos nos incisos I, e III, do art. 1º da Lei 11.093, de 2015, quais sejam, respectivamente, a prova da existência de personalidade jurídica há pelo menos 12 meses (conforme certidão RFB fl.04, e registros dos Tabelionatos de Notas e de Registro de Pessoas Jurídicas, fl. 24); além da previsão de não remuneração da diretoria, conforme artigo 1º do Estatuto Social (fl. 05).

No entanto, a proposição não traz elementos que comprovem o efetivo funcionamento da entidade, em conformidade com o Estatuto Social; bem como não apresenta provas da reciprocidade social da sua atividade, isto é, apenas as mencionam no Estatuto, conforme exigências dos incisos II e IV, do art. 1°, da Lei Municipal 11.093, de 2015.

Todavia, vale mencionar que o <u>art. 4º</u> da mesma Lei nº 11.093, de 2015 impõe como condição para a aprovação da Declaração de Utilidade Pública, <u>parecer fundamentado da Comissão Permanente de Mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma.</u>

Portanto, a ilegalidade acima apontada poderá ser sanada se no parecer da referida Comissão, após a visita presencial dos seus membros, for juntado documento que comprove o atendimento dos requisitos não comprovados com a documentação inicial.



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá de manifestação favorável da maioria dos votos, presentes a maioria absoluta dos membros, conforme o art. 162 do Regimento Interno da Câmara.

Ex positis, tendo em vista que não foram comprovados todos os requisitos previstos na Lei nº 11.093, de 2015, notadamente os incisos II e IV do seu art. 1º, a proposição <u>padece</u> <u>de ilegalidade</u>, que poderá ser sanada conforme acima mencionado.

É o parecer.

Sorocaba, 03 de abril de 2019.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 130/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 130/2019, de autoria do Edil Wanderley Diogo de Melo, que declara de Utilidade Pública a "AAI - Associação do Amor Inclusivo" e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada para a Secretaria Jurídica da Casa que exarou parecer pela inconstitucionalidade, em razão da não observância dos incisos II e IV, do artigo 1º da Lei 11.093, de 06 de maio de 2015.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem agora a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Primeiramente, ficou claro para essa Comissão de Justiça que a intenção do Nobre Vereador proponente, ao encartar em sua justificativa documentos e informações da organização, foi o de comprovar o cumprimento do inciso II do artigo 1º da Lei 11.093/2015. As informações trazidas e partindo-se do pressuposto da boa-fé, denotam, em tese, a existência de atividades e, portanto, o efetivo funcionamento.

No entanto, referidas informações **não constituem os melhores** documentos para comprovar, de forma inequívoca, que estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais, nos exatos termos do inciso II do artigo 1º da Lei 11.093/2015. Com efeito, aplicando-se um entendimento sistemático da Lei, em consonância com o disposto no inciso I, esta comissão entende por "efetivo funcionamento" a comprovação das atividades, diretamente ligadas as finalidades estatutárias, **nos últimos 12 meses**.

 \mathcal{R}

Partindo deste entendimento, necessário juntar documentos que façam menção as datas das atividades realizadas, como por exemplo, uma reportagem de um jornal. Outra forma é apresentar as atas das assembleias onde foram discutidos planejamento, execução e prestação de contas das atividades, bem como documentos fiscais (balancetes contábeis e balanço social).





ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, esta Comissão de Justiça entende que o inciso II do artigo 1º da Lei 11.093/2015 não foi cumprido, ressaltando que, diferentemente de entendimentos anteriores, a visita presencial da Comissão de Mérito expressa no artigo 4º não supre tal determinação, vez que apenas verifica uma situação momentânea, no ato da visita.

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma

No tocante ao cumprimento do inciso IV, a Secretaria Jurídica entende que **não** ficou demonstrada a reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Esta Comissão entende que os documentos juntados objetivaram o cumprimento deste inciso, todavia, não constitui documento oficial, devidamente registrado em ata aprovada em assembleia ou um documento administrativo (exemplo relatório de atividades) assinado pelo responsável (geralmente o coordenador da organização).

Sendo assim, a fim de resolver estas ressalvas dando legalidade ao projeto, o Nobre Vereador pode juntar atas das assembleias (ordinárias ou extraordinárias) realizadas após a fundação, bem como todos os documentos fiscais (balancetes contábeis e balanço social) para que esta Comissão de Justiça possa verificar com segurança o cumprimento (ou não) dos **incisos II e IV** do art. 1º da Lei 11.093/2015;

Outro ponto a ser verificado é que, embora a Secretaria Jurídica tenha exarado parecer, no sentido de que o inciso III foi cumprido, em razão do artigo 1º do Estatuto (fls. 5), ressaltamos que o "Estatuto" juntado não demonstra o seu devido registro no cartório competente. Alias, o documento sequer está assinado pelo representante da organização e um advogado (exigência legal), não passando de uma mera impressão sem valor jurídico, devendo o Estatuto registrado ser juntado no PL.





ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo assim, nesta oportunidade, o parecer da Comissão de Justiça é pela ilegalidade do presente projeto, por não comprovar o cumprimento dos requisitos legais (incisos II, III e IV do art. 1°), sem prejuízo de nova apreciação após a juntada dos documentos que esta Comissão entende como hábeis para a comprovação dos requisitos legais, quais sejam: Estatuto e atas das assembleias devidamente registrados.

É o parecer, s.m.j.

RELATOR

ANSELMO ROEM NET

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Sorocaba, 9 de abifil de 2019.

Vereador Membro



ESTADO DE SÃO PAULO-

GABINETE VEREADOR WANDERLEY DIOGO - PRP

Of. 323 / 2019

Sorocaba, 05 de JULHO de 2019

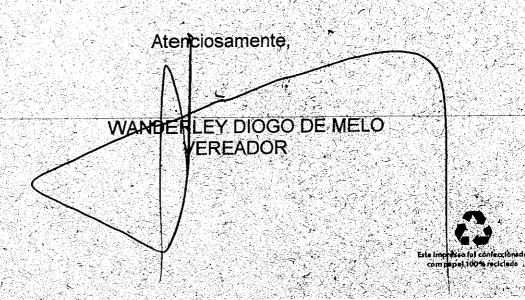
Ao Relator da COMISSÃO DE JUSTIÇA ILMO. VEREADOR PÉRICLES RÉGIS

Assunto: JUNTADA DE DOCUMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 130/2019

Excelentíssimo Relator Péricles Régis,

Em atenção à necessidade de envio de documentos comprovando funcionamento da Associação do Amor Inclusivo ao Projeto de Lei nº 130/2019, conforme parecer dessa comissão; segue em anexo toda a documentação solicitada.

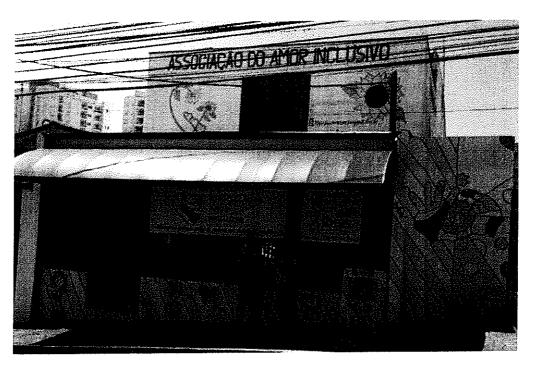
Contando com vossa apreciação, renovo Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.



Portfolio

AAI

Associação do Amor Inclusivo



BLOG: https://aainclusivo.blogspot.com/

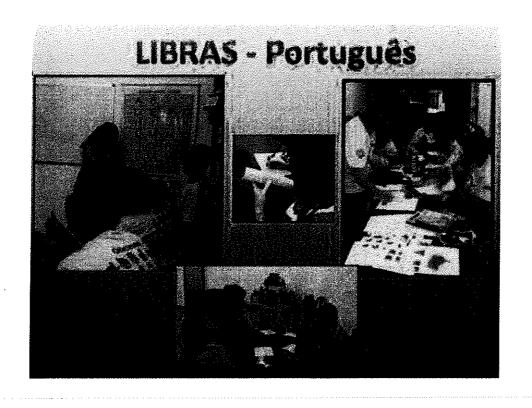
WhatsAPP: (15) 99774-1042

e-mail: aainclusivo@gmail.com

Facebook: Associação do Amor Inclusivo

Instagram: @aainclusivo

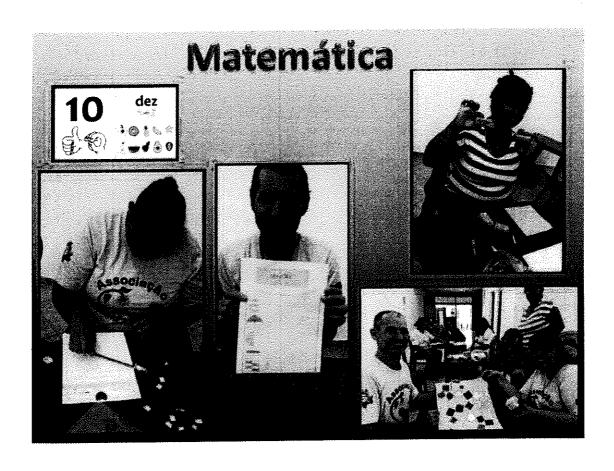


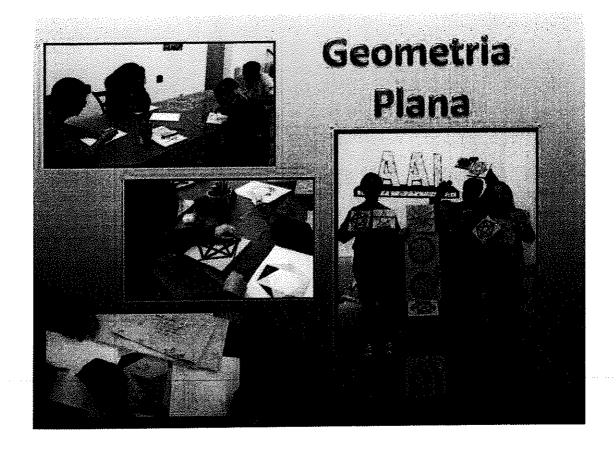




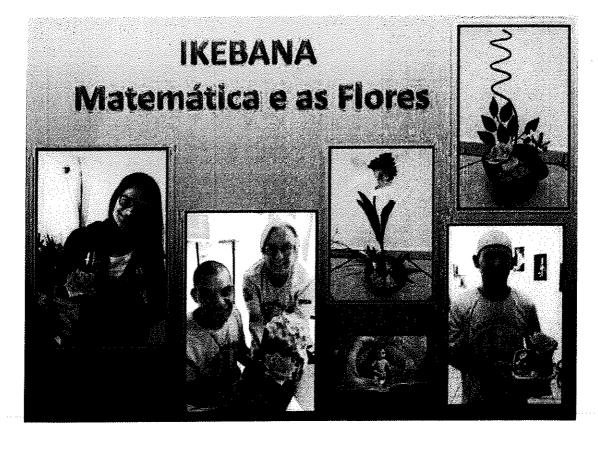








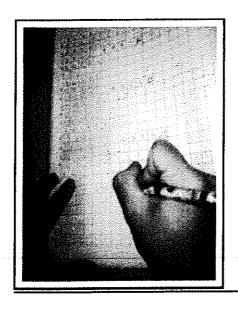


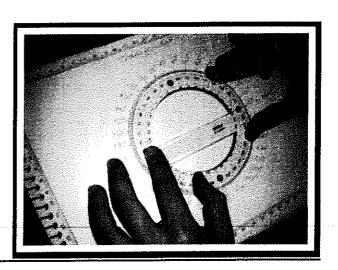














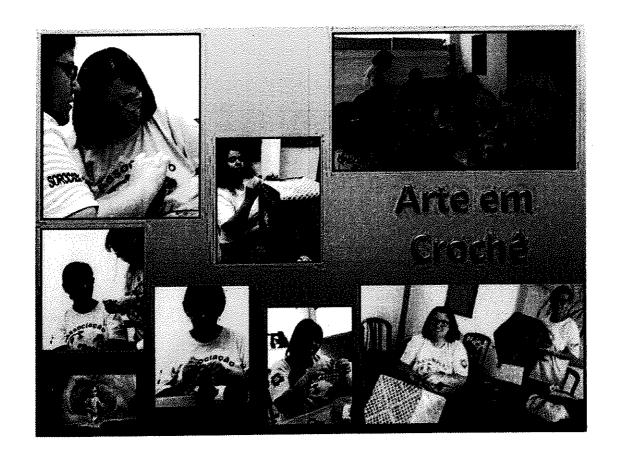
Oficinas de Word, Excell e Power Point, pois ainda não tem Internet

Orientações sobre a Alimentação Saudável em LIBRAS













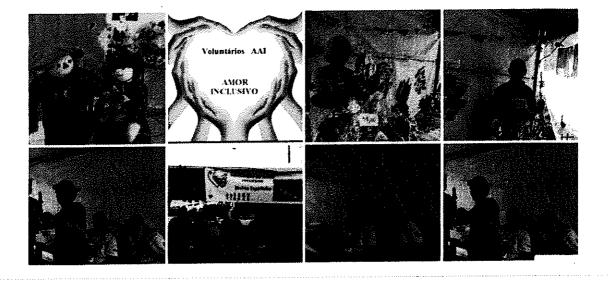




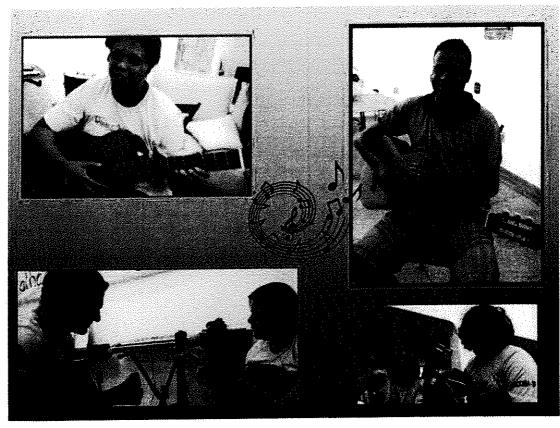








Oficina de Música







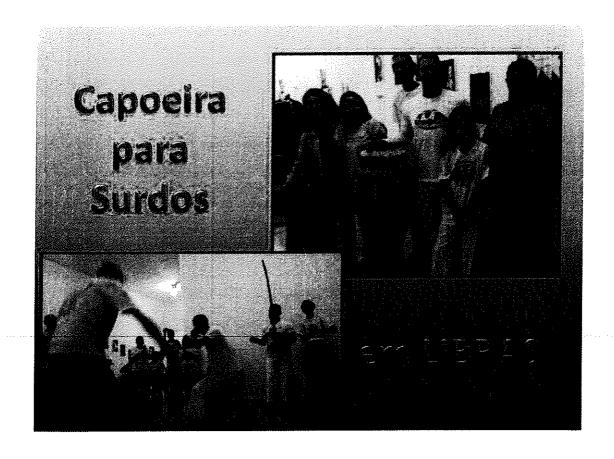


Jovens Universitários - Facens

Desenvolveram um Jogo de Ritmo para os

Surdos sentirem o som enquanto jogam

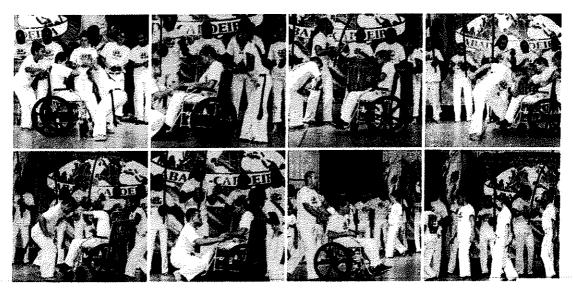


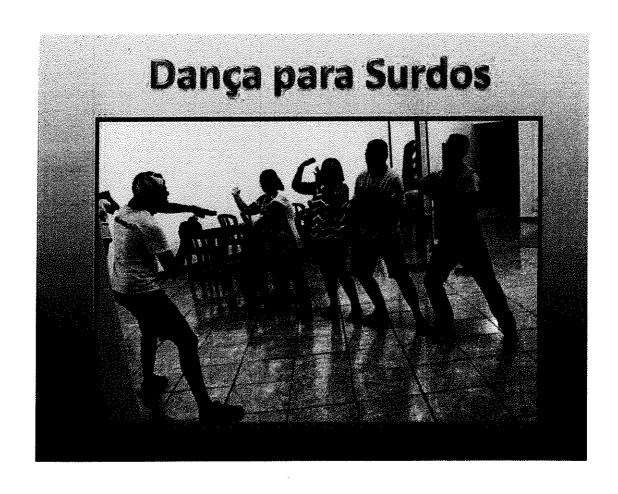


Alunos da AAI (Moisés e Adriano – Deficientes Auditivos) recebem medalha e 1ª graduação em Capoeira



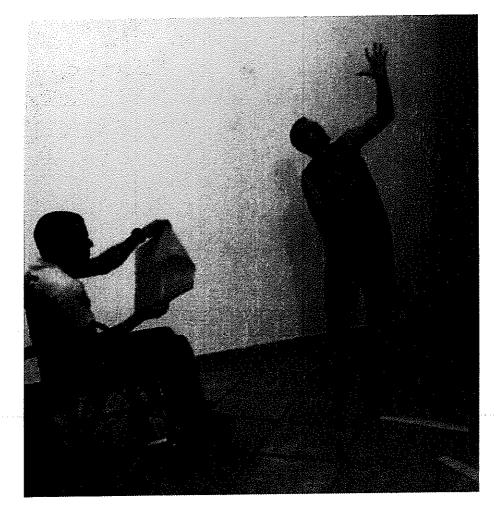
























Oficina de Contação de História

Profa. Maria Angela (ouvinte) e Profa. Aline (surda)





22 de Junho de 2018 - Divina Feijoada da AAI







Setembro 2018















Outubro 2018







Outubro - Novembro e Dezembro 2018

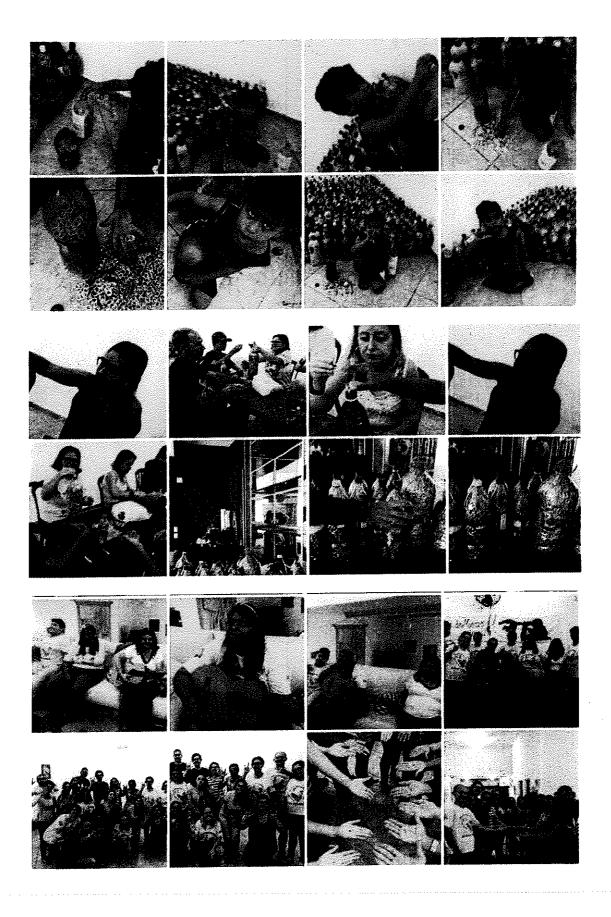


2018 - milhares de lacres e 3 cadeiras de rodas

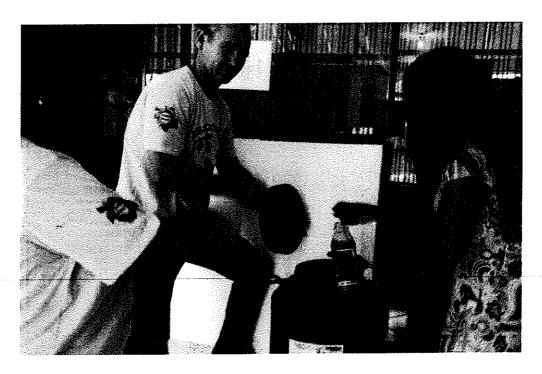


Em Janeiro de 2019 iniciamos a nova Campanha dos Lacres Desejamos entregar para uma aluna um aparelho auditivo









Curso de Cabelereira

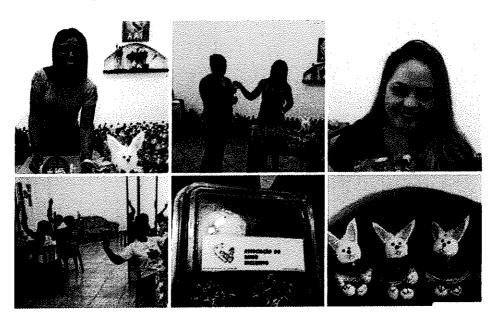








Show de Chocolate - Páscoa AAI - abril 2019





Show de Prêmios Dia das Mães - 18 de maio 2019



Profa. Maria Ângela e alunos (Aline surda e Silmara e Sérgio Cegos) da AAI contaram histórias em LIBRAS no dia internacional do Brincar no Parque do Espanhóis em Sorocaba - 26 de maio 2019

Histórias: A Galinha de Ovos de Ouro / A Chapeuzinho Vermelha Cega / Espongildo no fundo do mar geométrico / Arca de Noé / O Galinho gripado e a Gota de Água





Reportagens sobre a AAI



Jornal Diário de Sorocaba - Publicado em 07/04/2018

Associação defende sociedade bilíngue e sincronismo

INCLUSÃO

Silêncio. Então, a trovoada. A chuva irrompeu de repente sob o céu da Vila Progresso, em Sorocaba, em uma tarde de sábado e as gotas caíram raivosas após um Verão seco. Sob o olhar sisudo do poeta Vinícius de Moraes em uma pintura, Larissa Tancredo, 14 anos, e Márcio Rogério de Oliveira, 35 anos, seguravam violões como se a natureza não estivesse dando sinal de sua força do lado de fora. Nem um ruído sequer chegava aos seus ouvidos enquanto Márcio tentava ensinar acordes à jovem Larissa. Ela não entendia: o que fazer? Como fazer? Márcio demonstrava e logo posicionava as mãos delas nas cordas. Qual o propósito? Então, pacientemente, Márcio segurou a mão direita de Larissa e pousou na caixa acústica do violão. Os dedos dele deslizaram pelas cordas e produziram uma nota musical. Imediatamente, os olhos de Larissa brilharam e sua boca abriu como quem queria gritar. Ela sentiu o som.

Os jovens são integrantes da Associação do Amor Inclusivo (AAI), organização não governamental (ONG) inaugurada em dezembro de 2017 para acolher surdos em busca de inserção social e acolhimento educacional. "É um sonho realizado", comemora a presidente da entidade, Maria Angela Oliveira Oliveira.

LONGA TRAJETÓRIA – Maria Angela não é surda e não tem um surdo na família. Sua história remete ao ano de 2006 quando, como catequista na Igreja católica, deu aulas a uma jovem

surda. Ao ver potencial na garota, recebeu-a em sua casa para ensinar disciplinas escolares e, depois de alguns meses, inseriu-a no mercado de trabalho. Foi o começo de uma trajetória que já dura mais de uma década.

Primeiro em sua residência, depois no Laboratório de Ensino Multidisciplinar (LEM) e, então, na Casinha de Nazaré, espaço que mantinha desde 2014 no Santuário de Santa Filomena, no Jardim Abaeté. O ensino de Português, Matemática, Língua Brasileira de Sinais (Libras), Música e Artesanato, entre outras atividades, parecia requerer mais e, ao mesmo tempo, as doações de material aumentavam. O sonho de Maria Angela crescia.

"Fui ousada", brinca. "Em setembro de 2017, no mês em que se comemora o Dia Internacional do Surdo, senti que, se aquela era a obra de Deus para mim, eu deveria ousar", explica Maria Angela, que conversou com o marido e decidiu ser a hora de dar mais um passo: alugar uma casa para a ONG.

Embora a Casinha de Nazaré oferecesse o necessário para a realização de atividades, o sonho de Maria Angela exigia mais. Então, certo dia, em busca de um local novo, encontrou a atual residência da sede. "Fiquei encantada. Eu podia visualizar nossa Associação aqui", relembra, com um brilho nos olhos. Convencido pela firmeza e emoção da presidente, o dono do imóvel aceitou seu preço e ela ficou com a casa.

Alguns meses foram necessários para a parte burocrática ser concluída e, enquanto isto, os frequentadores da Casinha de Nazaré ajudaram a preparar a agora Associação do Amor Inclusivo (AAI). Eles pintaram, consertaram, arrumaram e organizaram a nova sede. Surdos, ouvintes e amigos colocaram um pouquinho de si naquela realização. E, então, o sonho tornara-se realidade!

O SONHO NÃO ACABOU – Uma sede física para seu projeto de vida era um dos objetivos de Maria Angela, mas conquistá-la não encerrou sua luta. Agora, vem a parte que não depende apenas dela e sim da sociedade: a inclusão. "A inclusão está demorando a chegar", afirma. Para a presidente da ONG, apenas aceitar surdos em escolas ou oferecer vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) está longe de ser o suficiente. "Na escola, eles vão passando. Não aprendem. E, no trabalho, vão colocar para apertar parafuso? Tem de ser igual, não inferior", enfatiza Maria Angela.

A solução encontrada é a de tornar a sociedade bilíngue, uma vez que Libras é a segunda língua oficial do País desde 2002. "Com sincronismo", frisa ela. "Muitos países falam simultaneamente com lábios e mãos e isso é importante. Senão, estou separando: hora de falar com o surdo e hora de falar com o ouvinte. A gente quer inseri-los na sociedade como eles merecem".

ATIVIDADES – Por enquanto, a agenda de atividades da Associação do Amor Inclusivo restringe-se aos sábados para viabilizar as aulas dos professores voluntários – inclusive de Maria Angela, professora universitária de Matemática e Libras. A programação inclui oficinas de Alfabetização em Libras e Português, Português para surdos, Matemática, Corpo e Movimento, Arte-Educação, Pintura, Artesanato, Costura, Capoeira, Informática, Música, Alimentação Saudável e Saúde Acessível.

Voluntários podem candidatar-se para oferecer qualquer oficina e, agora, a prioridade de Maria Angela é encontrar quem possa ajudar nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia e Terapia Ocupacional. Todas as informações para doação ou visita podem ser encontradas no site www.aainclusivo.blogspot.com.br.

A Associação do Amor Inclusivo (AAI) está localizada no número 564 da rua Pedro Álvares Cabral, na Vila Progresso.

fonte: http://www.diariodesorocaba.com.br/noticia/254330

MAIO I, 2018 - SEGOMUNGOMECHOR

Instituições auxiliam na inclusão social dos deficientes auditivos

Vinicius Camargo -

Além de não poderem ouvir o canto dos pássaros, o barulho do mar, da chuva caindo, do vento batendo na janela ou qualquer outro som do día a día, os surdos também enfrentam diversos outros obstáculos. As oportunidades para os deficientes auditivos são, muitas vezes, restritas, o que faz com que eles não se sintam incluidos na sociedade. No entanto, há instituições que buscam ajudá-los e transformar suas realidades.

Esse é caso da Associação do Amor Inclusivo (AAI), que foi criada em 2017 pela professora de Lingua Brasileira de Sinais (Libras) e Matemática Maria Angela Oliveira Oliveira. Mas, na verdade, a luta da educadora para ajudá los começou há muitos anos. Em 2006, quando era catequista, conheceu uma jovem surda e, ao notar o potencial que ela tinha, ensinou-lhe Informática. Matemática e Lingua Portuguesa. Após alguns meses, a jovem conseguiu emprego em uma multinacional.



Reportagem publicada no **BLOG: Mundo Melhor**

 $\frac{https://mundomelhor.wordpress.com/2018/05/01/instituicoes-auxiliam-na-inclusao-social-dos-deficientes-auditivos/$



NOTICIAS

ESPORTE

POLÍTICA

CULTURA

EDIÇÕES COMPLETAS

OUTRAS

06/07/2018 - 10:15

AAI promove bazar de moda sustentável

Valor arrecadado pela venda de peças novas e usadas será revertido para a entidade

Poto: Divulgação

AAI promove bazar de moda sustentável Associação do Amor Inclusivo atende pessoas com deficiência auditiva, visual ou múltipla na Vila Pro A Associação do Amor Inclusivo (AAI) promove neste e no próximo domingo, dias 8 e 15 de julho, um bazar de moda sustentável em prol da entidade. Das 9 às 12

horas, na sede da AAI, situada ao número 564 da rua Pedro Álvares Cabral, na Vila Progresso, toda a comunidade é bem-vinda a adquirir as roupas, sapatos e acessórios arrecadados para venda. No dia 15, as portas estarão abertas também aos brechós.

A presidente da associação, Maria Ângela Oliveira Oliveira, conta que muitas roupas que chegaram ao bazar foram doadas para famílias carentes. Agora, peças usadas e novas estarão disponíveis no evento. "Estamos organizando uma decoração maravilhosa. Quem vier vai se sentir em uma boutique", garante Maria Ângela.

O dinheiro arrecadado nos dois días de bazar será destinado à manutenção da sede da AAI.

SOBRE - A Associação do Amor Inclusivo (AAI) é uma instituição sem fins lucrativos com o propósito de atender crianças, jovens e adultos com deficiência auditiva, visual ou múltipla. Com sede no número 564 da rua Pedro Álvares Cabral, na Vila Progresso, a entidade pode ser acessada pelas linhas de ônibus municipais 23, 45, 48 e 56. Para saber mais, acesse www.aainclusivo.blogspot.com ou entre em contato pelo e-mail aainclusivo@gmail.com.

Fonte: http://gazetadevotorantim.com.br/noticia/24897/aai-promove-bazar-de-moda-sustentavel.html



NOTÍCIAS

ESPORTE

POLÍTICA

CULTURA

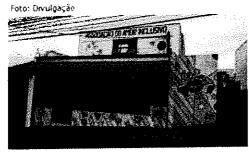
EDIÇÕES COMPLETAS

OUTRAS

04/08/2018 - 10:15

AAI abre inscrições para curso bilíngue de Libras

Aulas com fala simultânea com mãos e lábios são diferencial da entidade



Associação do Amor Inclusivo atende pessoas com deficiência auditiva, visual ou múltipla na Vila Pro

A Associação do Amor Inclusivo (AAI) acaba de abrir inscrições para turmas de níveis Básico, Intermediário e Avançado na Língua Brasileira de Sinais (Libras). Com aulas na sede da entidade, na Vila Progresso, os inscritos poderão aprender a falar simultaneamente com as mãos e com os lábios, um diferencial no segmento.

A presidente da associação e especialista em Libras, Maria Ângela de Oliveira Oliveira pontua que a Libras é a segunda língua

oficial do País. "É importantissimo para todo brasileiro aprender, mas ainda não temos nas escolas", explica. "Na AAI, teremos três módulos com aulas dinâmicas nas quais, se o aluno se dedicar, ele pode se tornar até interprete".

O curso completo contém 120 horas, carga reduzida em comparação à de outras instituições. "Nosso objetivo é que todos aprendam rapidamente e temos metodologias e estratégias para isso", garante Maria Ângela. "E nosso curso é bilíngue; a pessoa aprende a falar em Português enquanto usa as mãos em Libras. Se o surdo não é mudo, nós também não devemos ser. Os surdos precisam de uma sociedade bilíngue e nós estamos semeando isso".

As turmas do nível Básico (30 horas) terão aulas aos sábados, das 10 às 13 horas; de Intermediário (30 horas), às terças-feiras, das 18h15 às 20h15; e, de Avançado (60 horas), às segundas-feiras, das 18h15 às 20h15. Os valores dependerão do número de alunos, que podem ser de qualquer idade. Para mais informações, basta ligar ou enviar mensagem para o número (15) 99774.1042.

SOBRE - A Associação do Amor Inclusivo (AAI) é uma instituição sem fins lucrativos com o propósito de atender crianças, jovens e adultos com deficiência auditiva, visual ou múltipla. Com sede no número 564 da rua Pedro Álvares Cabral, na Vila Progresso, a entidade pode ser acessada pelas linhas de ônibus municipais 23, 45, 48 e 56. Para saber mais, acesse www.aainclusivo.blogspot.com ou entre em contato pelo email aainclusivo@gmail.com.

Fonte: http://gazetadevotorantim.com.br/noticia/25779/aai-abre-inscrições-para-curso-bilingue-de-libras.html



NOTÍCIAS

ESPORTE

POLÍTICA

CULTURA EDIÇÕES COMPLETAS

OUTRAS

18/09/2019 - 12:14

AAI celebra primeiro empreendedor surdo

Setembro Azul será celebrado com exposição no Sorocaba Shopping



Artista Moisés Surdo e presidente Maria Ângela comemoram conquista da entidade

A Associação do Amor inclusivo (AAI) comemora o primeiro atendido da entidade a tornar-se um empreendedor em Sorocaba. O artista Moisés de Camargo, 45 anos, nascido em Rancharia (SP), más na cidade desde 1994, conseguiu obter o certificado de Microempreendedor Individual às vésperas da celebração do Setembro Azul,

mês especial para a comunidade surda mundial.

"Acredito ser o primeiro empreendedor surdo de Sorocaba", afirma a presidente da associação e especialista em Língua Brasileira de Sinais (Libras), Maria Ângela de Oliveira Oliveira. "Nosso Moisés chegou para aprender o básico de Português e Matemática para voltar a estudar. Na AAI, percebemos seu grande potencial".

O talento do artista foi descoberto mesmo antes da inauguração da entidade. "Precisávamos pintar as paredes e pedi voluntários. O Moisés contou que havia trabalhado como pintor e foi o 'chefe'", conta Maria Ângela. "Para pintar a fachada, dei a ideia do que queria e ele fez tudo com multa facilidade. É um verdadeiro artista".

Com o nome artístico Moisés Surdo, além de pintor, ele faz arte em ferro e, agora, prepara-se para investir no próprio ateliê. Suas peças estão disponíveis para venda na sede da AAI. Para conhecer seu trabalho, basta acessar www.artistamoisessurdo.blogspot.com ou entrar em contato pelo e-mail artista.moisessurdo@gmail.com ou o telefone (15) 99669.7152.

SETEMBRO AZUL - O mês de setembro é mundialmente celebrado pela comunidade surda por conter datas Importantes: 10/09 é o Dia Internacional das Línguas de Sinais; 26/09 é o Dia Nacional do Surdo; e 30/09 é o Dia Internacional do Surdo.

A cor escolhida para representar o mês é o azul, pois, durante a Segunda Guerra Mundial, os deficientes eram obrigados a utilizarem uma faixa azul de identificação no braço. A cor que remetia à opressão, com o tempo, foi adotada pela comunidade surda como símbolo de resistência e inclusão.

EXPOSIÇÃO - Para este Setembro Azul, a AAI prepara uma exposição especial no Sorocaba Shopping, situado ao número 1.700 da avenida Dr. Afonso Vergueiro, no Centro de Sorocaba. De 24 a 30 de setembro, das 10 às 22 horas, os visitantes podem conferir as artes produzidas pelos atendidos da entidade, como peças em ferro, pinturas, crochê, artesanato e fotos.

No sábado (29), às 17 horas, o público poderá conhecer as atividades da AAI por meio de uma apresentação de professores voluntários e atendidos; às 18 horas, haverá uma oficina de Libras; às 19 horas, apresentação de música; às 19h30, de dança; e, às 20 horas, de capoeira.

O encerramento do domingo (30), às 15h30, terá novamente as apresentações dos professores voluntários e dos alunos e, às 17 horas, o evento é finalizado com uma oficina de Libras.

SOBRE - A Associação do Amor Inclusivo (AAI) é uma instituição sem fins lucrativos com o propósito de atender crianças, jovens e adultos com deficiência auditiva, visual ou múltipla. Com sede no número 564 da rua Pedro Álvares Cabral, na Vila Progresso, a entidade pode ser acessada pelas linhas de ônibus municipais 23, 45, 48 e 56. Para saber mais, acesse www.aainclusivo.blogspot.com ou entre em contato pelo e-mail aainclusivo@gmail.com.

Fonte: http://www.gazetadevotorantim.com.br/noticia/26205/aai-celebra-primeiro-empreendedor-surdo.html



NOTÍCIAS

ESPORTE

POLÍTICA CULTURA

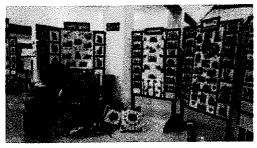
EDIÇÕES COMPLETAS

OUTRAS

24/09/2018 - 11:03

Exposição celebra Setembro Azul no Sorocaba Shopping

Associação do Amor Inclusivo exibe trabalhos e promove oficinas



Até domingo, visitantes podem conferir as artes produzidas pelos atendidos da AAI

Uma exposição especial está a partir de hoje no Sorocaba Shopping para celebração do Setembro Azul, mês importante para a comunidade surda mundial. Até domingo (30), os visitantes podem conferir as artes produzidas pelos atendidos da Associação do Amor Inclusivo (AAI), como peças em ferro, pinturas, crochê, artesanato e fotos.

No sábado (29), às 17 horas, o público poderá conhecer as atividades da AAI por meio de uma apresentação de professores voluntários e atendidos; às 18 horas, haverá uma oficina de Libras; às 19 horas, apresentação de música; às 19h30, de dança; e, às 20 horas, de capoeira. O encerramento do domingo (30), às 15h30, terá novamente as apresentações dos professores voluntários e dos alunos e, às 17 horas, o evento é finalizado com uma oficina de Libras.

O Sorocaba Shopping está situado ao número 1.700 da avenida Dr. Afonso Vergueiro, no Centro.

SOBRE - A Associação do Amor Inclusivo (AAI) é uma instituição sem fins lucrativos com o propósito de atender crianças, jovens e adultos com deficiência auditiva, visual ou múltipla. Com sede no número 564 da rua Pedro Álvares Cabral, na Vila Progresso, a entidade pode ser acessada pelas linhas de ônibus municipais 23, 45, 48 e 56. Para saber mais, acesse www.aainclusivo.blogspot.com ou entre em contato pelo email aainclusivo@gmail.com.

Fonte: http://www.gazetadevotorantim.com.br/noticia/26275/exposicao-celebra-setembro-azul-no-sorocaba-shopping.html



NOTICIAS

ESPORTE

POLÍTICA

CULTURA

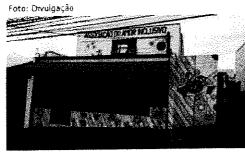
EDIÇÕES COMPLETAS

OUTRAS

24/10/2018 - 11:05

AAI recolhe lacres para cadeira de rodas de aluno surdo

Entidade aderiu à Campanha Lacre do Bem com o objetivo de encher 160 garrafas pet



Associação do Amor Inclusivo atende pessoas com deficiência auditiva, visual ou múltipla na Vila Pro

A Associação do Amor Inclusivo (AAI) está recolhendo garrafas pet de dois litros cheias de lacres para conseguir uma cadeira de rodas para um aluno surdo da entidade. Com a Campanha Lacre do Bem, a cada 160 garrafas pet vendidas para a recicladora, uma cadeira de rodas é comprada e doada para pessoas com deficiência.

A presidente da associação, Maria Ângela Oliveira Oliveira, conta que a AAI, que

trabalha com alunos surdos, tem ainda um aluno com a deficiência auditiva e física. "Ele anda com muletas, mas ama dançar e dança sentado em uma cadeira normal", relata. "Fico imaginando a alegria dele ao sentar em uma cadeira de rodas e dançar sentindo o vento dos movimentos".

Toda quantia de lacres é bem-vinda, mas a preferência é que sejam entregues em garrafas pet de dois litros para facilitar o controle da arrecadação. As doações podem ser entregues aos sábados, das 14 às 18 horas, na sede da AAI, situada ao número 564 da rua Pedro Álvares Cabral, na Vila Progresso, em Sorocaba.

SOBRE - A Associação do Amor Inclusivo (AAI) é uma instituição sem fins lucrativos com o propósito de atender crianças, jovens e adultos com deficiência auditiva, visual ou múltipla. Com sede no número 564 da rua Pedro Álvares Cabral, na Vila Progresso, a entidade pode ser acessada pelas linhas de ônibus municipais 23, 45, 48 e 56. Para saber mais, acesse www.aainclusivo.blogspot.com ou entre em contato pelo emailaainclusivo@gmail.com ou telefone (15) 99774.1042. Doações podem ser feitas pelo Banco Bradesco: agência 3147 e conta 23719-1.

Fonte: Assessoria de Imprensa AAI

Fonte: http://www.gazetadevotorantim.com.br/noticia/26745/aai-recolhe-lacres-para-cadeira-de-rodas-de-aluno-

surdo.html?fbclid=IwAR2v_Al1ql7Q55PQqQR2cY5a_6_z0ArmWy6qgXl61EDtzBrl_LNX_lXKqiQ



Além da curreira para sustento próprio, a união da licenciatura ao voluntariado por amor em ajudar o próximo é que vem atraindo muitos professores

Professores voluntários unem a profissão ao trabalho social

Páp.8e9

S STATE OF STREET

PROTESTABLE SOLUBE MAD

to het kolonieskos 400

ESPECIAL

্রক্তি আর্ প্রত্যালয়ে। অপুনর স্থান্ত সংগ্রাহণ করে কর্মান করিছে কর্মান ক্রামান ক্রমান কর্মান কর্মান কর্মান ক্রামান ক্রমান ক্রমান কর্মান ক্রামান ক্রমান ক্রমান ক্রমান ক্রমান ক্রমান ক্রমান ক্রমান ক্রমান ক্রম

Sorocabanos optam por unir a profissão ao trabalho social

THE COURT OF STATE OF A STATE OF



And the second section because the second section of the section of

distinct of Copylings, completely addressed and copylings of Copylings

The ground digital county from more income. The ground digital county of the county general production of the hydrogen production of

grant or State of paint of the State of the

per brokke i gelinderede, stilletier gegennetighet discoppi detter, der nychter brokke der stilletier gegennetighet der betregenne in nicht, gestander geste, der dis mit der gestander geste, der dis

per sapandaria (n. 1988). A series (n. 1988). A series (n. 1989). A series (n. 1989).

Color (1997) Color

And the second s

The Margania Product of the Control of the Control

Articles Committee of Committee of the Management of the Managemen

plante militario regarde acceptant at extences films, handle comment at constant an extension and Constitution of Section 2011 Constitution of Section 2012 Constitution 2012 Consti

many projects a range and for every regular designation provide the provide the control of the tall provide the control of the every regular transfer of the con-

cy cyll Callabo Chinhippi Mapartypholyminishippi Macol Callabo Chinhippi Macol Callabo Chinhippi Maccol Maccol Chinhippi Maccol Maccol Chinhippi Maccol Macco



۵ مناسبه ۵ منطور و کسید مناسبه بازمان به سیند به نسبت مید و بسیند م



Enterprisede para matellitas provinci disente un harianto da produce de produces de Abriga Assan el magnisello pe De Santo Magnis

Jornal Diário de Sorocaba - pag. 8 e 9 -

https://issuu.com/diariodesorocabaonline/docs/10112018

Sorocaba, 31 de maio de 2019.

Profa. Dra. Maria Angela de Oliveira Oliveira

RG: 13434050 - CPF: 040549778-47

e-mail: <u>lem.prof.maria.angela@qmail.com</u>

(15) 99774-1042



Home » » Associação ajuda surdos a descobrirem potenciais e alcançarem a inclusão na sociedade

Mural

Associação ajuda surdos a descobrirem potenciais e alcançarem a inclusão na sociedade

30.9.18



"A sociedade precisa parar de pensar que o surdo precisa andar com um intérprete como se fosse uma bolsa". diz a fundadora da ONG

"Quem vem para a associação sente uma paz e um amor muito grande", conta Maria Ângela de Oliveira, professora universitária de Matemática e Língua Brasileira de Sinais (Libras) e fundadora da Associação do Amor Inclusivo (AAI). A entidade não tem fins lucrativos, foi fundada em dezembro de 2017, na Vila Progresso, em Sorocaba, e tem o objetivo de ensinar e capacitar pessoas com alguma deficiência, atualmente atuando com surdos e dois cegos.

Início

Maria Ângela conta que conheceu a Língua Brasileira de Sinais em 2006. Ela era catequista na igreja católica e nesse ano teve sua primeira catequisanda surda, assim, começou a aprender a língua para poder conversar com a jovem, na época, com 22 anos.

"Durante esse processo eu percebi as habilidades que ela tinha e senti que eu devia incentivá-la a entrar no mercado de trabalho. Ela era babá e dizia em língua de sinais para mím, que tinha nascido só para cuidar de bebê e de casa e eu vi o potencial dela", relata a fundadora da AAI.

A partir daí. Maria Ângela passou a ensinar o básico de informática para a jovem e conseguiu introduzi-la no mercado de trabalho. "Aí eu comecei e outros surdos foram surgindo no meu caminho. Na minha casa eu comecei a ensiná-los matemática e (alfabetizar) aqueles que não eram alfabetizados, tanto na língua portuguesa quanto na língua de sinais, porque tem alguns que não sabem Libras", diz.

Em 2011, a professora montou um Laboratório de Ensino Multidisciplinar (LEM), que era um lugar maior que sua casa. No ano de 2014, O Santuário Santa

Confira o mural.

Busca

Pesquisa

Mais vistos



Voluntárias fazem polvinhos terapêuticos para bebês prematuro Há dois anos o projeto Polvinhos D Amor- Sorocaba, confecciona polvo de crochê para doar a bebes

prematuros internados em UTIs neo...



Associação ajuda surdos a descobrirem potenciais e alcançare a inclusão na sociedade

"A sociedade precisa parar de pens que o surdo precisa andar com um

intérprete como se fosse uma bolsa", diz a fundadora da ONG ...



Associação de Sorocaba defende c bilinguismo para inclusão do surdo A língua brasileira de sinais, ou con é mais conhecida, libras, é a linguagem utilizada por deficientes

auditivos para se comunicar...

Tecnologia do Blogger.

Links externos

Unis

Site do Jornal Ipanema Sociedade Organizada

Rede Amigos da Cultura

Internet: a nova moda

Portal Imprensa

Meio & Mensagem

Filomena, localizado no Jardim Maria do Carmo, estava ensinando Libras para as missas e os coordenadores ofereceram um espaço maior do que Maria Ángela já tinha. "Fui para lá, mas só deu para ficar até o ano passado (2017), porque a gente começou a ganhar máquinas de costura, teclado, violão e quando chegaram três computadores não tinha mais onde guardar", conta.

"Al foi a hora em que eu senti no coração para ter a coragem de sair, alugar um espaço e regularizar a situação, porque até aí era aquela coisa bem caseira, de coração mesmo. E ao alugar esse espaço onde estamos, eu precisei registrar a associação. Hoje, ela é toda regularizada, tem o CNPJ, inscrição municipal, porque ela está crescendo e até para a gente receber ajuda financeira precisa ter toda essa formalidade", explica.

Oficinas

A associação conta com diversas oficinas, como artesanato, aulas de música, pintura, capoeira, teatro, dança, matemática, língua portuguesa, língua de sinais, entre outras. Todas as aulas são ministradas por voluntários.

"Para os surdos a gente pensou, eles não ouvem. Os outros sentidos deles são muito fortes, então, se a proposta é trabalhar com música, a gente desenvolve métodos para que eles sintam o som", explica Maria.

Na hora da oficina de música, Jorge Roberto, de 64 anos, que é surdo e alfabetizado, pega o violão e diz.



Surdos participam da oficina de teatro

com um sorriso no rosto que, com o instrumento longe do corpo não sente nada, mas, ao colocá-lo junto ao corpo, quando toca as cordas ele consegue sentir o som.

Sonia, de 64 anos, também nasceu sem escutar e diz que suas oficinas preferidas são as de pintura, costura, tricô e teclado.

Maria Ângela também conta que a forma de alfabetizar um surdo é diferente de alfabetizar alguém que ouve, "Para o surdo eu preciso mostrar a imagem, o que é concreto, escrever a palavra e antes de escrever eu trago o objeto em Libras para depois ensinar a língua portuguesa".

Para quem pergunta qual é a importância de os surdos saberem o português, ela explica que é pelo fato deles viverem em uma sociedade ouvinte. "Tudo é escrito. Eles leem lábios, então a gente incentiva as pessoas ouvintes, que vem caminhar conosco a falar e usar as mãos simultaneamente, porque conforme os surdos vão lendo os lábios, eles passam a ler o português corretamente".

A professora conta que um dia chegou uma senhora cega e perguntou se ela ensinava violão para surdo e, ao receber uma resposta afirmativa, perguntou se ela ensinava para cego também. "Ensino", respondeu Maria Ângela.

"Aqui, além da gente incentivar os deficientes, nós somos incentivados, porque quando eu falo de desenvolver metodología para eles, tudo isso vem como aprendizado. Quando chega um cego e diz: 'você pode me ensinar?' Eu penso que nunca aprendi braile, nunca aprendi como tocar violão para um cego e a gente passa a ir atrás. A gente passa a ser pesquisador nessa área também e isso dá uma satisfação muito grande", relata a educadora.

Assistidos falam sobre o prazer de aprender

Sónia e Jorge conheceram o projeto de Maria Ângela por meio da missa interpretada na Catedral Metropolitana de Sorocaba. Ela em 2012 e ele em 2014, e

Comunique-se

Sindicato dos Jornalistas de São Paulo Federação Nacional dos Jornalistas

Arquivo

Setembro 2018 (17) ▼

Mala direta

Endereço de e-mail

os dois acompanharam de perto a conquista do novo espaço, onde a AAI funciona hoie.

Jorge mora em Piedade e frequenta a associação todos os sábados. Ele conta que estudou até o 2º ano do Ensino Médio, mas saiu porque não conseguia entender nada do que era ensinado, já que não havia um ensino próprio para surdos. É o mesmo caso de Sônia, que estudou até a antiga 8º série do Ensino Fundamental.

Com um brilho no olhar e um sorriso no rosto, os dois contam o quanto o trabalho da Associação do Amor Inclusivo é importante na vida deles e de todos os surdos.

"Os surdos e todos os deficientes precisam aprender", diz Jorge. Sônia complementa, "é importante aprender português e muitas outras coisas".

Para Maria Angela, todo esse trabalho é importante porque inclui os surdos na sociedade. "Quando eu consigo ver um surdo que passou por nós entrando em uma empresa ou voltando a estudar é uma grande realização. Quando vemos aquele que chegou sem saber nada, passamos a ensinar um pouco e depois encaminhamos para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), eu como professora fico muito feliz", emociona-se Maria Ángela.

Sociedade

Uma das dificuldades que Jorge e Sônia encontram no dia a dia é o fato da família de ambos não saberem Libras. Apenas o sobrinho de Jorge e a neta de Sônia, que são crianças, sabem um pouco da Lingua Brasileira de Sinais, porque eles estão ensinando. "Quando fico doente, a minha filha precisa ir junto ao hospital, porque como o médico não sabe Libras ela precisa ir para falar por mim", relata Sônia, que também tem um filho surdo.

Jorge trabalha há nove anos na Prefeitura de Piedade escrevendo o patrimônio, notas fiscais e multas. Ele conta que até hoje não tem intérprete e precisa ficar lendo os lábios das pessoas, "Mas tem palavras que são dificeis e eu não entendo", diz.

Maria Ângela conta a história de Moisés, um surdo que frequenta a Associação. Ela diz que ele tem uma habilidade com ferro e que faz vários objetos com o material. Durante uma conversa, ele acabou mostrando uma foto de um carrinho que tinha feito e ela resolveu fazer uma exposição na AAI. "Aí ele renasceu, porque nós começamos a vender as peças dele. Fazia um ano que ele não tinha vendido nada. A gente começou a vender, a incentivar e hoje ele não para de fazer as peças".

Ela diz também que Moisés trabalha em uma empresa há oito anos e estava querendo pedir demissão, pois ele só aperta parafuso. "E a gente vé o potencial que esse moço tem, ele tem uma habilidade com a mão, é criativo e por ser surdo, fica encostado na empresa, não tem intérprete lá, então ela nem conhece o potencial desse funcionário", relata



Obras produzidas por Moisés, participante da AAF

Ela diz que esse é o objetivo da Associação, que todos os alunos que passem por ela desabrochem e que as pessoas vejam o potencial que eles têm. Incentivar aqueles que já sabem o potencial que têm e aqueles que ainda não descobriram.

"Nós não temos dó deles, porque nós brasileiros, a nossa cultura é olhar para um deficiente e ter dó. É errado, nós precisamos olhar para ele e perguntar, poxa, ele não escuta, não vê, não fala, não tem os braços, o que eu posso fazer para que ele perceba o potencial que ele tem?", salienta Maria.

Ela complementa dizendo, "é encantador poder ajudar o outro, quantas vezes eu estou no hospital e chega um surdo e eu vou ajudar, porque enfermeira não sabe. A sociedade precisa parar de pensar que o surdo precisa andar com um intérprete como se fosse uma bolsa. O surdo tem direito, é lei que todo lugar tenha um intérprete".

Voluntários

"No momento nós estamos vivendo com os voluntários, a gente pede ajuda de várias áreas, pode ser professor, alguém que faça manutenção etc. Uma vez caiu um fio e nós ficamos uma semana sem conseguir um eletricista que pudesse vir no sábado, porque nós não temos como pagar. Toda arrecadação mensal que fazemos, com rifa e pedindo, é para pagar o aluguel, água e luz que são as coisas que precisamos no momento", conta Maria, ressaltando a importância dos voluntários para a causa

Para ser voluntário é preciso preencher um cadastro no blog da Associação: aainclusivo.blogspot.com

Língua Brasileira de Sinais não é obrigatória em todos os cursos graduação

Desde 2005, o Ministério da Educação (MEC) colocou como obrigatório o ensino da Lingua Brasileira de Sinais nos cursos de Pedagogia. Licenciatura e Fonoaudiologia. Mas quem trabalha na área aponta que não é suficiente. "Não é só na escola que eles vão viver a vida toda, não é só no consultório e fonoaudiólogo que eles vão", acentua Maria Ângela de Oliveira, professora universitária de Língua Brasileira de Sinais (Libras) e fundadora da Associação do Amor Inclusivo (AAI).

Ela diz que o curso de Jornalismo na Universidade de Sorocaba (Uniso) é pioneiro em todo o Brasil a ter Libras como matéria obrigatória na grade e que seria muito bom se isso se tornasse realidade em todos os cursos. Ela comenta que, na Uniso. a matéria é optativa para os demais cursos, mas há faculdades em que não há nem esta oportunidade.

"Como optativa, muitos alunos dos cursos em que não é obrigatório, chegam lá caindo de paraquedas porque tinham uma folga na grade. E depois de um mês eles falam, 'nossa professora, eu não tinha noção do que era essa disciplina, que bom que eu estou aqui", finaliza a professora.

Texto e totos: Marcelo Gomes - Agência Experimental de Jornalismo (Agencia/JOR Uniso)

o comentários:

Postar um comentário

Digite seu comentário...



Comentar como:

Jose (Google) *

Sair

Publicar

Visualizar

Notifique-me

8 PARTIES S

PROFESSORES VOLUNTÁRIOS

a profissão ao trabalho socia Sorocabanos optam por unir

Pesquisa indica que apenas 3,3% dos estudantes brasileiros de 15 anos de idade querem seguir a carreira, mesmo quando remunerada



Marión, Japela (de pd) Acdeso Partingues, Motosotótico e Lithes para suesta

esse tallino dere ser equi e to de cuiros profestoras manchequinaleme se 2000 onex, de acreto com e liscova comal de Comatos e Pesquisa icocomas "Antão Terreira"

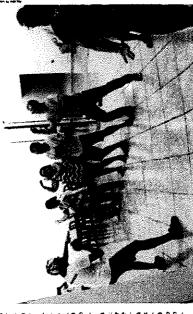


must memory happing, mestan armat denne do samuario de que emba commencio aprimida Sama Thomas, no jardim Albe-como entantalempoping, deco. 16, sob o nome de "Castalas de

esce de l'ampi l'acts. L'acteu de da cascapitan, ete fet act ACTUR TO CITY OLIVERY

Sempre grases de ajudar as

multo proprita e exige um tra-talifo mair american jurico ao trato garmo a crisogo de masa en la fallación a "Ache i me palicitanto por esse undobe e i meticine sodimario".



Balanço Patrimonial AAL- ASSOCIACAO AMOR INCLUSIVO

Folha: 1

CNPJ: 29.760.257/0001-23

Período: 01/06/2018 a 31/12/2018

ATTVO	PASSIVO		
ATIVO	6.814,01	PASSIVO	6.814,01
ATIVO CIRCULANTE	6.814,01	PATRIMONIO LIQUIDO	6.814,01
CIRCULANTE DISPONIVEL	6.814.01	PATRIMONIO SOCIAL	6.814,01
CAIXA	4.155,16	RESULTADOS SOCIAIS	6.814,01
CAIXA GERAL	4.155,16	SUPERAVIT/ (DEFICIT) ACUMULADOS	7.715,96
BANCOS CONTA MOVIMENTO	51,00	AJUSTE DO EXERCICIO ANTERIOR	(901,95)
BANCO BRADESCO C/C 23719-1	51,00		
BANCOS CONTA APLICAÇÃO	2.607.85		
APLICAÇÃO EM FUNDOS	50,00		
APLIC. INVEST. FACIL	2.557,85		

Sorocaba, 31 de dezembro de 2018.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 6.814,01 (seis mil, oitocentos e quatorze Reais e um Centavo)

Diretora Executiva

Maria Ángela de Oliveira Oliveira

CPF: 040.549.778-47

Luirton Chaves Pappi Filho CT CRC: 1SP245260/O-6

AAI - ASSO	lancete de Verificação - ASSOCIAÇÃO AMOR INCLUSIVO CNPJ: 29.760.257/0			9.760.257/0001	
Período : 01/0 Conta Conta	06/2018 a 31/12/2018 bil Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Caldo Atual
t coma Coma	ATIVO			····	Saldo Atual
: l.1	ATIVO CIRCULANTE	2,16D	48.732,33	41.920,48	6.814,01
.1.01	CIRCULANTE DISPONIVEL	2,16D	48.732.33	41,920,48	6,814,011
.1.01.001	CAIXA	2,16D	48.732,33	41.920,48	6.814.011
	CAIXA GERAL	2,16 D 2,16 D	23.941,04 23.941,04	19.788,04 19.788.04	4.155,161 4.155,161
J.01.602	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0.00	15.815,22	15.764,22	51,00
	BANCO BRADESCO C/C 23719-1	0,00	15.815,22	15.764,22	51,001
.1.01.003	BANCOS CONTA APLICAÇÃO	0.00	8.976,07	6.368.22	2.607,851
	APLICAÇÃO EM FUNDOS	0.00	50,00	0,308.22	50,001
	APLIC. INVEST. FACIL	00,0	8.926.07	6.368,22	2.557,85 I
	PASSIVO	2.16C	1 045 79	1 (3/2 02	899,79 I
.j	PASSIVO CIRCULANTE	2.16C 0,00	1.945,78 1.043.83	1.043,83	0,00
.1.01	EXIGIVEL A CURTO PRAZO	0.00	1.043,83	1.043,83	0,00
J.01.007	OUTRAS CONTAS A PAGAR	(),()()	1.043,83	1.043,83	00,0
	OUTROS ADIANTAMENTOS	0.00	1.943,83	1.043,83	00.0
3	PATRIMONIO LIQUIDO	2,16€	901,95	0,00	899.791
3.01	PATRIMONIO SOCIAL	2,16℃	901.95	0,00	899,791
3.01.002	RESULTADOS SOCIAIS	2.16C	901,95	0,00	899,791
.3.01.002.00001	SUPERAVIT/ (DEFICIT) ACUMULADOS	2,16C	0,00	0,00	2,16 (
	AJUSTE DO EXERCICIO ANTERIOR	0.00	901,95	00,0	901,951
	RECEITAS	0.00	0,00	31.344.21	31.344,21 (
1	RECEITAS OPERACIONAIS	0.00	0.00	31.344.21	31.344.21 (
1.01	RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	0.00	00.0	31.344.21	31.344,21 €
100,10.1	RECEITA LIQUIDA DOAÇÕES	0,00	0.00	31,344,21	31.344,21 C
1.01.001.00001	DOAÇÕES AAI	0,00	0,00	31,344,21	31.344,21 (
	DESPESAS	00,0	24.631,48	1.001,07	23.630,41
1	DESPESAS GERAIS	00,0	24.631,48	1.001,07	23.630,41 1
1.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	00,0	24.631,48	1.004,07	23.630,41 I
1.01.001	GASTOS GERAIS DE FUNCIONAMENTO	0,00	21.908,40	1,000,00	20.908,40 E
1.01.001.00004	CORREIOS	0,00	23,94	0,00	23,94 E
1.01.001.00006	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	33,00	0,00	33.00 n
1.01.001.00009	GASTOS COM VIAGENS	0,00	257,25	0.00	257,25 E
	SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	00,0	300,00	00,0	300,00E
	MANUT.CONSERV DE BENS E INSTALAÇÕES		68,90	0,00	68.90 10
	MPRESSÕES GRÁFICAS	00,0	394,41	0,00	394,41 D
	COPA E COZINHA	00.0	651,92	0,00	651,92 D
	CONFRATERNIZAÇÃO	0.00	2.864,13	0,00	2.864,13 D
	OFICINA DE ARTESANATO	00,0	3.690,88	00,0	3.690,88 D
	PREMIOS E PRENDAS	0,00	475,00	00,0	475.00 D
	ENERGIA ELETRICA	0,00	679,43	0.00	679.43 D
	ÁGUA/ESGOTO ALUGUEL DE IMÓVEIS	0,00 	469,54 12.000,00	0,00	469,54 D 469,00 D

W

Balancete de Verificação				Folha: 2
AAI - ASSOCIACAO AMOR INCLUSIVO			CNPJ: 29.760.257/0001-23	
Período: 01/06/2018 a 31/12/2018				
Conta Contabil Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
5.1.01.003.00002 IPTU	0.00	2,326,70	0,00	2.326,70 D
5.1.01.003.00004 IMPOSTOS E TAXAS	0,00	336,38	0,00	336,38 D
5.1.01.004 DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	60.00	0,00	60,00 D
5.1.01.004.0000). TARIFAS BANCÁRIAS	. 0,00	60,00	0,00	60,00 D
5.1.01.005 RECEITAS FINANCEIRAS	00,0	0,00	1,07	1,07 C
5.1.01.005.00002 RENDIMENTOS S/ APLICAÇÃO FINANCEIRAS	0,00	00.00	1,07	1,07 C
ATIVO	2,16D	48.732,33	41.920,48	6.814,01 D
PASSIVO	2.160	1.945,78	1.043.83	899,79 D
RECEITA	0,00	0.00	31.344,21	31.344,21 C
CUSTO	0.00	0.00	00.0	0,00
DESPESA	0,00	24.631.48	1.001,07	23.630,41 D
RESULTADO	0.00	0,00	0.00	0.00
Superávit				7.713,80

Sorocaba, 31 de dezembro de 2018.

Maria Ângela de Oliveira Oliveira

CPF: 040,549,778-47

Luirton Chaves Pappi Filho

CT CRC: 1SP245260/O-6

Demonstração do Resultado do	
AAI - ASSOCIACAO AMOR INCLUSIVO	CNPJ: 29.760.257/0001-2
Período: 01/06/2018 a 31/12/2018	
Receitas Brutas	
DOAÇÕES AAI	31.344,210
	Total: 31.344.21
= Superávit Bruto	31.344,21
-) Despesas Administrativas	22.041
CORREIOS	23,94
MATERIAL DE EXPEDIENTE	33.00
GASTOS COM VIAGENS	257.251
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	300,001
MANUT.CONSERV DE BENS E INSTALAÇÕES	68,901
IMPRESSÕES GRÁFICAS	394.411
COPA E COZINHA	651,921
CONFRATERNIZAÇÃO	2.864,131 3.690.881
OFICINA DE ARTESANATO	3.690,88 I 475,00 I
PREMIOS E PRENDAS	679,431
ENERGIA ELETRICA	469.541
ÁGUA/ESGOTO	10,00,001
ALUGUEL DE IMÓVEIS	2.326.701
IPTU	336.381
IMPOSTOS E TAXAS	Total: 23.571,48 [
Our solute and a few many than a deciman financiar	7.772,730
= Superávit antes das receitas e despesas financeiras +) Receitas Financeiras	777743700
RENDIMENTOS S/APLICAÇÃO FINANCEIRAS	1,07 C
SEMPRICATION OF MATERIAL SEMPRICATION	Total: 1,07 C
·) Despesas Financeiras	1000.
TARIFAS BANCÁRIAS	60,00 E
TABLE AS SALVANIAS	Total: 60,00 D
Cunaváviá anton don tributor resbro a lunta	7.713,80 C
 Superávit antes dos tríbutos sobre o lucro Superávit líquido das operações continuadas 	7.713,80 0
≈ Superávit Liquido do Período	7.713,80 (
= Superavit ciquido do renodo = Superavit	7.713,80 0
= Superavii	
Sorocaba, 31 de dezembro de 2018.	
	· 1.
	(V)
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	The state of the s
to Ilivein	
Diretora Executiva	Contador
Maria Ângela de Oliveira Oliveira	Luirton Chaves Pappi Filho
CPF: 040.549.778-47	CT CRC: 1SP245260/O-6

ATA Reunião – 6 de março de 2018

Aos seis dias do mês de março de 2018, as 20h, a Rua Pedro Álvares Cabral 564, sala 001, vila progresso, na cidade de Sorocaba, reuniram-se as pessoas adiante nomeadas: MARIA ANGELA DE OLIVEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, professora universitária, portadora do RG 13.434.050, FLAVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA FORTUNATO, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora do RG 21.969.887-6, JOSÉ EGIDIO PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 9.899.704-X, JULIO CESAR FORTUNATO, brasileiro, casado, motorista autônomo, portador do RG 20.695.222-3, NATHALIA DALL'AVA POVEDA, brasileira, solteira, maior, analista de produção, portadora do RG 48.896.860-4, para conhecimento do número do CNPJ da AAI - Associação do Amor Inclusivo. Maria Angela de Oliveira Oliveira falou da importância das parcerias com empresas, dos sócios contribuintes - foi distribuído os carnês para a contribuição mensal e os cofrinhos da AAI, para serem distribuídos no comércio. José Egidio Pinto de Oliveira apresentou o balanço do mês de fevereiro. Maria Angela de Oliveira Oliveira, agradeceu a presença de todos nesta reunião, na qual eu, Flávia Gonçalves de Oliveira Fortunato, secretária, lavrei a presente ATA, após a qual lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes.

	Monturato	
FLAVIA	GONÇALVES DE OLIVEIRA FORTUNATO	

MARIA ANGE A DE OLIVEIRA OLIVEIRA

Mathalia O O Pandro NATHALIA DALL'AVA POVEDA

JULIO @ FORTUND/O

JULIO CESAR FORTUNATO

JOSÉ EGIDIÓ PINTO DE OLIVEIRA

80

ATA Reunião - 17 de abril de 2018

Aos dezessete dias do mês de abril de 2018, as 20h, a Rua Pedro Álvares Cabral 564, sala 001, vila progresso, na cidade de Sorocaba, reuniram-se as pessoas adiante nomeadas: MARIA ANGELA DE OLIVEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, professora universitária, portadora do RG 13.434.050, FLAVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA FORTUNATO, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora do RG 21.969.887-6, JOSÉ EGIDIO PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 9.899.704-X, JULIO CESAR FORTUNATO, brasileiro, casado, motorista autônomo, portador do RG 20.695.222-3, NATHALIA DALL'AVA POVEDA, brasileira, solteira, maior, analista de produção, portadora do RG 48.896.860-4, para conhecimento das atividades realizadas nas Oficinas da AAI - Associação do Amor Inclusivo. Maria Angela de Oliveira Oliveira falou das diversas Oficinas oferecidas para surdos e cegos. Nathalia Dall'Ava Poveda perguntou sobre os voluntários e Maria Angela de Oliveira Oliveira falou do sistema on line de cadastro dos voluntários e comentou que a maioria que tem procurado a AAI são jovens universitários. José Egidio apresentou o balanço do mês de março e Maria Angela de Oliveira Oliveira perguntou aos presentes se conseguiram alguma parceria com empresas e sócios contribuintes e até o momento não conseguimos empresas parceiras, e apenas cinco sócios contribuintes, no qual oferecem um valor mensal, estipulado pelo sócio contribuinte. Maria Angela de Oliveira Oliveira, agradeceu a presença de todos nesta reunião, na qual eu, Flávia Gonçalves de Oliveira Fortunato, secretária, lavrei a presente ATA, após a qual lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes.

. Montunato
FLAVIA GONÇÁLVES DE OLIVEIRA FORTUNATO
tel lucia
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
Mathalia D. a. Randa
NATHALIA DALL'AVA POVEDA
JULIO Q. FORTUNISTO
JULIO CESAR FORTUNATO
Folis
JOSÉ EGIDIO PINTO DE OLIVEIRA

ATA Reunião - 08 de maio de 2018

Aos oito dias do mês de maio de 2018, as 20h, a Rua Pedro Álvares Cabral 564, sala 001, vila progresso, na cidade de Sorocaba, reuniram-se as pessoas adiante nomeadas: MARIA ANGELA DE OLIVEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, professora universitária, portadora do RG 13.434.050, FLAVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA FORTUNATO, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora do RG 21.969.887-6, JOSÉ EGIDIO PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 9.899.704-X, JULIO CESAR FORTUNATO, brasileiro, casado, motorista autônomo, portador do RG 20.695.222-3, NATHALIA DALL'AVA POVEDA, brasileira, solteira, maior, analista de produção, portadora do RG 48.896.860-4, para conhecimento das atividades realizadas na AAI - Associação do Amor Inclusivo. Maria Angela de Oliveira Oliveira falou que chegou novos voluntários para as Oficinas oferecidas para surdos e cegos. Falou do incentivo ao aluno Moisés Camargo, quanto a venda das peças em ferro no final de semana do dia das mães e da participação do Concurso Internacional - Luxembourg Art Prize, e que será vendido uma rifa para ajudar na inscrição do aluno nesse concurso. Todos aprovaram essa iniciativa. Maria Angela de Oliveira Oliveira informou que a Boutique - Moda sustentável será dia 8 de julho das 9h às 12h e convidou os presentes para ajudar na organização no dia 7 de julho. José Egidio Pinto de Oliveira apresentou o balanço do mês de abril e sugeriu para o mês de julho uma Feijoada Beneficente, todos concordaram e foi marcada a 1º Feijoada da AAI para o dia 22 de julho. Maria Angela de Oliveira Oliveira, agradeceu a presença de todos nesta reunião, na qual eu, Flávia Goncalves de Oliveira Fortunato, secretária, lavrei a presente ATA, após a qual lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes.

Morturate
FLAVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA FORTUNATO
4. Cliver
MARIA ANSELA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
rollaina O.a. Osada
NATHALIA DALL'AVA POVEDA
JULIO C. FORTUNDIO
JULIO CESAR FORTUNATO
I Silis
JOSÉ ÉGIDIO PINTO DE OLIVEIRA

ATA Reunião - 19 de junho de 2018

Aos dezenove días do mês de junho de 2018, as 20h, a Rua Pedro Álvares Cabral 564, sala 001, vila progresso, na cidade de Sorocaba, reuniram-se as pessoas adiante nomeadas: MARIA ANGELA DE OLIVEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, professora universitária, portadora do RG 13.434.050, FLAVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA FORTUNATO, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora do RG 21.969.887-6, JOSÉ EGIDIO PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 9.899.704-X, JULIO CESAR FORTUNATO, brasileiro, casado, motorista autônomo, portador do RG 20.695.222-3, NATHALIA DALL'AVA POVEDA, brasileira, solteira, maior, analista de produção, portadora do RG 48.896.860-4, para conhecimento das atividades realizadas na AAI - Associação do Amor Inclusivo. Maria Angela de Oliveira Oliveira falou da inscrição do aluno surdo Moisés Camargo no Concurso Internacional - Luxembourg Art Prize, foi vendida toda a rifa, foi criado um Blog, Instagram e página no Facebook do Artista MoiseSSurdo, divulgando as artes do aluno da AAI, e José Egidio Pinto de Oliveira comentou que editou um vídeo para cada arte enviada ao concurso, ao todo 3 belíssimas artes em ferro. Maria Angela de Oliveira Oliveira comentou que esse é um dos objetivos da AAI valorízar o potencial de cada aluno e inclui-los com dignidade na sociedade. José Egidio Pinto de Oliveira, apresentou o balanço do mês de maio e pediu a colaboração de todos para a vendas dos convites da 1ª Feijoada da AAI, e distribuiu os convites entre os presentes. Julio Cesar Fortunato colocou o seu caminhão a disposição no que for necessário. Nathalia Dall'Ava Poveda disse que irá ajudar na organização da Boutique Moda Sustentável da AAI. Maria Angela de Oliveira Oliveira informou que como estava difícil pagar o escritório contábil Dini Trevisan, pediu ao mesmo um período sem o pagamento até melhorar a situação financeira da AAI, como não responderam, ela foi em busca de um novo escritório que doassem o serviço de contabilidade para a AAI, e o Pe. Wilson Roberto, pároco da Paróquia Nossa Senhora de Fátima indicou a Alcance Assessoria Empresarial, e Maria Angela disse que foi conhecer a Alcance e os proprietários e ficou feliz em ver a disponibilidade em ajudar a AAI, e disse com muita alegria: A Alcance é um presente de Jesus pelas mãos de Nossa Senhora de Fátima. Maria Angela de Oliveira Oliveira, agradeceu a presença de todos nesta reunião, na qual eu, Flávia Gonçalves de Olivejra Fortunato, secretária, lavrei a presente ATA, após a qual lida e aprovada será assidada por mim e por todos os presentes.

FLAVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA FORTUNATO
- fullbein
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
Valkalia D. D. Praeda
NATHALIA DALL'AVA POVEDA
JULIO @ FORTUNDIO
JULIO CESAR FORTUNATO
- Topicii e
JOSÉ EGIDIO PINTO DE OLIVEIRA

ATA Reunião – 28 de julho de 2018

Aos vinte e oito dias do mês de julho de 2018, as 20h, a Rua Pedro Álvares Cabral 564, sala 001, vila progresso, na cidade de Sorocaba, reuniram-se as pessoas adiante nomeadas: MARIA ANGELA DE OLIVEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, professora universitária, portadora do RG 13.434.050, FLAVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA FORTUNATO, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora do RG 21.969.887-6, JOSÉ EGIDIO PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 9.899.704-X, JULIO CESAR FORTUNATO, brasileiro, casado, motorista autônomo, portador do RG 20.695.222-3, NATHALIA DALL'AVA POVEDA, brasileira, solteira, maior, analista de produção, portadora do RG 48.896.860-4, para conhecimento das atividades realizadas na AAI - Associação do Amor Inclusivo. Maria Angela de Oliveira Oliveira falou da primeira Feijoada em prol da AAI, foram vendidos 120 convites. José Egídio Pinto de Oliveira apresentou os gastos com a feijoada num total de R\$ 774,54 e o valor arrecado com as vendas 2400,00, mais 600,00 de doações para a feijoada, com um lucro de R\$2.225,46. Maria Angela falou do envolvimento de alguns alunos surdos com a preparação da Feijoada.

Maria Angela de Oliveira Oliveira, agradeceu a presença de todos nesta reunião, na qual eu, Flávia Gonçalves de Oliveira Fortunato, secretária, lavrei a presente ATA, após a qual lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes.

Hortundo
FLAVE GONÇALVES DE OLIVEIRA FORTUNATO
the fluid
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
Mirosia D. a. Parela
NATHALIA DALL'AVA POVEDA
JULIO C FOCTUNDIO
JULIO CESAR FORTUNATO
Falls"
JOSÉ EGIDIO PINTO DE OLIVEIRA

ATA Reunião - 1 de setembro de 2018

Ao segundo dia do mês de setembro de 2018, as 9h30, a rua Pedro Álvares Cabral 564, sala 001, vila progresso, na cidade de Sorocaba, reuniram-se as pessoas adiante nomeadas: MARIA ANGELA DE OLIVEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, professora universitária, portadora do RG 13.434.050, FLAVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA FORTUNATO, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora do RG 21.969.887-6, JOSÉ EGIDIO PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 9.899.704-X, JULIO CESAR FORTUNATO, brasileiro, casado, motorista autônomo, portador do RG 20.695.222-3. NATHALIA DALL'AVA POVEDA, brasileira, solteira, maior, analista de produção, portadora do RG 48.896.860-4, para conhecimento das atividades realizadas na AAI - Associação do Amor Inclusivo. Maria Angela de Oliveira Oliveira falou da participação dos alunos nas Oficinas e da preparação do Setembro Azul - Exposição no Shopping Sorocaba de 25 a 30 de setembro, pois dia 26 é Dia Nacional do Surdo e Dia 30 é o Dia Internacional do Surdo. Trabalhos dos alunos serão expostos e nos dias 29 e 30 os alunos apresentarão a Capoeira, Dança e Música. José Egidio Pinto de Oliveira falou da Rifa de uma bicicleta da arte em ferro que está sendo vendida e o sorteio será pela loteria federal do dia 29 de setembro. Falou também do sorteio de um kit churrasco o qual acontecerá dia 6 de outubro pela Loteria Federal. E explicou que a venda desses sorteios é para a organização do Show de Prêmios que será dia 20 de outubro na sede da AAI a partir das 18h. Maria Angela pediu a colaboração de todos para as vendas dos bilhetes do sorteio e venda do convite do Show de Prêmios. Maria Angela fala da organização com relação a abertura do MEI - Micro Empreendedor Individual para o aluno Moisés Camargo e que no dia 25 de fevereiro o Moisés recebeu o CNPJ e p certificado de Microempreendedor - Ateliê do Artista MoiséSSurdo. Maria Angela falou da alegria do Moisés em ter a partir de agora a fábrica da Arte em Ferro e da alegria de cada aluno e voluntário em ver o sucesso do amigo.

Maria Angela de Oliveira Oliveira, agradeceu a presença de todos nesta reunião, na qual eu, Flávia Gonçalves de Oliveira Fortunato, secretária, lavrei a presente ATA, após a qual lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes.

FLAVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA FORTUNATO

MARIA ANGELA DE OLIVEIRA OLIVEIRA

NATHALIA DALL'AVA POVEDA

JULIO CESAR FORTUNATO

JOSÉ EGIDIO PINTO DE OLIVEIRA

ATA Reunião - 26 de outubro de 2018

Aos vinte e seis dia do mês de outubro de 2018, as 20h, a rua Pedro Álvares Cabral 564, sala 001, vila progresso, na cidade de Sorocaba, reuniram-se as pessoas adiante nomeadas: MARIA ANGELA DE OLIVEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, professora universitária, portadora do RG 13.434.050, FLAVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA FORTUNATO, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora do RG 21.969.887-6, JOSÉ EGIDIO PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 9.899.704-X, JULIO CESAR FORTUNATO, brasileiro, casado, motorista autônomo, portador do RG 20.695.222-3, NATHALIA DALL'AVA POVEDA, brasileira, solteira, maior, analista de produção, portadora do RG 48.896.860-4, para conhecimento das atividades realizadas na AAI - Associação do Amor Inclusivo. María Angela de Oliveira Oliveira falou da párticipação dos alunos nas Oficinas e da preparação da Festa de 1 ano da AAI - dia 1 de dezembro - a importância de organizar a confraternização com os alunos e familiares. José Egidio Pinto de Oliveira falou da Festa de Natal – venda de churrasquinho na Empresa INA – no dia 9 de dezembro – cujo valor arrecadado com o valor das vendas será para a AAI e pediu colaboração na ajuda da organização e vendas na Festa, José Egidio também apresentou o balanço de setembro de 2018. Maria Angela de Oliveira Oliveira, agradeceu a presença de todos nesta reunião, na qual eu, Flávia Gonçalves de Oliveira Fortunato, secretária, lavrei a presente ATA, após a qual lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes.

Porturato
FLAVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA FORTUNATO
tu Oliveir
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
Modholia D. a. Pianda
NATHALIA DALL'AVA POVEDA
JULIO C. FORTUNDIO
JULIO CESAR FORTUNATO
A Grillis
JOSÉ EGIDIO PINTO DE OLIVEIRA

6

ATA Reunião - 14 de dezembro de 2018

A quatorze de dezembro de 2018, as 20h, a Rua Pedro Álvares Cabral, 564, sala 001, vila progresso, na cidade de Sorocaba, reuniram-se as pessoas adiante nomeadas: MARIA ANGELA DE OLIVEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, professora universitária, portadora do RG 13.434.050, FLAVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA FORTUNATO, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora do RG 21.969.887-6, JOSÉ EGIDIO PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 9.899.704-X, JULIO CESAR FORTUNATO, brasileiro, casado, motorista autônomo, portador do RG 20.695.222-3, NATHALIA DALL'AVA POVEDA, brasileira, solteira, maior, analista de produção, portadora do RG 48.896.860-4, para conhecimento das atividades realizadas na AAI - Associação do Amor Inclusivo. Maria Angela de Oliveira Oliveira falou da alegria dos alunos e familiares na Festa de um ano da AAI, das apresentações dos alunos - cantata de Natal, Dança, Capoeira e música. Nathalia se justificou dizendo que teve que trabalhar dia 1 de dezembro. José Egidio Pinto de Oliveira falou da Festa de Natal – venda de churrasquinho na Empresa INA – no dia 9 de dezembro – que vários alunos ajudaram na barraca com vários voluntários e apresentou o balanço de outubro e novembro de 2018. Maria Angela de Oliveira Oliveira, agradeceu a presença de todos nesta reunião, na qual eu, Flávia Gonçalves de Oliveira Fortunato, secretária, lavrei a presente ATA, após a qual lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes.

Hortweeto
FLAVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA FORTUNATO
to Chair
MARÍA ANGELA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
Maharia O.a. Pandas
NATHALIA DALL'AVA POVEDA
JULIO C FURTUNITO
ULIO CESAR FORTUNATO
40000

JOSÉ EGIDIO PINTO DE OLIVEIRA

- Land of the contract of the

ATA Reunião - 21 de Janeiro de 2019

A vinte e um de janeiro de 2019, as 20h, a Rua Pedro Álvares Cabral 564, sala 001, vila progresso, na cidade de Sorocaba, reuniram-se as pessoas adiante nomeadas: MARIA ANGELA DE OLIVEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, professora universitária, portadora do RG 13.434.050, FLAVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA FORTUNATO, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora do RG 21.969.887-6, JOSÉ EGIDIO PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 9.899.704-X, JULIO CESAR FORTUNATO, brasileiro, casado, motorista autônomo, portador do RG 20.695.222-3, NATHALIA DALL'AVA POVEDA, brasileira, solteira, maior, analista de produção, portadora do RG 48.896.860-4, para conhecimento das atividades realizadas na AAI -Associação do Amor Inclusivo. Maria Angela de Oliveira Oliveira falou dos Projetos para 2019 - continuar com as Oficinas e oferecer Cursos Livres para os alunos. Explicou que precisamos providenciar mouses e arrumar alguns computadores para poder oferecer curso de Informática. E da reunião que irá acontecer com os casais festeiros da AAI - para organizar os eventos de 2019 em prol da AAI. José Egidio Pinto de Oliveira apresentou o balanço de dezembro de 2018. Maria Angela de Oliveira Oliveira, agradeceu a presença de todos nesta reunião, na qual eu, Flávia Gonçalves de Oliveira Fortunato, secretária, lavrei a presente ATA, após a qual lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes.

Morturato
FLAVIA CONÇALVES DE OLIVEIRA FORTUNATO
tea of Slever
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
Motherin D. Q. Panela
NATHALIA DALL'AVA POVEDA
JULIO C. FORTUNISTO
JULIO CESAR FORTUNATO
I Trilling
JOSÉ EGIDIO PINTO DE OLIVEIRA

ATA Reunião - 08 de março de 2019

A oito de março de 2019, as 20h, a rua Pedro Álvares Cabral 564, sala 001, vila progresso, na cidade de Sorocaba, reuniram-se as pessoas adiante nomeadas: MARIA ANGELA DE OLIVEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, professora universitária, portadora do RG 13.434.050, FLAVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA FORTUNATO, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora do RG 21.969.887-6, JOSÉ EGIDIO PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 9.899.704-X, JULIO CESAR FORTUNATO, brasileiro, casado, motorista autônomo, portador do RG 20.695.222-3, para conhecimento das atividades realizadas na AAI - Associação do Amor Inclusivo. Maria Angela de Oliveira Oliveira falou que este semestre teremos o Bingo de Páscoa dia 20 de abril e o Bingo do Dia das Mães no dia 18 de maio, cujos prêmios íremos procurar doações e que em abril iniciará o Curso de Cabelereiros gratuito para os alunos interessados. Explicou que a sala de Informática está sendo organizada e que estamos a procura de voluntários para as Oficinas de Informática, no momento será oferecido Word, Excell e PowerPoint, pois ainda não temos Internet na sede da AAI. José Egidio Pinto de Oliveira apresentou o balanço de janeiro e fevereiro de 2019. Flavia Gonçalves de Oliveira Fortunato e Julio César Fortunato disseram não poder ajudar esse semestre nos eventos e oficinas por causa de trabalhos na Paróquia que atuam. Maria Angela de Oliveira Oliveira, agradeceu a presença de todos nesta reunião, na qual eu, Flávia Gonçalves de Oliveira Fortunato, secretária, lavrei a presente ATA, após a qual lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes.

FLAVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA FORTUNATO

MARIA ANGELA DE OLIVEIRA OLIVEIRA

JULIO CESAR FORTUNATO

JULIO CESAR FORTUNATO

JOSÉ EGIDIO PINTO DE OLIVEIRA

ATA Reunião - 24 de maio de 2019

A vinte e quatro de maio de 2019, as 20h, a Rua Pedro Álvares Cabral 564, sala 001, vila progresso, na cidade de Sorocaba, reuniram-se as pessoas adiante nomeadas: MARIA ANGELA DE OLIVEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, professora universitária, portadora do RG 13.434.050, FLAVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA FORTUNATO, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora do RG 21.969.887-6, JOSÉ EGIDIO PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 9.899.704-X, JULIO CESAR FORTUNATO, brasileiro, casado, motorista autônomo, portador do RG 20.695.222-3, para conhecimento das atividades realizadas na AAI - Associação do Amor Inclusivo. Maria Angela de Oliveira Oliveira explicou que conseguimos os prêmios para os dois bingos - Páscoa e Mães e que conseguiu também doações dos kit de cabelereiros (capa, tesoura, pentes, esborrifador de água da toshimar cosméticos). Explicou que os computadores já estão prontos para utilizar nas Oficinas de Informática e que está em busca de voluntários para agendar as Oficinas de Informática. Convidou a todos para a Festa Junina da AAI - dia 22 de junho - para alunos, voluntários e familiares, cada um levará um prato típico, a AAI preparará o Arraiá e as pipocas, e todos poderão brincar gratuitamente com o Bingo em LIBRAS, Argolas, pesca (prêmios doações). Maria Angela de Oliveira Oliveira, agradeceu a presença de todos nesta reunião, na qual eu, Flávia Gonçalves de Oliveira Fortunato, secretária, lavrei a presente ATA, após a qual lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes.

FLAVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA FORTUNATO

MARIA ANGELA DE OLIVEIRA OLIVEIRA

(TUU) C. FORTUNDO

JULIO CESAR FORTUNATO

JOSÉ EGIDIO PINTO DE OLIVEIRA

Título registrado sob nº

84452

1° Oficial de Registre du Passoa Jurídica de Soropabs:S≌

ESTATUTO SOCIAL: AAI - ASSOCIAÇÃO DO AMOR INCLUSIVO:

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE:

Artigo 01 – A AAI - ASSOCIAÇÃO DO AMOR INCLUSIVO, neste ato denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada no dia 07 de novembro de 2017, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não terão entre si, direitos e obrigações recíprocos, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas e não receberão nenhuma remuneração, vencimentos ou vantagens, aplicará integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, terá a sua duração por tempo indeterminado, tendo corpo associativo, objetivos, sede e foro, conforme definidos no presente instrumento, e se regerá pelo presente Estatuto, pelas Leis do País, pelo seu regimento interno e regulamentos editados;

Artigo 02 - A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro à Rua Pedro Alvares Cabral, 564 - Sala 001 - Vila Progresso, na cidade de Sorocaba-SP. cep. 18.090-505;

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS:

- Artigo 03 A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade atender pessoas com deficiência auditiva ou múltiplas. Busca oferecer um conjunto de serviços, e também uma maneira de ver a pessoa com deficiência como um cidadão digno, tendo os seus direitos assegurados por lei, tendo como missão proporcionar educação e inclusão social de pessoas com deficiência auditiva ou múltiplas na sociedade. Tem por objetivo ser um símbolo de comprometimento com a sociedade e com as pessoas com deficiências, buscando ações sociais transformadoras, e promover, perante seus associados, as seguintes atividades:
- a) Promover ao deficiente auditivo educação direcionada e de qualidade, respeitando a sua língua natural, que é a LIBRAS;
 - b) Promover a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho;
 - c) Promover curso de LIBRAS para surdos, familiares e profissionais;
- d) Promover a participação em fórum e debates junto às outras instituições de defesa das pessoas com deficiências;
- e) Valorizar as potencialidades e promover o protagonismo das pessoas com deficiência auditiva ou múltiplas;
- f) Oferecer serviços de Oficina de Português para surdos, matemática, Corpo e Movimento, Arte-educação, Pintura, Artesanato, Costura, Capoeira, Música, etc., para pessoas com deficiência auditiva ou múltiplas;
- g) Oferecer cursos de qualificação social e profissional nas área de informática, auxiliar administrativo, desenho técnico, fotografia e maquiagem;

1

- h) Promover a inserção no Mercado de Trabalho, promovendo a formação de educadores, Inserção da Faculdades para Deficientes Auditivos, Acompanhamento familiar e comunitário, Ações de sustentabilidade e Parcerias com entidades congêneres;
- i) Filiar-se a Federações, Confederações e demais entidades congêneres afins, nacionais ou estrangeiras;
- d) Promover intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras, no sentido do aprimoramento de seus associados e da atividade
- e) Promover reuniões de caráter social ou recreativo, tendo como objetivo a integração entre os seus associados;
- f) Propiciar a seus associados, atividades sociais, promovendo reuniões ou eventos em suas dependências ou em outro local;

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS:

Artigo 04 - O quadro Associativo será constituído das seguintes categorias de sócios:

a) Efetivos; (contribuintes)

Título registrado sob nº

84452

b) Honorários e

Official de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

- c) Dependentes.
- 1) Poderão ser sócios **Efetivos** (**Contribuintes**), todos os cidadãos maiores de 18 anos, de reputação ilibada, apresentados por dois sócios, que tiverem as suas propostas de admissão devidamente aprovadas pela **Diretoria Executiva**, na forma deste **Estatuto**;
- 2) Os sócios **Honorários** receberão seus títulos em homenagem a serviços prestados à **ASSOCIAÇÃO** ou à comunidade, fato relevante, notoriedade, por critérios que serão definidos pela **Diretoria Executiva**, mediante proposta aprovada pela **Assembléia Geral**;
 - 3) Poderão ser sócios dependentes as seguintes pessoas:
 - 3.1 filhos e pais de sócios contribuintes;
 - 3.2 sogro ou sogra de sócios contribuintes.
 - 3.3 Outros tipos de dependências, serão objeto de aprovação da Diretoria Executiva;
- 4) O candidato a sócio contribuinte ou dependente, deverá ser apresentado por dois sócios, preencher e assinar a proposta de admissão, que deverá ser afixada em lugar próprio para conhecimento da ASSOCIAÇÃO, pelo prazo de cinco (05) dias, e, decorrido esse prazo, não havendo contestação, deverá ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva;

#

Burger Bar

<u>Artigo 05</u> – A qualidade de associado, nos termos deste **Estatuto**, será intransmissível, para todos os fins de direito;

Artigo 06 – A condição de associado efetivo deverá ser entendida como mero contribuinte, e não dá ao seu titular, em hipótese alguma, qualquer direito a eventuais quotas partes, nem direito de retenção em relação ao patrimônio da entidade, que sempre será uno e indivisível, e que deverá ser empregado exclusivamente na consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS:

Titulo registrado sob nº

84457

Artigo 07 - São direitos dos sócios

l° Oficial de Registro de Pessoe

- a) Freqüentar as dependências da ASSOCIAÇÃO, e tomar parte nas reuniões de caráter social;
- b) Usufruir de todos os benefícios, eventos, recreações, promoções, cursos e festividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO, conforme os critérios que deverão ser definidos pela Diretoria Executiva;
- c) Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado em todas as eleições para cargos na Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal:
 - d) Propor a admissão de novos sócios;
- e) Mediante prévia autorização da **Diretoria Executiva**, representar a **ASSOCIAÇÃO** em eventos de interesse da entidade;
- f) Mediante prévia autorização de um diretor, convidar pessoas amigas para visitar as dependências da ASSOCIAÇÃO:
- g) Representar à Assembléia Geral, por escrito, contra os atos de administração praticados pela Diretoria Executiva que resultem em danos ou prejuízos à ASSOCIAÇÃO ou a qualquer sócio;
- h) Recorrer, dentro de dez (10) dias, à Assembléia Geral, das penalidades impostas pela Diretoria Executiva;
- i) Requerer o seu desligamento dos quadros da ASSOCIAÇÃO, mediante solicitação escrita, com antecedência de trinta (30) dias, estando quite com a tesouraria;

<u>CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS SÓCIOS:</u>

Artigo 08 - São deveres dos sócios?

a) Respeitar e cumprir as disposições estatutárias, bem como o Regimento Interno, as normas, regulamentos, e determinações emanadas das Assembléias e Diretoria Executiva;

4

- b) Cooperar com o desenvolvimento e prestígio da ASSOCIAÇÃO, zelando pela conservação de seus bens, e mantendo em suas dependências um comportamento de cortesia, urbanidade, com respeito às normas de educação e boa conduta;
- c) Pagar pontualmente o valor de sua mensalidade associativa, bem como os compromissos financeiros que de qualquer forma tenha contraído junto à ASSOCIAÇÃO;
- d) Abster-se de manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa, racial, ou de nacionalidade, nas dependências da ASSOCIAÇÃO;
 - e) Comparecer e votar nas Assembléias Gerais;
- f) Manter sempre atualizado o seu cadastro na ASSOCIAÇÃO, e apresentar a sua Carteira de Identidade Social, quando solicitado;

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES:

Artigo 09 - O sócio que infringir o Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos ou resoluções dos poderes diretivos da ASSOCIAÇÃO, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão de até um (0l) ano;

c) Eliminação do quadro social.

Título registrado sob nº

84452

Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

- § primeiro A pena de advertência será cominada, pela Diretoria Executiva, em caso de ocorrência de faltas disciplinares, conforme critérios que serão definidos em Regulamento;
- § segundo A pena de suspensão será aplicada em caso de reincidência, quando já houver sido aplicada a advertência, ou em casos de infração de natureza grave, por decisão da Diretoria Executiva;
- § terceiro A pena de eliminação será aplicada em casos de reincidência em faltas graves, onde já houver ocorrido suspensão, ou em caso de agressão física dentro das dependências da ASSOCIAÇÃO, em caso de comportamento social e moralmente condenável do associado, em casos de atraso de pagamento de mensalidades e outros débitos para com a ASSOCIAÇÃO, na hipótese de não ressarcimento de prejuízos causados pelo sócio à ASSOCIAÇÃO, ou outros motivos a critério da Diretoria Executiva;
- § quarto Qualquer diretor poderá suspender sócio, preventivamente, do exercício de seus direitos sociais, pelo tempo necessário a apuração da infração que lhe for atribuída, devendo ser aberto, de imediato, inquérito administrativo sumário para a apuração dos fatos;
- § quinto A aplicação das Penalidades ficará sob inteira responsabilidade da Diretoria Executiva, não havendo necessidade de consulta ou aprovação pela Assembléia Geral;
- § sexto As infrações cometidas por membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, somente poderão ser apreciadas pela Assembléia Geral, a quem caberá cominar pena, se assim o decidir;

- § sétimo Todas as penalidades, mesmo as advertências que tiverem sido efetuadas verbalmente, deverão ser comunicadas ao sócio por escrito, e serão registradas em seu cadastro na ASSOCIAÇÃO:
- Artigo 10 No prazo de dez (10) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da cominação da pena, o sócio poderá, mediante recurso, recorrer à Diretoria Executiva e à Assembléia Geral, da decisão que lhe tiver imposto qualquer penalidade;
- <u>Artigo 11</u> O sócio responderá pelos danos ou prejuízos causados à **ASSOCIAÇÃO** ou seu patrimônio, por si ou por terceiros, e em caso de não ressarcimento, além da pena de eliminação, será acionado judicialmente para a satisfação dos valores que for obrigado a pagar.

CAPÍTULO VII - DOS PODERES SOCIAIS:

- Artigo 12 São órgãos diretivos da ASSOCIAÇÃO:
 - a) A Assembléia Geral,
 - h) A Diretoria Executiva,
 - c) O Conselho Fiscal.

Titulo registrado sob nº 8 4 4 5 2

1* Oficial ସବ ଅପ୍ରୋଗୋଠ ସବ ନିର୍ବ୍ଚତ୍ତ ଧୁଧୀପାରେ ପର ବିଜ୍ୟତ୍ତନ୍ତ୍ର

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 - A Assembléia Geral é o Poder soberano da Sociedade e será constituída por sócios da ASSOCIAÇÃO, em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com os cofres da entidade;

Artigo 14 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na Assembléia Geral instalada especialmente para esse fim, nos termos deste estatuto;
- b) Mediante decisão da Assembléia Geral, destituir os administradores e membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Referendar a decisão da Diretoria Executiva, no caso da substituição de membros efetivos, por membros suplentes do Conselho Fiscal, em decorrência da vacância dos cargos titulares;
- Alterar o presente Estatuto, no todo ou em parte, mediante proposta da Diretoria Executiva, ou pedido fundamentado de qualquer associado;
 - e) Aprovar as contas da ASSOCIAÇÃO;
- f) Deliberar sobre a aceitação de sócios honorários, mediante proposta da Diretoria Executiva:



- g) Autorizar a **Diretoria Executiva** a adquirir, alienar ou onerar o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**;
- h) Decretar a extinção ou dissolução da ASSOCIAÇÃO ou a sua fusão com qualquer outra sociedade;
- i) Tomar outras deliberações que julgue de interesse da sociedade para defesa e manutenção dos direitos da ASSOCIAÇÃO;

 Titulo registrado sob nº

Artigo 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente,

8 4 4 5 2

Oficial de Registro de Pessos Jurídica de Serecaba/SP.

- 1) A cada cinco (05) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, para a eleição e posse do Presidente, Vice Presidente, dos demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal:
- 2) Anualmente, no mês de fevereiro, para a aprovação das Contas da Diretoria Executiva, relativas ao exercício imediatamente anterior;
 - b) Extraordináriamente, quando convocada na forma prevista neste Estatuto;
- Artigo 16 A Assembléia Geral será convocada ordinariamente e instalada pelo presidente da Diretoria Executiva, ou extraordinariamente por solicitação fundamentada,
 - a) De qualquer membro da Diretoria Executiva:
 - b) Do Conselho Fiscal:
- c) Por pedido efetuado por, no mínimo, um quinto dos associados, em dia com as suas obrigações sociais, mediante petição fundamentada que deverá ser firmada por todos os interessados:
- Artigo 17 A Assembléia Geral será convocada por editais afixados na sede da ASSOCIAÇÃO, em local próprio, com antecedência mínima de dez (10) dias de sua realização:
- § primeiro Do edital constará a ordem do dia, bem como as condições para a primeira e segunda convocação:
- § segundo -A Assembléia Geral será realizada em primeira convocação com a presença mínima da metade dos sócios, e em segunda convocação, com qualquer número de sócios;
- § terceiro Para as deliberações a que se referem os incisos "b" e "c" do artigo 14 deste Estatuto, é exigida a aprovação de dois terços dos associados presentes à Assembléia Geral, que será especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, nos termos do art. 59 § único do Novo Código Civil;
- § quarto A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre matéria constante da Ordem do Dia, a qual deverá ser clara e expressa;

- 184 - 17 t

Artigo 18 - A Diretoria Executiva terá o prazo de dez (10) dias para convocar a Assembléia Geral, a contar da data do recebimento da solicitação para a sua realização;

Artigo 19 - Decorrido esse prazo, sem que a Assembléia Geral tenha sido convocada, qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, a quem a solicitação for dirigida, poderá tomar a iniciativa da convocação, dentro do prazo de cinco (05) dias;

Artigo 20 - Instalada a Assembléia Geral, a mesma elegerá imediatamente o seu Presidente. por votação ou aclamação;

Artigo 21 - O Presidente eleito para a Assembléia Geral convidará dois sócios para as funções de secretário, e tantos quantos forem necessários para os trabalhos;

Artigo 22 - Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser eleitos nem designados para as funções acima;

Artigo 23 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes, salvo disposição em contrário expressa neste Estatuto;

Artigo 24 - Cada sócio terá direito a um voto, sendo admitido o voto por procuração:

Artigo 25 - No caso de empaté na votação, o Presidente da Assembléia Geral terá o direito ao voto da qualidade, além do da quantidade;

Artigo 26 - A votação será secreta para eleição ou cassação do mandato de qualquer dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Artigo 27 - A Diretoria Executiva é o poder executivo e terá a incumbência de administrar a ASSOCIAÇÃO e será composta dos seguintes membros: Título registrado sob nº

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

84452

1* Oficial de Registro de Pessou

- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;

Artigo 28 - O mandato da Diretoria Executiva será de cinco anos, e o início de seu mandato será no dia 01 de janeiro de cada ano;

Artigo 29 - A Diretoria Executiva deverá reunir-se:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês;
- b) Extraordinàriamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente;

Titulo registrado sob nº

84452

Oficial de Registro de Pessos Jurídica de Sorocapa/SP.

- Artigo 30 Perderá o mandato o diretor que, sem motivo justificado, faltar a três (03) reuniões da Diretoria Executiva consecutivas ou a seis (06) alternadas:
- Artigo 31 Na hipótese da ausência, licença, renúncia ou impedimento o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, interina ou definitivamente;
- Artigo 32 Em caso do impedimento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, haverá o encerramento de todos os mandatos, convocando-se novas eleições para complementar o mandato em curso:
- Artigo 33 Em caso de renúncia ou exoneração, os diretores obrigam-se a prestar contas de seus mandatos, dentro de suas áreas de atuação, dentro de quinze (15) dias;

Artigo 34 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar a ASSOCIAÇÃO, zelando pelos seus objetivos, bens e interesses, promovendo o seu desenvolvimento e engrandecimento por todos os meios que julgar conveniente:
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Elaborar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, bem como os regulamentos de seus diversos departamentos;
- c) Organizar os orçamentos anuais de receita e despesas para os exercícios seguintes, encaminhando-o para aprovação da Assembléia Geral;
 - d) Decidir sobre a admissão de todas as categorias de sócios;
- e) Decidir sobre a cessão de quaisquer das dependências do clube, estipulando a taxa a ser cobrada, quando for o caso;
 - f) Propor a Assembléia Geral a concessão de títulos de sócio honorário:
- g) Organizar o quadro de pessoal empregado da ASSOCIAÇÃO, fixando-lhes os vencimentos, admitir, licenciar ou demitir empregados, observadas as normas legais vigentes;
- h) Instaurar sindicâncias ou inquéritos contra sócios para apurar responsabilidades e fixar penalidades nos termos deste Estatuto;
- i) Determinar os valores a serem pagas pelas mensalidades associativas que todos os sócios, exceto os honorários, deverão pagar, bem como o valor de todos os serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO aos seus associados, e ainda as taxas, alugueis e rendas eventuais;
 - i) Nomear comissões de sindicância;
- 1) Fazer prestação de contas no término de cada período orçamentário, bem como, a prestação de contas geral, no final de seu mandato, em Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto:



Título registrado sob nº 8 4 4 5 2

m) Propor alterações no presente Estatuto, nomeando comissão, cujo resultado será submetido à Assembléia Geral;

Artigo 35 - A Diretoria Executiva fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão, concernentes aos fins e objetivos da ASSOCIAÇÃO, não podendo, entretanto, contratar empréstimos, adquirir ou alienar bens, direitos ou mercadorias de propriedade da ASSOCIAÇÃO, transigir, renunciar, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, ou por qualquer forma onerar os bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO, sem prévia autorização da Assembléia Geral:

Artigo 36 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar a **Diretoria Executiva**, presidir as suas reuniões e fazer executar suas decisões, na forma prevista neste Estatuto;
 - b) Representar a ASSOCIAÇÃO judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- c) Assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, cheques e outros documentos de pagamento, ou que sejam de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- d) Assinar juntamente com o **Secretário**, os cartões de Identidade Social, os convites sociais, e os diplomas de mérito ou outros, bem como a correspondência da **ASSOCIAÇÃO**;
- e) Autorizar as publicações necessárias em nome da ASSOCIAÇÃO, na imprensa e em outros meios de comunicação;
- f) Assinar as Carteiras profissionais dos empregados da ASSOCIAÇÃO, além de outros documentos previdenciários ou trabalhistas;
 - g) Efetivar as penalidades impostas pelos poderes competentes da ASSOCIAÇÃO;
- h) Prestar informações solicitadas pelas Comissões de Sindicância, pelo Conselho Fiscal, e Assembléia Geral;
 - i) Nomear delegações determinando o chefe e seus componentes:
- j) Assinar em conjunto com o **Tesoureiro** contratos, escrituras e documentos de aquisições de bens móveis e imóveis;
- Artigo 37 Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, por delegação deste, no exercício de suas atribuições, e substituí-lo em caso de falta, ausência, renúncia, licença, falecimento ou impedimento;

Artigo 38 - Compete ao Secretário:

- a) Assinar, com o **Presidente**, a correspondência da **ASSOCIAÇÃO**, bem como organizar e orientar os serviços da Secretaria;
 - b) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

Título registrado sob nº

84452

l* Oficial de Registro de Pesada Jurídica de Sprocaba/SP

- c) Expedir e assinar, juntamente com o Presidente, os cartões de Identidade Social;
- d) Fornecer os dados de sua atribuição para a elaboração do relatório anual, ou quando solicitado pelo **Presidente**;

Artigo 39 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar a **Tesouraria**, informando o **Presidente** e a **Assembléia Geral** sobre questões referentes aos assuntos financeiros de interesse da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) Assinar, juntamente com o **President**e, cheques, contratos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira da **ASSOCIAÇÃO**;
- c) Fiscalizar os serviços de escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO, apresentando à Diretoria Executiva, balancetes mensais, e anualmente o Balanço Geral com a determinação das contas de Receitas e Despesas;
- d) Assinar os recibos de mensalidades associativas e de quaisquer outras receitas ou rendimentos recebidos pela ASSOCIAÇÃO,
- e) Organizar a folha de pagamento dos funcionários, pagando-as depois de visadas pelo **Presidente**;
- f) Depositar os valores da ASSOCIAÇÃO nos estabelecimentos bancários previamente aprovados pela Diretoria Executiva;
- g) Determinar o pagamento das despesas da ASSOCIAÇÃO, mediante a exibição de documento hábil, rubricado pelo **Presidente**, salvo as despesas de caráter urgente e inadiável, devidamente justificadas, as quais poderão ser documentadas posteriormente;
 - h) Receber e dar quitação de todas as importâncias recebidas pela ASSOCIAÇÃO;
- i) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à ASSOCIAÇÃO;
- j) Assinar em conjunto com o **Presidente**, contratos, escrituras e documentos de aquisições de bens móveis e imóveis;
- <u>Artigo 40</u> O **Tesoureiro** não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas ao seu substituto; se não o fizer, seu sucessor procederá ao arrolamento dos valores existentes na Tesouraria, com a assistência do **Presidente** e qualquer outro diretor, lavrando-se termo circunstanciado, que será apresentado à **Assembléia Geral**;

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 41 - O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros titulares, e três (03) membros suplentes, eleitos em chapa aprovada pela Assembléia Geral, nos termos deste



Titulo registrado sob nº

84452

1° Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocebe/SP.

estatuto, que deverão ser sócios da ASSOCIAÇÃO, sendo recomendável que sejam escolhidas, preferencialmente, pessoas com conhecimento contábil ou administrativo;

§ único - Os membros suplentes do Conselho Fiscal serão empossados como membros titulares, na eventual vacância destes cargos, por decisão da Diretoria Executiva, que deverá ser referendada pela Assembléia Geral;

Artigo 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os Balancetes semestralmente e por ocasião do Balanço Anual da tesouraria;
- b) Examinar a prestação de contas final da Diretoria Executiva, apresentando à Assembléia Geral o seu parecer;
 - c) Examinar a Contabilidade e as contas do clube e emitir anualmente o seu parecer:
- d) Comunicar imediatamente à Diretoria Executiva ou à Assembléia Geral, qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo providencias a serem tomadas em cada caso;
- e) Convocar extraordinariamente a Diretoria Executiva ou a Assembléia Geral, quando assim julgar conveniente, para apreciação de assunto relevante e pertinente a sua competência;
- Artigo 43- O Conselho Fiscal terá mandato de cinco (05) anos, tendo o mesmo período de vigência do mandato da Diretoria Executiva;

CAPÍTULO XIV - DAS RECEITAS SOCIAIS:

Artigo 44 - Constituem receitas sociais:

- a) As mensalidades associativas que deverão ser pagas pelos sócios:
- b) Contribuições e doações, sem fim determinado;
- c) Rendas provenientes de patrocínio de entidades ou empresas públicas e privadas;
- d) As receitas de festividades ou quaisquer eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO;
- e) Rendas de alugueis das instalações da ASSOCIAÇÃO;
- f) Subvenções ou auxílios dos poderes públicos ou entidades privadas;
- g) Quaisquer outras modalidades de receitas ou contribuições tais como, patrocínio de empresas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, entidades sem fins lucrativos, instituições ou verbas do Poder Público, para a realização de suas atividades, ou quaisquer outros eventos que venham a ser promovidos pela ASSOCIAÇÃO



100

Título registrado sob nº

84452

1° Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sprocaba/SP.

CAPÍTULO X - DAS ELEIÇÕES E POSSE:

Artigo 45 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, terão mandato de cinco (05) anos de duração, que vigorarão simultaneamente, sendo as eleições realizadas no mês de dezembro do ano do término do mandato da diretoria;

Artigo 46 - Todos sócios em dia com as suas obrigações sociais poderão votar e serem votados. e poderão inscrever as suas chapas, para a eleição à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, devendo apresentar chapas completas, com todos os cargos preenchidos, até quinze (15) dias antes do dia designado para as votações;

§ primeiro - Cada sócio somente poderá candidatar-se em uma única chapa, mediante a aposição de sua assinatura no pedido de registro;

§ segundo – Ocorrendo a repetição de nomes em mais de uma chapa, todas serão impugnadas;

Artigo 47 - O Primeiro Secretario da ASSOCIAÇÃO afixará em local próprio, no prazo mínimo de cinco (05) dias anteriores às eleições, as chapas que concorrerão à eleição da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com a sua denominação, os nomes de todos os candidatos, e as suas respectivas assinaturas;

Artigo 48 - A Eleição será realizada por escrutínio secreto, sendo a apuração realizada por uma Junta Apuradora composta de três escrutinadores escolhidos pela Diretoria Executiva dentre os membros da ASSOCIAÇÃO que não poderão pertencer a qualquer das chapas concorrentes podendo cada chapa nomear um fiscal que deverá acompanhar a apuração, e firmar o seu relatório final;

§ único: Na hipótese da inscrição de chapa única, a eleição poderá ser efetuada por aclamação, em Assembléia Geral, nos termos deste estatuto;

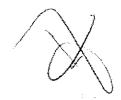
CAPÍTULO XV - DOS REGULAMENTOS, NORMAS E AVISOS;

Artigo 49 - As disposições estatutárias serão complementadas pelo Regimento Interno, normas e regulamentos, que serão determinadas pela Diretoria Executiva, as quais deverão ser amplamente divulgadas entre os associados, mediante afixação no local próprio;

CAPÍTULO XVI - DAS COMISSÕES DE SINDICÂNCIA:

Artigo 50 - Fica facultada à Diretoria Executiva a nomeação de comissões de Sindicância, em caso de necessidade, para apuração de fatos relevantes da ASSOCIAÇÃO, que serão compostas de três sócios, que poderão pertencer à Diretoria Executiva ou não;

Artigo 51 - A comissão de Sindicância terá entre seus membros um Presidente e um Secretário, que serão nomeados pela Diretoria Executiva, devendo concluir seus trabalhos mediante emissão de um parecer circunstanciado;



Titulo registrado sob nº

84452

1° Oficial de Registro de Pessoi

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS:

<u>Artigo 52</u> - É expressamente proibido aos sócios a angariação de qualquer donativo, em nome da **ASSOCIAÇÃO**, sem autorização expressa da **Diretoria Executiva**;

Artigo 53 - Poderão ser instituídos como símbolos da ASSOCIAÇÃO, bandeiras, flâmulas, uniformes, escudos e distintivos, que serão objetos de estudos que, apos desenvolvidos, deverão ser apresentados por proposta da Diretoria Executiva, e sendo aprovados em Assembléia Geral, farão parte integrante do presente Estatuto, devendo o seu uso ser disciplinado em Resolução formulada pela Diretoria Executiva, mediante aprovação da Assembléia Geral;

Artigo 54 - A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou por moção firmada por associados que representem, no mínimo três quartos ¼ do quadro associativo da ASSOCIAÇÃO;

§ primeiro - O quorum para a realização da Assembléia Geral convocada para a dissolução da ASSOCIAÇÃO somente poderá ser instalada com a presença da maioria absoluta dos sócios;

§ segundo - A decisão para a dissolução da ASSOCIAÇÃO deverá ser tomada por, no mínimo, ¼ (três quartos) dos votos dos sócios presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;

§ terceiro - A Assembléia Geral que decidir pela dissolução da ASSOCIAÇÃO determinará a destinação de seu Patrimônio Social, que obedecerá ao disposto no artigo 61, § 1° e 2° do Novo Código Civil, após a apuração e realização de todos os créditos e débitos da ASSOCIAÇÃO, com a quitação e satisfação de todos os seus compromissos sociais e legais;

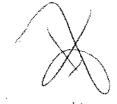
Artigo 55 - Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria Executiva, de acordo com os Princípios Gerais do Direito aplicáveis à sua situação:

Artigo 56 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte mediante deliberação da Diretoria Executiva, que nomeará uma Comissão Revisora para esse fim, que apresentará sugestões que deverão ser aprovadas em Assembléia Geral, cujo quorum deverá contar com a presença da maioria absoluta dos associados, devendo as reformas serem aprovadas com os votos de, no mínimo, metade dos sócios presentes;

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 57 - A primeira Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal aprovados na Assembleia Geral realizada para a fundação da associação e aprovação de seus estatutos, poderá ter um número de diretores inferior ao constante no art. 27 e 41 deste Estatuto;

Artigo 58 - Aprovado o presente Estatuto, o mesmo entrará em vigor após o seu registro nos órgãos oficiais competentes;



Artigo 59 - Serão admitidos como fundadores, os associados que firmaram a Ata de Fundação da ASSOCIAÇÃO, na Assembléia Geral realizada em 07 de novembro de 2.017, e os associados que se filiarem até 31 de dezembro de 2.017.

Artigo 60 - O presente Estatuto foi elaborado em conformidade com os artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002 (Novo Código Civil), aprovado em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e realizada em 07 de novembro de 2.017, e entrará em vigor na data de seu arquivamento nos Registros Públicos.

Sorocaba 07 de novembro de 2.017.

CARTÓRIO

Presidente da Diretoria Executiva. Maria Ângela de Oliveira Oliveira.

4º TABELIÃO DE MOTAS DE SOROCABA

Rus Santa Core, 91 - Contro - Sorocaba - SP - CE 1893-120 - Fone (15) 332-0090 / Fac (15) 5332-0090

Bel, Roselino Life Soblano - Tabentão

Bel, Roselino Life Soblano - Tabentão

CECARAC Por SEMELHANCA a(S) Firma(S) des MARIA AMBELA DE OLIVEIRA OLIVEIRA, a

ral confere con paérao depositado en cartorid.

procaba, 21/11/2017 - 10:14:37

Usuario: FIRMAS Etiqueta: 458357

Selo(s): AA 42326

indo de la virgida de la cal 11 novembre - Escr

Marcio Moreira dos Santes

Vistoria et (1 /2017.

Jone Isini Filha

OAB T. 41936

I REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F: (15)3331-7500 Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 84.452 Apresentado em 62/01/2018, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 64.452. Sorocaba(SP), 03/01/2018.

so fasmulom	44.33
Estado	12.59
Ipesp	8.60
Reg.Civil	2,34
Trib Justica	3.93
Min. Publico	2,11
IGS	0.88
Diligencia(s)	0,00
Total	73,78

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Ariela Fernanda Prior Bueno
Escrevente Autorizada

14



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 130/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 130/2019, de autoria do Edil Wanderley Diogo de Melo, que declara de Utilidade Pública a "AAI - Associação do Amor Inclusivo" e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada para a Secretaria Jurídica da Casa que exarou parecer pela inconstitucionalidade, em razão da não observância dos incisos II e IV, do artigo 1º da Lei 11.093, de 06 de maio de 2015.

Na sequência de sua tramitação legislativa, veio para esta Comissão de Justiça para ser apreciada, ocasião em que, verificando o não cumprimento dos requisitos legais, concluiu o parecer de fls. 29/31 da seguinte forma:

Sendo assim, nesta oportunidade, o parecer da Comissão de Justiça é pela ilegalidade do presente projeto, por não comprovar o cumprimento dos requisitos legais (incisos II, III e IV do art. 1°), sem prejuízo de nova apreciação após a juntada dos documentos que esta Comissão entende como hábeis para a comprovação dos requisitos legais, quais sejam: Estatuto e atas das assembleias devidamente registrados.

Diante disso, o autor proponente buscou junto a organização os documentos necessários para comprovar o cumprimentos dos referidos incisos tendo juntado ao Projeto de lei inúmeras fotos, matérias jornalísticas, balanço da organização, atas de reunião e o estatuto social devidamente assinado e registrado em cartório.

Embora a organização não tenha fornecido ata das assembleias gerais (ordinárias ou extraordinárias), sugestão dada no parecer anterior, demonstrou o exercício de suas atividades estatutárias através das atas de reuniões, cumprindo a exigência do inciso II. Com a juntada do estatuto social registrado verifica-se o cumprimento do inciso III. Por fim, todos os demais documentos comprovam o cumprimento do inciso IV, todos da Lei 11.093, de 06 de maio de 2015.





ESTADO DE SÃO PAULO

Cumprido as formalidades documentais, o presente Projeto de Lei deverá ser encaminhado para a Comissão de Mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade para visita presencial, nos termos do art. 4º da Lei 11.093, de 06 de maio de 2015 abaixo transcrito.

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma.

Assim sendo, independentemente de nova manifestação, esta Comissão exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei, desde que devidamente observado o cumprimento das formalidades exigidas no art. 4º da Lei 11.093, de 06 de maio de 2015, através do parecer da Comissão de Mérito. É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, Q6 de agosto de 2019.

PÉRICAS RÉGIS Vereacte Presidente ANSELMO POLIM NETO

Vereagon Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Vereador Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: PROJETO DE LEI Nº 130/2019

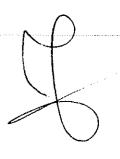
Informamos para os devidos fins e a quem interessar possa que realizamos visita presencial à sede da "AAI - ASSOCIAÇÃO DO AMOR INCLUSIVO" a fim de cumprir exigência legal, nos autos do Projeto de Lei nº 130/2019, de autoria do Vereador Wanderley Diogo de Melo, que "Declara de Utilidade Pública a AAI - ASSOCIAÇÃO DO AMOR INCLUSIVO e dá outras providências".

Com efeito, constatamos a sua existência e regular funcionamento inclusive com a presença dos assistidos durante a visita, conforme fotos anexas, nos termos do art. 4º, da Lei nº 11.093, de 2015.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do PL nº 130/2019.









ESTADO DE SÃO PAULO





ESTADO DE SÃO PAULO



Sorocaba, 03 de outubro de 2019

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

JOSÉ APOLO DA SILVA Membro-Relator

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LÍMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 130/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 130/2019, de autoria do Edil Wanderley Diogo de Melo, que declara de Utilidade Pública a "AAI - Associação do Amor Inclusivo" e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada para a Secretaria Jurídica da Casa que exarou parecer pela inconstitucionalidade, em razão da não observância dos incisos II e IV, do artigo 1º da Lei 11.093, de 06 de maio de 2015.

Na sequência de sua tramitação legislativa, veio para esta Comissão de Justiça para ser apreciada, ocasião em que, verificando o não cumprimento dos requisitos legais, concluiu o parecer de fls. 29/31 da seguinte forma:

Sendo assim, nesta oportunidade, o parecer da Comissão de Justiça é pela ilegalidade do presente projeto, por não comprovar o cumprimento dos requisitos legais (incisos II, III e IV do art. 1°), sem prejuízo de nova apreciação após a juntada dos documentos que esta Comissão entende como hábeis para a comprovação dos requisitos legais, quais sejam: Estatuto e atas das assembleias devidamente registrados.

Diante disso, o autor proponente buscou junto a organização os documentos necessários para comprovar o cumprimentos dos referidos incisos tendo juntado ao Projeto de lei inúmeras fotos, matérias jornalísticas, balanço da organização, atas de reunião e o estatuto social devidamente assinado e registrado em cartório.

Com a juntada de tais documentos esta Comissão exarou parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei, desde que devidamente observado o cumprimento das formalidades exigidas no art. 4º da Lei 11.093, de 06 de maio de 2015, através do parecer da Comissão de Mérito.





ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, dando sequência a processo legislativo, no dia 03 de outubro passado, os Vereadores responsáveis pela Comissão de Educação e Pessoa Idosa compareceram na organização para cumprimento do art. 4º da Lei 11.093, de 06 de maio de 2015, constatando a regularidade das atividades *in loco*, inclusive com a presença de beneficiados, conforme relatório apresentado.

Conforme já mencionado na parecer anterior, esta Comissão de Justiça é favorável à tramitação do Projeto de Lei, eis que cumpridos todos os requisitos legais da Lei 11.093, de 06 de maio de 2015. É o parecer, smj.

Sorocaba, 10 de outubro de 2019.

PÉRICIES RÉGIS Vereade Desidente ANSELMO ROLIM NETO
Vereador Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Vereador Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 292/2019

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE ENTRADA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO EM HOSPITAIS PÚBLICOS PARA VISITAS A PACIENTES INTERNADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

- Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo permitir a entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados.
- Art. 2º Os animais de estimação para visita deverão estar com a vacinação em dia e higienizados, devendo o responsável comprovar, por meio de laudo veterinário, a boa condição de saúde do animal.
- § 1º A entrada do animal dependerá de autorização da comissão de infectologia do hospital.
- § 2º Os animais deverão estar em recipiente ou caixa adequada e, tratando-se de cães e gatos, deverão estar em guias presas por coleiras e, se necessário, enforcador e focinheiras.
- Art. 3 Os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para a visitação dos pacientes internados.
- § 1° A presença do animal se dará mediante a solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente, observado o disposto do §1° do art. 2°;
- § 2º A visita dos animais deverá ser agendada previamente na administração do hospital, respeitando a solicitação do médico e critérios estabelecidos por cada instituição.
- § 3º O local de encontro do paciente com o animal ficará a critério do médico e da administração do hospital.

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra na data de sua publicação.

S/S., 05 de Setembro de 2019.

ANSELLATO NETO

ereador

h/2 h2/16/10/11 6/02/48/40 b80/00/10 1/10/10/10/10/10



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Nos dia atuais, cada vez mais vemos famílias com animais de estimação. Muitos destes animais são considerados membros efetivos da família.

Um paciente internado em hospitais, muitas vezes tem em seu animal de estimação um refúgio de cainho e alegria.

A internação não é uma experiência agradável, com a possibilidade de levar um animal de estimação o ambiente se torna mais alegre e agradável, não só para o dono do animal, mas para todos os pacientes.

Os benefícios da relação entre homens e animais para a saúde não é novidade para a ciência. Conforme a psicóloga Karina Schutz, especialista em terapia cognitivo - comportamental e diretora da Pet Terapeuta, tratamentos que utilizam animais na recuperação de pacientes já vêm sendo aplicados em diversos países, contabilizando resultados de sucesso. Na Inglaterra, onde estudou por três anos e meio, pôde comprovar que o estímulo dos pets em ambientes hospitalares, por exemplo, ajuda não somente o paciente, mas toda equipe que convive com o animal.

Para Joice Peruzi, veterinária responsável pela Associação Gaúcha de Atividade e Terapia Assistida por Animais (Ágata), os estudos que vem sendo realizados desde a década de 1960 indicam que o contato do paciente com o seu animal de estimação, ou até mesmo com um animal desconhecido, pode trazer melhoras de saúde e qualidade de vida, que vão desde a redução na pressão sanguínea e nos batimentos cardíacos até a sensação de felicidade e relaxamento.

Pelos comprovados testes e argumento de melhora da condição do paciente, vimos nesta propositura, relevante significado.

Por todo exposto conto com a apreciação e aprovação dos nobres pares.

S/S., 05 de Setembro de 2019.

ANSELM NETO

Xereador



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 292/2019

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador

Anselmo Rolim Neto.

Trata-se de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visita a pacientes internados, e dá outras providências", com a seguinte redação":

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados.

Art. 2º Os animais de estimação para visita deverão estar com a vacinação em dia e higienizados, devendo o responsável comprovar, por meio de laudo veterinário, a boa condição de saúde do animal.

§ 1º A entrada do animal dependerá de autorização da comissão de infectologia do hospital.

§ 2º Os animais deverão estar em recipiente ou caixa adequada e, tratando-se de cães e gatos, deverão estar em guias presas por coleiras e, se necessário, enforcador e focinheiras.

Art. 3 Os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para a visitação dos pacientes internados.

§ 1º A presença do animal se dará mediante a solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente, observado o disposto do §1º do art. 2º;

§ 2º A visita dos animais deverá ser agendada previamente na administração do hospital, respeitando a solicitação do médico e critérios estabelecidos por cada instituição.

§ 3º O local de encontro do paciente com o animal ficará a critério do médico e da administração do hospital.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra na data de sua publicação.

pl



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Verificamos a grande importância de terapias com animais na melhora da saúde de pacientes internados, para tanto selecionamos uma matéria que ilustra muito bem o tema, em https://www.cachorrogato.com.br/cachorros/cachorro-hospital/:

Cachorro no Hospital - Terapia assistida por

animais

Em algumas cidades do Brasil, agora é possível levar

seu cachorro no hospital para visitar um paciente ou um parente querido

Nos Estados Unidos já é muito comum ver cachorro no hospital, e não estamos falando sobre cachorrinhos doentes e acamados, mas sim de cachorros saudáveis que fazem visitas aos seus donos ou parentes queridos em hospitais e clínicas humanas. Esse método, chamado de "zooterapia" ou "terapia assistida por animais", chegou ao Brasil por volta de 1997, e está fazendo um grande sucesso nos hospitais

metropolitanos hoje em dia.

Levar seu cachorro no hospital pode ajudar muito um parente, ou um amigo internado a ter sucesso no seu tratamento, seja ele qual for. Essa prática é muito utilizada em pacientes idosos, crianças, doentes mentais e pacientes com dificuldade motora. A terapia com cães e outros animais de estimação não promete a cura de doenças, mas resulta em beneficios físicos e mentais para os pacientes que recebem visitas dos animais.

Os animais mais utilizados em hospitais, clínicas e casa de repouso são cães e gatos. Esses estabelecimentos também permitem a entrada de outros bichinhos de estimação, como: pássaros, coelhinhos, peixes e tartarugas. Nas terapias com cães, as raças mais utilizadas (e preferidas) são o Labrador e o Golden Retriever, mas precisamos deixar bem claro que qualquer raça de cão pode ser terapeuta, desde que o cão seja dócil, treinado e saudável.

É fundamental que seu cão tenha um bom temperamento, não seja agressivo e que seja sociável na hora de fazer visitas no hospital, afinal, esse é um ambiente por onde várias pessoas transitam, tanto pacientes, quanto médicos, enfermeiros e outros visitantes. É possível até que ele encontre outro "cão visitante", por isso ele tem que ser muito educado e sociável.

A presença de um pet no hospital ameniza as tensões de todos, tanto de pacientes, quanto de visitantes, afinal, ninguém gosta de ficar no hospital, não é mesmo? A presença dele favorece as relações de comunicação entre as pessoas, principalmente entre os profissionais de saúde e os pacientes. Quem não se derrete ao ver um cachorro, todo carinhoso e solidário, fazendo uma visita num ambiente como esses?

Os objetivos de levar os cachorros pra fazerem visitas em hospitais ou usar a terapia com animais é de proporcionar aos pacientes, tanto crianças, quanto jovens, adultos e idosos, uma experiência que seja diferente e mais agradável do que as terapias tradicionais de ambientes hospitalares. Sentimentos como alegria e a surpresa de encontrar um cachorro no hospital provocam diferentes tipos de reações e emoções em crianças e adultos, tanto nas que estão internadas, quanto nas que estão somente de passagem.

A



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Algumas crianças com doenças crônicas, que ficam internadas em hospitais ou clinicas por longos períodos, nunca tiveram contato com cachorros ou animais de estimação. Muitas crianças tiveram seu primeiro contato com cachorros através de projetos que incluem a visitação de pets em ambientes hospitalares.

Para poder visitar um parente ou um amigo querido no hospital, o médico precisa autorizar a entrada do cão, e ele tem que estar com a carteira de vacinação em dia e tomar um banho antes da visita. Os pacientes que já receberam visitas de seus animais de estimação ficaram muito felizes e afirmaram que a presença dos animais realmente ajuda na recuperação. O tempo da visita sempre depende do comportamento do cachorro no ambiente. Para evitar a contaminação do ambiente, alguns hospitais pedem para os donos colocarem fraldas descartáveis nos pets.

Alguns hospitais não permitem a entrada do cãozinho se seu responsável não trouxer a documentação do animal, ou se ele estiver doente. A visita conta com a presença de vários profissionais da área de saúde, como enfermeiros, fisioterapeutas e nutricionistas, e, é claro, do médico responsável pelo paciente.

Depois de tomadas todas as providências, como verificar se a carteira de vacinação do seu cachorro está em dia, dar um belo banho nele e ter certeza de que se comporta muito bem em ambientes com outras pessoas e animais, ele está liberado para fazer uma agradável visita a alguém que lhe seja muito especial no hospital.

A proposição disciplina vários aspectos a serem considerados, pois hospitais são locais em que a contaminação e riscos de infecções são elevadíssimos. Dessa forma haverá regras e até mesmo regulamentos posteriores dos hospitais que deverão ser rigorosamente seguidos visando a saúde de todos, como carteira de vacinação em dia, autorização da comissão de infectologia do hospital, boas condições de saúde do animal, bem como o adequado transporte.

Sobre o tema saúde dispõe a Lei Orgânica Municipal:

"Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e

dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

Art. 132. São atribuições do Município, no âmbito do

Sistema Único de Saúde:

I- planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as

ações e os serviços de saúde;

pl



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com sua direção estadual:

III - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho:

IV - planejar, normatizar, gerir, executar, controlar
 e avaliar as ações de serviço de saúde do Município, especialmente, referentes à:

- a) vigilância sanitária;
- b) vigilância epidemiológica;
- c) vigilância nutricional;
- d) saúde da mulher;
- e) saúde da criança e do adolescente;
- f) saúde do trabalhador;
- g) saúde do idoso, e
- h) saúde dos portadores de deficiência.

A LOM também dispõe, no que diz respeito ao tema

saúde, Art. 33, I, "a":

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde (...)

A Constituição Federal, Art. 30, I estabelece a competência do município para legislar sobre assuntos que sejam do interesse local, sendo a saúde, conforme a LOM, um deles:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

Este Projeto de Lei encontra respaldo ainda no Poder de Polícia, esse disciplinado no Código Tributário Nacional, Art. 78:

"Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinado direito, interesse ou liberdade, regula a

-pl



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

prática de ato ou abstração de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos".

Visando a boa técnica legislativa, entendemos que Lei Autorizativa desnatura o conceito de norma legal, muitas vezes inviabilizando sua aplicabilidade, uma vez que fica a critério da administração, a qual poderá nunca colocar em prática um mandamento legal. Dessa forma sugerimos uma alteração no Art. 1º que poderá ser emendado pelo nobre vereador ou realizado pela Comissão de Justiça (da qual o edil faz parte):

"Art. 1º Fica permitida a entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados".

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta Proposição, dependerá do voto favorável da maioria dos membros, presentes a maioria absoluta dos membros, conforme o Art. 162 do Regimento Interno da Câmara.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor. É o parecer.

Sorocaba, 13 de setembro de 2019.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA Procuradora Legislativa

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 292/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 292/2019, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visita a pacientes internados, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, fazendo apenas uma ressalva quanto a melhor técnica legislativa, sugerindo um ajuste no Art. 1º do Projeto de Lei.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria tem por objetivo liberar a entrega de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados desde que atendidas inúmeras exigências estabelecidas no projeto. Neste sentido, do ponto de vista legal e constitucional o Projeto de lei encontra-se apto para ser votado e aprovado para que possa surtir seus efeitos jurídicos.

Quanto ao ajuste sugerido pela r. Secretaria Jurídica, em razão da sua essência, caberá ao proponente do PL ou os demais Vereadores desta Casa a propositura da emenda modificativa necessária.

Assim sendo, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos membros, presentes a maioria absoluta (11 Vereadores), conforme art. 162 do Regimento Interno. É o parecer, smj.

Sorocaba, 18 de/setembro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Vereador Memoro

PÉRICOS RÉGIS Verende Rresidente RRA AFOR



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

P.L. nº 292/2019

De autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, o P.L. em questão dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visita a pacientes internados e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada.

Segundo o disposto no inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta Comissão exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público."

Procedendo a análise da propositura, constatamos que o projeto apenas autoriza ao Poder Executivo permitir a entrada de animais em hospitais públicos, não havendo criação ou aumento de despesas nem qualquer alteração nas finanças do Município mesmo porque se trata de medida discricionária que será ou não observada de acordo com os interesses e o orçamento do Poder Executivo, razão pela qual esta Comissão não TEM NADA A OPOR.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 30 de setembro de 2019.

HUDSON PESSINI

Verender - Presidente

RELATOR

RENAN DOS SANTOS

Vereador - membro

'PÉRIO ES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Vereador - membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: O Projeto de Lei nº 292/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 292/2019, do Edil Anselmo Rolim Neto, dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visita a pacientes internados, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada: "Os beneficios da relação entre homens e animais para a saúde não é novidade para a ciência. Conforme a psicóloga Karina Schutz, especialista em terapia cognitivo - comportamental e diretora da Pet Terapeuta, tratamentos que utilizam animais na recuperação de pacientes já vêm sendo aplicados em diversos países, contabilizando resultados de sucesso. Na Inglaterra, onde estudou por três anos e meio, pôde comprovar que o estímulo dos pets em ambientes hospitalares, por exemplo, ajuda não somente o paciente, mas toda equipe que convive com o animal.

Para Joice Peruzi, veterinária responsável pela Associação Gaúcha de Atividade e Terapia Assistida por Animais (Ágata), os estudos que vem sendo realizados desde a década de 1960 indicam que o contato do paciente com o seu animal de estimação, ou até mesmo com um animal desconhecido, pode trazer melhoras de saúde e qualidade de vida, que vão desde a redução na pressão sanguínea e nos batimentos cardíacos até a sensação de felicidade e relaxamento.

Pelos comprovados testes e argumento de melhora da condição do paciente, vimos nesta propositura, relevante significado"

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 24 de setembro de 2019

IRINEU DONIZATI DE TOLEDO Presidente da Comissão

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro

JOÃO DONÍXÉTI SILVESTRE

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 292/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 292/2019, do Edil Anselmo Rolim Neto, dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visita a pacientes internados, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada: "Os beneficios da relação entre homens e animais para a saúde não é novidade para a ciência. Conforme a psicóloga Karina Schutz, especialista em terapia cognitivo - comportamental e diretora da Pet Terapeuta, tratamentos que utilizam animais na recuperação de pacientes já vêm sendo aplicados em diversos países, contabilizando resultados de sucesso. Na Inglaterra, onde estudou por três anos e meio, pôde comprovar que o estímulo dos pets em ambientes hospitalares, por exemplo, ajuda não somente o paciente, mas toda equipe que convive com o animal.

Para Joice Peruzi, veterinária responsável pela Associação Gaúcha de Atividade e Terapia Assistida por Animais (Ágata), os estudos que vem sendo realizados desde a década de 1960 indicam que o contato do paciente com o seu animal de estimação, ou até mesmo com um animal desconhecido, pode trazer melhoras de saúde e qualidade de vida, que vão desde a redução na pressão sanguínea e nos batimentos cardíacos até a sensação de felicidade e relaxamento.

Pelos comprovados testes e argumento de melhora da condição do paciente, vimos nesta propositura, relevante significado"

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 24 de setembro de 2019

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Presidente da Comissão

IARA BERNARDI

Membro

VITOR AZEXANDRE RODRIGUES

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 292/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 292/2019, do Edil Anselmo Rolim Neto, dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visita a pacientes internados, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada: "Os beneficios da relação entre homens e animais para a saúde não é novidade para a ciência. Conforme a psicóloga Karina Schutz, especialista em terapia cognitivo - comportamental e diretora da Pet Terapeuta, tratamentos que utilizam animais na recuperação de pacientes já vêm sendo aplicados em diversos países, contabilizando resultados de sucesso. Na Inglaterra, onde estudou por três anos e meio, pôde comprovar que o estímulo dos pets em ambientes hospitalares, por exemplo, ajuda não somente o paciente, mas toda equipe que convive com o animal.

Para Joice Peruzi, veterinária responsável pela Associação Gaúcha de Atividade e Terapia Assistida por Animais (Ágata), os estudos que vem sendo realizados desde a década de 1960 indicam que o contato do paciente com o seu animal de estimação, ou até mesmo com um animal desconhecido, pode trazer melhoras de saúde e qualidade de vida, que vão desde a redução na pressão sanguínea e nos batimentos cardíacos até a sensação de felicidade e relaxamento.

Pelos comprovados testes e argumento de melhora da condição do paciente, vimos nesta propositura, relevante significado"

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 24 de setembro de 2019

ANTONIO CÁRLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente da Comissão

FAUSTO SALVADOR RERES

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 249/2019

Declara de utilidade Pública a "CIA ANJOS DA ALEGRIA" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a "CIA ANJOS DA ALEGRIA", CNPJ 13.156.936/0001-58, com sede na rua Visconde do Rio Branco nº 151, Vila Jardini/Sorocaba/SP.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 17 de julho de 2019.

FAUSTO PERES

Vereador

21 P. P. P. N. SUNGER 19-7U1-2019 10:50 13080F



ESTADO DE SÃO PAULO

Kacebide i a Seção do Expedicion.

JUSTIFICATIVA:

A Secretaria lucidica / Comisco

The second of th

O Projeto que ora submeto ao Egrégio Plenário, visa declarar de Utilidade Pública a Cia Anjos da Alegria, entidade sem fins lucrativos, sendo que nenhum membro recebe salário, sendo todos voluntários. A Cia Anjos da Alegria, possui 14 (quatorze) anos de existência, desde 13 de fevereiro de 2010. É uma idealização de sua fundadora e presidente Maria José Macedo, que chegou de Recife em 2006 e começou a trabalhar como voluntária no GPCI, e sentiu necessidade de promover aqui em Sorocaba o mesmo trabalho que realizava em Pernambuco que era de levar alegria para as pessoas hospitalizadas. Logo depois junto com mais cinco amigas criaram os "Anjos da Alegria". No início houve muitas resistências sobre o trabalho dos palhaços nos hospitais, mas logo passou a ser bastante valorizado e aceito. Diante de muitas lutas, hoje, quando os palhaços que são conhecidos como "Doutores Palhaços", da Cia Anjos da Alegria chegam, sorrisos se abrem, pois é alegria garantida, seja em forma de músicas, mágicas, abraços, piadas. Sempre há uma forma de trazer o conforto para os pacientes e acompanhantes. Hoje, o grupo é constituído por 80 voluntários de várias idades de 18 anos a 80 anos que visitam os Hospitais: GPACI, Santa Casa, Hospital Samaritano, Hospital Regional, Vila dos Velhinhos e o Lar São Vicente e, quando solicitados participam de festas beneficentes. O Slogan da Cia é: "Sorrir é o melhor remédio". Com isso, vem há muito tempo estimulando a participação de pessoas para a compreensão da realidade social, possibilitando o reconhecimento do trabalho, contribuindo muito para a autoestima.Em anexo está o Estatuto Social da Entidade, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral atualizada, Ata da Assembleia Geral (1ª e a última), com termo de posse da Diretoria Executiva e Quadro de Sócios.

Diante do exposto, espero contar com a aprovação do presente.

S/S., 17 de julho de 2019.

FAUSTO PERES

Vereador

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Título regist/490 sob nº

 Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, reuniram-sè às 18h, em primeira convocação, conforme edital de 11 de Junho de 2019, fixado na sede da Cia. Anjos da Alegria e publicado no Jornal Cruzeiro do Sul, Edição de 11 de Junho de 2019, página A15, em conformidade com os Artigos 19 e 44 seu Estatuto Social. A presidente do Instituto, Sra. Maria José Soares da Silva, abriu a Assembleia em segunda chamada, pontualmente às 18h30m, com os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, atendendo quórum exigido em Estatuto, lendo a seguinte ordem do dia: 1. Alteração estatutária; 2. Alteração da Composição Eleição de Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Conselho Fiscal; 3. Análise de Prestação de Contas do Exercício de para término de mandato; 4. de Exercício 2018; 4.1. Demonstrativo de Resultado Balanço Patrimonial. Pela ordem, passou-se então, pela Presidente, a 4.2. explanação acerca da necessidade da Alteração do Estatuto da Cia. Anjos da Alegria, visando a expansão de suas atividades junto à sociedade, ampliando assim, sua forma de atuação inclusive para outros municípios da região. Desta forma, o estatuto ficou adequando às diretrizes do Código Civil Brasileiro, atendendo também às demandas sugeridas pela Instrução Normativa de 2019 do Ministério da Cultura. A redação do estatuto foi lida pela presidente e acompanhada por todos os presentes, sendo o mesmo aprovado em sua íntegra. Na ocasião, foi esclarecido também que a razão social da entidade é Cia. Anjos da Alegria, conforme consta de seu Estatuto Social de 2015, devidamente registrado 1º Ofício de Pessoa Jurídica de Sorocaba em 14 de Janeiro de 2016 tendo como nome fantasia a mesma nomenclatura. A alteração do Cartão do CNPJ será solicitada junto à Secretaria da Receita Federal com o contador da entidade. No segundo item do chamamento de Assembleia que trata do Edital de Convocação, acerca da Alteração da Composição do Conselho Fiscal, a mesma encontra respaldo na nova redação aprovada pela Assembleia, onde fora aprovado a inclusão de mais um membro no Conselho Fiscal. O terceiro item da pauta da reunião, foi a respeito da eleição de novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para término de mandato do período compreendido entre 2018 e 2023, tendo em vista a desistência dos eleitos para o mandato atual. A desistência dos mesmos fora comprovada através de Carta de Renúncia redigida de próprio punho pelos ex conselheiros e membros da Diretoria, listados a seguir: Antônio Carlos Crepald Vice Presidente; Jonathan Willian Fernandes, Diretor Administrativo Financeiro; Eliandro Esmerino Gomes, Vice Diretor Administrativo Financeiro; Conselho Fiscal: Thais Vasconcelos Pio Batista; José Eilson de Andrade; Suplentes do Conselho Fiscal: Andreza Rodrigues Mano e Erika Sbardelotto Oliveira. Permanece como Presidente Maria José Soares da Silva, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RR 63.985.305-5 SSP -SP e 170.319.824-72, residente à rua Visconde do Rio Branco, 151, Vila Jardini, CEP 18044-000. Vice Presidente: Cristiane Brizolla Almeida Proença, brasileira, casada, contadora, portadora do RG 20.226.448 SSP -SP CPF 139.003.528-01, Residente à Av Caribe 125, Jd América Sorocaba/SP; CEP Primeiro Tesoureiro: Thiago Eduardo Arantes Ribeiro, brasileiro, 18046-780: divorciado, profissional autônomo, portador do RG 34.334.965-6 SSP -SP CPF 31.035.498-67, residente à Rua Vicente Rodrigues,79 Rio Acima Votorantim/SP; Segundo Tesoureiro: Leila Rossi Mariano, brasileira, casada, CEP 18111-260; pedagoga, portadora do RG 39.117.341-X SSP -SP CPF 370.403.828-81, residente à Rua Princesa Isabel, 166 - Vila Carvalho Sorocaba/SP; Primeira Secretária: Neli Aparecida Escher Parron, brasileira, casada, aposentada, RG

ME



10.698.114-6 SSP -SP CPF 020.686.118-48, residente à Rua Edissa Pacheco ítulo registrado sob Segunda Secretária: Silvana Paz de Oliveira. brasileira, solteira, Operadora de Máquinas, Portadora do RG 45.523.277-5 SSP -SP CPF 357.631.828-39, residente à Rua Álvaro Coelho, 269 casa 2 Sandra Madre Paulina- Sorocaba SP CEP 118079-683. Os novos membros da Diretoria foram eleitos por aclamação por todos os presentes. Apresentaram-se como car didatos os seguintes membros: Conselho Fiscal - Titulares: Maria Soares Pires Campos, brasileira, casada, Consultora de Vendas, Portadora do RG 15.344.418-6 SSP -SP CPF 039.051.348-29. Residente à Rua Virginia Bonpani Salvestrini, 105 – JD Guarujá – Sorocaba/SP CEP 18050. Jane Valeria de Oliveira Frias, brasileira, casada, do lar, Portadora do RG 25.339,668-2 SSP - SP CPF

149.689.428-69. Residente à Rua Antônio Fausto 393 Vila Fiore - Sorocaba/SP CEP 18075-540. Suplentes: Karina Silva Buzelli, brasileira, casada, contadora. Portadora do RG 49.469.642-4 SSP -SP CPF 369.145.188-82. Residente à Alameda Laurindo de Brito, 300 Apto 104 bloco 07 Sorocaba/SP; CEP 18070 -295. Rita de Cássia Machado Genestra, brasileira, casada, aposentada, Portadora do RG 14.050.303-1 SSP-SP CPF 054.470.428-28, residente à Rua Aquidaban 135, apto 01 Vila Leão Sorocaba/SP; CEP 18040-380. Matheus Augusto dos Santos, brasileiro, Solteiro, bombeiro, Portador do RG 48.828.293-SSP-SP CPF 415.184.618-. Residente à Rua; José Valente Numero; 50 bairro Jardim Planalto -Sorocaba/SP; CEP 18070-635. Os membros foram eleitos por aclamação por todos os presentes, permanecendo como membro titular do Conselho Fiscal da eleição anterior o Sr. Rodrigo Simone, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG 43.559.512-XC SSP -SP CPF 352.391.998-33, residente à Rua Bruno Biagione 243, Parque Residencial Vila dos Ingleses Sorocaba/SP. O mandato da atual Diretoria e do Conselho Fiscal vencerá em 06 de janeiro de 2023. Dando con inuidade à ordem do dia, passou-se então à análise da Prestação de Contas do Exercício de 2018. Juntamente com o Primeiro Tesoureiro, Thiago Eduardo Arantes Ribeiro, a Presidente apresentou o detalhamento do Demonstrativo de Resultado de Exercício – DRE e Balanço Patrimonial compreendendo ao exercício de 2018 em conformidade com as normas gerais de contabilidade, devidamente assinado pelos responsáveis. O Demonstrativo de Resultado de Exercício - DRE. apresentou no período, um superávit líquido de R\$ 6.083,42 (Seis Mil e Oitenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos). O Balanço Patrimonial apresentou. importando os valores do Ativo e Passivo, mais Patrimônio Líquido, o valor de R\$ 6.303,01 (Seis Mil, Trezentos e Três Reais e Um Centavo). Pela ausência de movimentação financeira de exercícios anteriores, não foram apresentados DRE e Balanços Patrimoniais retroativos. Os resultados apresentados foram aprovados por unanimidade por todos os presentes. Como último item de chamamento da Assembleia, a Presidente apresentou aos demais presentes, o Relatório das Atividades realizadas pela Cia. Anjos da Alegria realizados em exercícios anteriores. O presente documento visa a obtenção do título de Utilidade Pública Municipal para a entidade e explicou que este relatório deve ser apresentado anualmente, visando a continuidade de manutenção do título, uma vez que aprovado pelo poder público municipal. Tendo em vista a nova composição do Conselho Fiscal, a Assembleia entendeu melhor deixar registrado em Ata a atual Direforia que findará o atual mandato, tendo portanto, alteração somente no Conselho Fiscal, ficando assim composta a Diretoria: Presidente: Maria José Soares da Silva, brasileira, divorciada, aposentada portadora do RG. 63.985.305-5 SSP -SP CPF 170.319.824-72, residente à Rua Visconde do Rio Branco, 151, Vila Jardini, Sorocaba/SP: CEP 18044-000. Vice Presidente: Cristiane Brizolla Almeida Proença, brasileira, casada, contadora, portadora do RG 20.226.448 SSP

-SP CPF

139.003.528-01,

residente

à

Αv

Caribe

125.

Carvalho 53, Sorocaba/SP;



América Sorocaba/SP; CEP18046-780.

Primeiro Tesoureiro: Thiago Eduardo Arantes Ribeiro, brasileiro, divorciado, profissional autônomo, portador do RG 34.334.965-6 SSP -SP CPF 31.035.498-67, residente à Rua Vicente Rodrigues, 79 Rio Acima Votorantim/SP; CEP 18111-260. Segundo Tesoureiro Leila Rossi Mariano, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG 39.117.341-X SSP -SP CPF 370.403.828-81, residente à Rua Princesa Isabel, 166 - Vila Carvalho Sorocaba/SP. Primeira Secretária: Neli Aparecida Escher Parron, brasileira, casada, aposentada, Portadora do RG 10.698.114-6 SSP -SP CPF 020.686.118-48, residente à Rua Edissa Pacheco Carvalho 53, Sorocaba/SP Segunda Secretária: Silvana Paz de Oliveira, brasileira, solteira, Operadora de Máquinas, portadora do RG 45.523.277-5 SSP -SP CPF 357.631.828-39, residente à Rua Álvaro Coelho ,269 casa 2 Sandra Madre Paulina- Sorocaba SP CEP 118079-683. Conselho Fiscal - Titulares: Maria Soares Pires Campos, brasileira, casada, Consultora de Vendas, Portadora do RG 15.344.418-6 SSP -SP CPF 039.051.348-29. Residente à Rua Virginia Bonpani Salvestrini, 105 – JD Guarujá – Sorocaba/SP CEP 18050. Jane Valeria de Oliveira Frias, brasileira, casada, do lar, Portadora do RG 25.339.668-2 SSP - SP CPF 149.689.428-69. Residente à Rua Antônio Fausto 393 Vila Fiore -Sorocaba/SP CEP 18075-540. Rodrigo Simone, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG 43.559.512-XC SSP --SP CPF 352.391.998-33, residente à Rua Bruno Biagione 243, Parque Residencial Vila dos Ingleses Sorocaba/SP. Suplentes: Karina Silva Buzelli, brasileira, casada, contadora, Portadora doRG 49.469.642-4 SSP -- SP CPF 369.145.188-82. Residente à Alameda Laurindo de Brito, 300 Apto 104 bloco 07 Sorocaba/SP; CEP 18070 - 295.Rita de Cássia Machado Genestra, brasileira, casada, aposentada, Portadora do RG 14.050.303-1 SSP -SP CPF 054.470.428-28, residente à Rua Aquidaban 135, apto 01 Vila Leão Sorocaba/SP; CEP 18040-380. Matheus Augusto dos Santos, brasileiro, Solteiro, bombeiro, Portador do RG 48.828.293-SSP -SP CPF 415.184.618-. Residente à Rua: José Valente Numero: 50, bairro Jardim Planalto - Sorocaba/SP; CEP 18070-635. mais havendo a tratar, foi encerrada, às 21h45min, a Assembleia e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, é assinada por mim, Neli Aparecida Escher Parron - Secretária e pelos demais presentes.

SOD

Sorocaba, 26 de junho de 2019.

Maria yore sources da Si Mai.a Jose Soares da Silva Presidente

Cristiane Brizolia/Almeida Proença Vice Presidenté

Thiago Eduardo Arantes Ribeiro Tesoureiro

Leila Rossi Mariano Segundo Tesoureiro



Neli Aparecida Escher Parron Secretária

Silvana Paz de Oliveira Silvana Paz de Oliveira Segunda Secretária

CONSELHO FISCAL

Titulares

Maria Soares Pires Campos

JANEU LE OFFINS Jane Valeria de Oliveira Frias

Rednigt Simone

Suplentes

Karina Silva Buzelli

Rita de Cassia Machado Genestra

Matheus Augusto dos Santos

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-7:(15)3331-7500 Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial 87.158

Apresentado em 04/06/2019, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 87.158. Sorgicaba (SP), 05/07/2019.

Emolumentos 48,52
Estado 13,81
Sec.Faz. 9,45
Reg.Civil 2.55
Trib Justica 3,33
Min.Publico 2.34
ISS 0,69
Diligencia(s) 0,00
Total 80,89

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

José Eduardo Coutinho Substituto oficial

Balanço Patrimonial

Página: 1

CIA.ANJOS DA ALEGRIA DE SOROCABA

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 13.156.936/0001-58

ADVO			
Ativo			6.303,01
Ativo Circulante			6.303,01
Disponivel			1.606,73
Numerário			926,91
Caixa			926,91
Bancos			679,82
Banco do Brasil - 42.820-5			679,82
Créditos a receber		•	4.696,28
Créditos a Receber	3		4.696,28
PAGSEGURO INTERNET S.A			4.696,28

6.303,01
219,59
219,59
219,59
219,59
6.083,42
6.083,42
6.083,42
6.083,42

Sorocaba, 31 de dezembro de 2018.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido (importam em R\$ 6.303,01 (seis mil), trezentos e tres Reais e um Centavo)

\\ Presidente

MARIA JOSE SOARES DA SILVA

CPF: 170.319.824-72

Contadora

ROBERTA PALMA DE BRITO

CT CRC: ISP224459/0-4

Labore Assessoria Contabil Ltd.

Rua Araraquara 389 - Sorocaba - SP - 18085-470 - Fone: (15)32182680

Demonstração do Resultado do Exercício	Página:
CIA ANJOS DA ALEGRIA DE SOROCABA	CNPJ: 13.156.936/0001-50
Período: (//01/2018 a 31/12/2018	
Receilas Brutas	
Cursos e Palestras	18.838,95 C
Receitas Brutas Total:	18.838,95 C
Superávit Liquido	18.838,95 C
(-) Custos	
Material de Apoio	9.663,90 D
Alimentação	176,64 D
Locações	607,25 D
Material de Consumo	588,47 D
Bens de Pequeno Valor	395,75 D
(-) Custos Total:	11.432,01 D
Superávit Bruto	7.406,94 C
(-) Despesas Administrativas	
Telefone e Internet	121,28 D
Alugueis de Imóveis/Condomínios	225,00 D
Materiais de Consumo	190,35 D
(-) Despesas Administrativas Total:	536,63 D
(-) Despesas Financeiras	
Tarifas Bancárias	786,89 D
(-) Despesas Financeiras Total:	786,89 D
Superávit Operacional	6.083,42 C
Superáviti Contábil Liquido antes da C.S.L.L.	6.083,42 C
Superávi [,] Contábil Liquido antes do IRPJ	6.083,42 C
Superávi	6.083,42 C
Superávit Líquido do Periodo	6.083,42 C

Sorocaba, 31 de dezembro de 2018.

MARIA JOSE SOARES DA SILVA

CPF: 170.319.824-72

Contadora

ROBERTA PALMA DE BRITO

CT CRC: 1SP224459/0-4

1º Officiel de Registro de L.D.P.J. de Sovocaba

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA CIA. ANJOS DA ALEGRIA DE SOROCABA.

Aos vinte e oito dias do mês de Outubro de 2010 às 19h00min nesta cidade nas dependências do Auditório do Hospital Psiquiátrico Jardim das Acácias, sito à Avenida General Carneiro, nº. 1136 reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs.: Maria José da Silva Macedo, Ana Cecilia Amado Sette, Cirene Peres, Ana Maria Sannazzaro, Cristina Domingues de Morais, Maria Roseli de Lima, Luiz Carlos Muhleise, Ångela Maria Borges Caramanti, Claudia Wollinger, Eduardo Martins de Oliveira, Francisco Nen Machado Filho, Tiago Diniz dos Santos, Suzana Pego dos Santos, Viviani Goulart Farias, Ivone Carlos Guimarãos. Marlene Zecca, Maria Aparecida Santana Waller, Maria Helena Severiano, abalxo qualificados e que assinam a lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, fol indicado, por aclamação, o Sr. Luiz Carlos Muhleise, que escolheu a mim Cirene Peres para secretariá-lo. Com a palavra, a Sra. Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Publico e à iniciativa privada. submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: CIA. ANJOS DA ALEGRIA DE SOROCABA, Rua Francisco Ángelo, nº 285 - A - Vila Jardini - Sorocaba/SP - CEP 18.044-300. Ainda com a palavra, a Srª. Presidente distribulu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, a Srª. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembléia os candidatos

ca

POCHETO DE SORO LA PROPERTO DE TRUESCO.

LE DOCUMENTO DE SORO LA PRIME DE LA PROPERTO DE SORO LA PRIME DE LA PRIME

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TRULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDIÇA DE SOROCARA Ariela Fernánda Prior Escrevente Altorizada

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.A.J.
de
Sorocaba

anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente – Maria José da Silva Macêdo, brasileira, divorciada, Artista Plástica, residente à Rua Visconde do Rio Branco, nº. 151, Vila Jardini, Sorocaba/SP, portadora do RG 1,876.141 e CPF 170.319.824-72;

Vice Presidente - Ana Cecilia Amado Sette, brasileira, divorciada, Psicopedagoga e Grafóloga, residente à Rodovia Castelo Branco km 63,5, Condomínio Porta do Sol Lote Z4L, Bairro Dona Catarina, Mairinque/SP, portadora do RG 3.831.186 e CPF 667.533.928 15;

- 1ª Secretaria Cirene Peres, brasileira, divorciada, Assistente Social, residente à Rua Aparecida, nº. 1346 Apto 21 Jardim Santa Rosália, Sorocaba/SP, portadora do RG 5.294.152-8 e CPF 638.461.798-68;
- 2ª secretaria Ana Maria Sannazzaro, brasileira, solteira, Engenheira Agrônoma, residente à Rua Visconde do Rio Branco, nº. 570 Vila Jardini, Sorocaba/SP, portadora do RG 5.817.179 e CPF 004.899.948-22:
- 1ª Tesoureira Cristina Domingues de Morais, brasileira, divorciada, Educadora Ambiental Técnica, residente à Rua João Wagner Wey, nº. 1812, Jd. São Carlos, Sorocaba/SP, portadora do RG 12.810.723-6 e CPF 056.333 728-16; 2ª Tesoureira Maria Roseli de Lima, brasileira, divorciada, Administradora de Recursos Humanos, residente à Alameda das Margaridas, nº. 546 Apto. 32, Jardim Simus, Sorocaba/SP, portadora do RG 17.700. 489- 7 e CPF 091 353 928-

CONSELHO FISCAL

Luiz Carlos Muhleise, brasileiro, casado, aposentado, residente a Rodoyia Castelo Branko, Km 63,5, Condomínio Porta do Sol, Lote Z4L, Bairro Dona Catarina, Mairinque/SP, portador do RG 30.655.444 e CPF 050.429.178-53;

Ângela Maria Borges Caramanti, brasileira, divorciada, Professora, residente à Rua Isaltino Guanabara Rodrigues da Costa, nº. 74, Vila Barão, Sorocaba/SP, portadora do RG 10.253.730-6 e CPF 020.680.628-01;

E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA

Escrevente Autorizada

1º OFICIAL DE PEGISTRO DE TÍTUROS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDIDA DE SOROTAMA Aniela Fernanda Prise Escrevente Autorida

78.



1º Oficial de Registro de T.D.M.J. see Sorocapa

Claudia Wollinger, brasileira, solteira, Auxiliar de Famácia, residente à Rua Olga Fernandes Campione, nº. 182, Parque Morumbi, Votorantim/SP, portadora do RG: 40.719.342-X e CPF: 369.486.368-02;

Eduardo Martins de Oliveira, brasileiro, solteiro, Técnico em Laboratório, residente à Rua Zulmira Gomes, nº. 141, Jardim Paraíso, Votorantim/SP, portador do RG 42.839.519-3 e CPF348. 372.948-80;

Francisco Neri Machado Filho, brasileiro, solteiro, Professor Educação Infantil Municipal, residente à Rua Paraíba, nº. 93, Santa Terezinha, Sorocaba/SP, portador do RG 33.009.758-1 e CPF 281.231.888-03;

Tiago Diniz dos Santos, brasileiro, solteiro, Representante Comercial, residente à Rua Paulino Aires de Aguirre, nº. 259, Jardim Maria do Carmo, Sorocaba/SP, portador do RG 29.201.821-6 e CPF 354.878.008-39.

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Suzana Pego dos Santos, brasileira, solteira, Auxiliar Técnico, residente à Rua Libório Monaldo Stillitano nº. 53, Parque São Bento, Sorocaba/SP, portadora do RG: 47.542.093-7 e CPF 056.018.149-37;

Viviani Goulart Farias, brasileira, solteira, secretária, residente à Rua Juarez Antonio Dalpian, nº. 616, Parque Esmeralda, Sorocaba/SP, portadora do RG 46.827.770-5 e CPF 326.599.068-07;

Ivone Carlos Guimarães, brasileira, casada, Empresária, residente a Rua Eulalia Silva nº. 69, Jardim Faculdade, Sorocaba/SP, portadora do RG 8.940.483 e CPF 020.660.368-11;

Mariene Zecca, brasileira, separada judicialmente, Auxiliar de Escritório, residente à Rua Letonia, nº 249 — Jardim Europa — Sorocaba/SP, portadora do RG 14.052.089-2 e CPF 029.151.948-23;

Maria Aparecida Santana Waller, brasileira, casada, Economista, residente à Rua João Benedito Mena, nº. 229, Vila Amato, Sorocaba/SP, portadora do RG M359 6041 e CPF 286.866-086-04;

Maria Helena Severiano, brasileira, solteira, Professora, residente à Rua São Bento nº. 32 apto. 41 Centro Sorocaba/SP, portadora do RG 21.453.194 e CPF 149.803,268 – 03.

1º OFICIAL DE LEGISTRO DE TÍTULO 3 E DOCUMENTOS E CATA DE PESSOA JURIDIÇÃO ESOROCIAMA Ariela Fernanda Prior 1º OFICIAL DE PEGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA Ariela Resnanda Prior Escrevate Albortada

1º Oficial de Registro de T.D.P.J. de Sorogaba

E, por fim, a Srª. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 28 de Outubro de 2010 a 27 de Outubro de 2012, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela Srª. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

SOROCABA, 28 de Outubro de 2010.

Maria José da Silva Macedo

Cirene Peres

NOME COMPLETO

Maria José da Silva Macêdo

Ana Cecília Amado Sette

Cirene Peres

Ana Maria Sannazzaro

Cristina Domingues de Moraes

Maria Roseli de Lima

CARGO EMPOSSADO

Presidente

Vice Presidente

1ª. Secretária

2ª.Secretária

1ª. Tesoureira

ASSINATURA

Whare

2ª. Tesoureira

Conselho Fiscal:

Luiz Carlos Muhleise

Angela Maria Borges Caramanti

Claudia Wollinger

Eduardo Martins de Oliveira

Francisco Neri Machado Filho

Tiago Diniz dos Santos

1º OFICIAL DEREGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA Ariela Fernanda Prior Lis Couls hi Maio unique walling

heming he maked allo

OFICIA DE RESTRO DE TITULO DE PESSO.
E DOCUMENTOS E CAVIL DE PESSO.
JURIDIO ME SORO AMA
JURIDIO ME SORO AMA

1º Oficial de Registro de T.D.P.J de Sorodaba

Suplentes do Conselho Fiscal
Suzana Pego dos Santos
Viviani Goulart Farias
Ivone Carlos Guimarães
Marlene Zecca

Maria Aparecida Santana Waller

Maria Helena Severiano

Janes Janes

10 OFICIAL DE REGISTRAI DE THILOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
MUNICIPA DE SOVOCABA
Ariela Flermantia Prior
Escrevade Auditzada

19 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA ĈERTIFICO que está cópia é autêntica, conforme e original arquivado neste registro. Dou fé.

Ŝôrôcaba,

26 JUN 2019

E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCAPA Ariela Fernanda Prior Escrevente Autoria de

1º Oficial de Registro T.D Sorodaba

I REGISTRO CIVIL DE PERSON JUNIDICE DE SONOCERA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500 Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 71.796 Apresentado em 10/12/2010, protocolado e registrado em

microfilme sob numero de ordem 71.796. Sorocaba(SP). 13/12/2010

77,37 Reclumentes 23,01 RECEDO 16,37 .Ipesp Reg. Civil 4,10 Trib Justice 4,10 Diligencia(s) 0,00 123,90 Total

Elgrevente Autorizado -

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA Ariela Fernanda Prior Escrivente Autorizada

RECOMMEÇO DON SENELMANÇA A FIRMA DE MARIA JOSE DA SILVA MACEDO, ATTATATATATATATATATA POR ATO RS 3,00. EN TEST EDILSON FRANCISCO DE ARRODA 10/12/2010 12:09

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULO; E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCAPA Ariela Fernancia prior Escrevente Autort 202

Título registrado sob nº

8 7 4 5 8

1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP.



ESTATUTO SOCIAL DA "CIA ANJOS DA ALEGRIA"

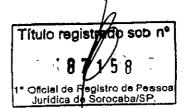
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ART. 1°: A "CIA ANJOS DA ALEGRIA", constituída em 13/12/2010, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, lucrativos ou com vínculos político-partidários ou religiosos, com duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Visconde do Rio Branco, 151, sala A Sorocaba – SP, CEP: 18.044-000 e que, de ora em diante, reger-se-á por este estatuto e pelo Código Civil Brasileiro,

§ Único: A "CIA ANJOS DA ALEGRIA", tem por finalidade prestar assistência social a crianças e adultos carentes, transformando ambientes hospitalares e congêneres por meio da atuação profissional de palhaços, bem como do desenvolvimento e fortalecimento da aplicação das artes cênicas, com foco na arte do palhaço, operando nas áreas de capacitação e formação, criações artísticas, produção de conhecimento e pesquisa, compartilhando essas experiências com a sociedade sempre com a finalidade de despertar a alegria, assim como, promover ações que materializem este objeto.

ART 2º: A "CIA ANJOS DA ALEGRIA" pode, para consecução de seus objetivos institucionais, utilizar todos os meios permitidos em lei, especialmente para:

- 1. Contribuir para o atendimento às crianças e adultos, hospitalizadas ou não, aos seus familiares e profissionais da saúde, no despertar da alegria através das artes cênicas com foco na arte do palhaço, agindo como elemento transformador e amenizador do desconforto causado pela espera e pela tensão desse ambiente;
- Pesquisar, difundir e aplicar novas técnicas de linguagem, comunicação, expressão e representação tudo com foco na arte do palhaço e nas técnicas circenses;
- III. Promover a formação de artistas diferenciados para trabalhos hospitalares, espetáculos teatrais, "shows", palestras, eventos, televisão, cinema e qualquer outro meio de comunicação, inclusive internet e/ou demais meios virtuais conhecidos ou que venham a ser criados futuramente;
- IV. Fomentar o intercâmbio de profissionais em geral, dedicados às finalidades identificadas com da "CIA ANJOS DA ALEGRIA", em especial palhaços do Brasil e do exterior;





- Desenvolver projetos artísticos baseados em técnicas oriundas da arte do palhaço em hospitais e outras entidades ou locais identificados com a finalidade da "CIA ANJOS DA ALEGRIA";
- VI. Fomentar a produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais, assim como atuar na realização de Programas e Projetos nas áreas de Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Tecnologia, Educação, Assistência Social na proteção social básica, na média e alta complexidade e demais áreas do conhecimento humano;
- VII. Promover a capacitação de jovens e adultos, com o objetivo de proporcionar-lhes habilitação ou qualificação profissional técnica fortalecendo o mercado de trabalho artístico-cultural;
- VIII. Promover a formação de centros de cultura e arte para pesquisa, estudo, desenvolvimento, apresentação e ensino das técnicas utilizadas pela "CIA ANJOS DA ALEGRIA";
- IX. Manter em locais distintos da sua sede, centros culturais e cursos de formação e orientação, bem como, projetos de atendimentos a entidades como as identificadas no parágrafo único do art. 1º;
- X. Consolidar a arte do palhaço e a cultura de modo geral, como a música, as artes visuais, artesanato, patrimônio histórico e cultural, audiovisual, humanidades e as artes cênicas como importantes vetores do desenvolvimento econômico, gerando renda e trabalho, atuando diretamente no ensino de Música, Dança, Artes Cênicas, Circenses, Audiovisual, Museologia, Artes Visuais, Literatura e demais áreas do conhecimento humano, buscando parcerias com Governos Federal, Estadual e Municipal, assim como iniciativas Pública e Privada, Universidades, Faculdades e outras instituições de ensino;
- XI. Promover atividades e programas com o intuito de proporcionar lazer, cultura e estudo, bem como, desenvolver perfeito relacionamento humano entre os associados;
- Promover cursos, debates, seminários, palestras e outras atividades congêneres para esclarecimento e orientação da população em geral, quanto aos objetivos da Associação e fomentar um benéfico convívio entre todos;
- XIII. Realizar eventos e ações que visem à proteção ao patrimônio artístico, histórico e cultural, visando à melhoria da sociedade;



Título registradosob nº

8 7 5 8

1º Oficial de Refistro de Pessoe
Jurídica de Sorocaba/SP.



ESTATUTO SOCIAL DA "CIA ANJOS DA ALEGRIA"

- XIV. Realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual e federal com o objetivo de levantamento de fundos destinados a auxiliar na realização de obras assistenciais, culturais e das finalidades da "CIA ANJOS DA ALEGRIA";
- XV. Realizar parcerias com entidades afins e com os poderes públicos municipal, estadual e federal;
- XVI. Manter intercâmbio cultural com as instituições nacionais e estrangeiras, assim como Universidades Públicas e Privadas, interessadas na promoção de estudos e pesquisas relacionadas às finalidades da "CIA ANJOS DA ALEGRIA";
- XVII. Articular-se com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como, receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares e;
- XVIII. Promover campanhas a atividades que lhe permitam a arrecadação de recursos para apoio e consecução de seus fins institucionais, inclusive por meio de prestação de serviços, atuando como órgão consultor, comercialização de mercadorias e licenciamento de marcas;
- § 1¹⁰: Para a consecução de suas finalidades a "CIA ANJOS DA ALEGRIA" poderá realizar todo e qualquer tipo de atividade em quaisquer unidades federativas através de parcerias ou criação de filiais, com o fito de captação de recursos, bem como, convênios e projetos com entidades particulares e junto do Poder Público que deverá ser previamente aprovada pela diretoria, cujos recursos serão única e exclusivamente, direcionados na utilização das finalidades sociais às quais a "CIA ANJOS DA ALEGRIA" se destinam;
- §2º: A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivos de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro, bem como, auxílio e subvenções governamentais, com vista a consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina, desde que não implique sua subordinação ou vinculação, nem arrisque sua independência.
- §3º: A "CIA ANJOS DA ALEGRIA", entidade privada sem fins lucrativos não distribui entre todos os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e





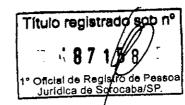


que o al lique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

ART. 3º: No desenvolvimento de suas atividades, a "CIA ANJOS DA ALEGRIA" observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, tudo de forma gratuita, continuada e planejada, para a consecução de suas atividades, especialmente junto ao Poder Público, em conformidade no seu artigo 1º, adota as seguintes disposições:

- I a parceria junto aos Poderes Públicos atenderá aos seguintes conceitos:
- a) Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projetos expressos em torno de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- b) Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário á satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;
- c) Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado á satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;
- d) Termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros;
- e) Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- f) Acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;







- g) Bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários á consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;
- h) Prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

§ Único: Ainda, a "CIA ANJOS DA ALEGRIA" se dedica às suas atividades por meio de projetos junto a huspitais e casas de apoio implantando visitas regulares, estimulando os pacientes internados através da arte do palhaço, beneficiando assim o tratamento e a recuperação por meio da diversão, interações lúdicas, bem como também, através de doações de recursos físicos, humanos e financeiros para o auxílio à recuperação e tratamento das crianças e adolescentes carentes enfermas de câncer e doenças crônicas e infecciosas em geral e que dispensam tratamento, e acompanhamento prolongado, bem como, através de prestação de serviços intermediários de apoio ao voluntariado a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, sem prejuízo das demais previsões contidas neste Estatuto.

Art. 4º: A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. A área de atuação da Associação abrange além de sua sede as cidades do estado de São Paulo no tocante ao atendimento pela arte do palhaço, assim como as demais atividades previstas rieste Estatuto.

§ Único: Todos os serviços, atividades e ações da Associação serão prestados de forma inteiramente gratuita, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente às pessoas assistidas ou beneficiárias das atividades afins deste Estatuto.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5°: A "CIA ANJOS DA ALEGRIA" é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, honorário, contribuintes e voluntários.

§ 1º: As categorias citadas assim são consideradas:

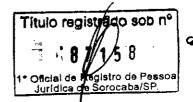






- Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participam da Assembleia de fundação;
- II. Honorários: serão considerados membros honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que, não pertencendo aos quadros de associados da "CIA ANJOS DA ALEGRIA", tenham prestado relevantes serviços à causa e objetivos da Associação ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da Associação e sua causa;
- III. Contribuintes: serão considerados contribuintes todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas que colaborarem mensalmente por 3 (três) anos consecutivos com recursos financeiros e/ou materiais, para a realização dos objetivos precípuos da Associação;
- IV. Voluntários: serão consideradas as pessoas físicas que participarem ativa e graciosamente das atividades da Associação, por pelo menos 3 (três) anos consecutivos, cuja periodicidade da prestação de serviços voluntários deverá seguir o cronograma e o calendário de eventos da Associação após a devida divulgação aos associados.
- § 2º: Esta alteração somente será aplicada aos novos associados a partir do registro do presente Estatuto respeitando-se os princípios constitucionais do direito adquirido.
- § 3º: A condição e a qualidade dos associados e voluntários não são transmissíveis a terceiros por qualquer condição legal prevista na lei, nem objeto de herança ou doação.
- Art. 6º: São direitos dos associados fundadores e honorários quites com suas obrigações sociais:
 - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - II. Tomar parte nas assembleias gerais com direito a voto.
- § 1º: São direitos dos associados contribuintes e voluntários:
 - Votarem para os cargos eletivos;
 - II. Tomar parte nas Assembleias Gerais com direito a voto;
- III. Serem, mediante requerimento endereçado á diretoria e atendidos o estatuto e requerimento interno, promovidos a associados honorários.
- § 2º: Os associados honorários, quando da sua nomeação, não poderão estar cumprindo pena criminal de qualquer espécie em processo com trânsito em julgado, e estes e os associados fundadores serão excluídos se condenados por crimes contra o sistema financeiro e tributário ou contra a administração pública, respeitando-se o trânsito em julgado.







- § 3º: Para a demissão de quaisquer associados que em tese tenham ferido a disciplina do Estatuto Social e Regimento Interno, dependerá de decisão da Assembleia Geral convocada para esse fim, podendo ser apreciada tal questão em outra Assembleia, desde que conste tal feito no edital de convocação.
- § 4º: Qualquer ato disciplinar ou de exclusão de voluntário ou associado será precedido de prévia intimação pessoal, ou na impossibilidade justificada desta, de comunicação de haver medida de apuração disciplinar ou exclusiva, a ser retirada na Sede, limitando-se publicamente a não divulgação dos motivos publicamente.
- § 5º: O procedimento disciplinar ou de exclusão citado no parágrafo anterior, gozará de prévia defesa com prazo de 10 (dez) dias após intimação e convocação de assembleia geral extraordinária para defesa oral e votação, cabendo ainda, após decisão, recurso a assembleia com participação com direito a voto pelos membros do conselho fiscal em última decisão.
- § 6º: Todos os direitos e obrigações deste Estatuto, petições, recursos, defesas e similares entre associados e voluntários, deverá ser observado o prazo processual de 10 (dez) dias úteis.
- § 7º: Após a intimação do associado ou voluntário, com ou sem resposta de defesa, que será encaminhada ao presidente da associação, deferirá ou não o afastamento provisório dos cargos e a suspensão cautelar dos direitos e obrigações até julgamento, este convocado dentro dos termos e prazos deste Estatuto:
- § 8º: É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, solicitando junto à Diretoria seu pedido de demissão, sem necessidade de apresentação de justificativas.
- Art. 7º: São deveres dos associados:
 - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - II Acutar as decisões da Diretoria.
- Art. 8º: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Título registrado sob nº

8 7/1 5 8

1º Oficial de Registro de Peasoa
Jurídica de Sorocaba/SP.



ESTATUTO SOCIAL DA "CIA ANJOS DA ALEGRIA"

§ Único: Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9°: A "CIA ANJOS DA ALEGRIA" será administrada pela:

- I. Asser bleia Geral;
- II. Conselho Fiscal.

Art. 10: A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá e se formará por todos es associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11: Compete privativamente à Assembleia Geral, sempre em escrutínio pelo voto cedular:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Eleger os administradores;
- III. Destituir os administradores;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 32;
- V. Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 31;

Art. 12: A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, preferivelmente em janeiro, para:

- Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria, findo o balanço anual referente ao exercício anterior;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 13: A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais;
- IV. Pelo Presidente para julgamento de procedimentos disciplinares ou a de exclusão de associados, voluntários, membros da Diretoria, Conselho Fiscal e outros dirigentes, bem como, em conjunto com o Conselho Fiscal em caso de recurso de suas decisões administrativas.





- V. Outras medidas pertinentes e n\u00e3o previstas neste Estatuto que dependa de uma decis\u00e3o relevante superior, para conhecimento e disciplina merit\u00f3ria, com convoca\u00e7\u00e3o da Presid\u00e9ncia devidamente fundamentada.
- Art. 14: A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e suas filiais e por meio de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- § Único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.
 - Art. 15: A / ssociação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.
 - Art. 16: A Diretoria será constituída pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.
 - § 1º: O mandato da Diretoria será de quatro anos, facultada o direito a reeleição.
- § 2º: Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da Associação os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.
 - § 3º: Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria, se procederá a eleição do cargo ou cargos vacantes, no prazo de um mês, convocando-se assembleia geral para tal fim.

Art. 17: Compete à Diretoria:

- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- Executar a programação anual de atividades da Associação;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e provadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;





- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;
- VII. Firmar acordos e convênios com instituições públicas e privadas;
- VIII. Comprar e alienar bens móveis;
- IX. Adquirir, onerar, permutar ou vender bens imóveis com prévia consulta e aprovação do Conselho Fiscal.
- X. Propor e instituir salários aos empregados e membros da Diretoria que cumpram efetiva carga horária e funções implícitas ao cargo ou não, junto à Associação, com prévia aprovação do Conselho Fiscal antes da efetivação.

Art. 18: A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 19: Compete ao Presidente:

- I. Representar "CIA ANJOS DA ALEGRIA" judicial e extra judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Presidir a Assembleia Geral e dar posse aos eleitos a cargos da diretoria e conselho;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Outorgar procurações e criar cargos de administração;
- VI. Assinar os cheques em conjunto com o Tesoureiro;
- VII. Justificar as despesas para o tesoureiro para que o mesmo escriture corretamente na contabilidade;

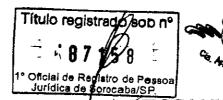
Art. 20: Compete ao Vice Presidente:

I. Auxiliar no exercício de suas funções e substituir Presidente quando estiver ausente pu impedido.

ART. 21: Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da associação.
- III. Lavrar e assinar atas de reuniões ordinárias, mantendo rigorosamente em dias os livros de ata:
- IV Prestar assessoria ao Presidente, auxiliando-o nos seus encargos;





- V. Enviar a todos os sócios, com protocolo, comunicados por escrito quando da convocação de
- VI. Assembleias e outros avisos que se fizerem necessários;
- VII. Redigir e assinar, em conjunto com o Presidente, toda documentação e correspondência emitida pela Associação.

ART 22: Compete ao Segundo Secretário:

I. Auxiliar no exercício de suas funções e substituir Presidente quando estiver ausente ou impedido.

Art. 23: Compete ao Tesoureiro:

- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos á tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Assinar cheques em conjunto com o presidente, solicitar extratos, fazer aplicação na conta da entidade, pagamentos online, pagar despesas autorizadas e justificadas pelo presidente;
- VIII. Outorgar procuração para os fins de emissão de cheques de pequeno valor para despesas ordinárias.
- IX. Não deixar o seu cargo mesmo em caso de renúncia ou cassação, sem que tenha apresentado e seja aceito pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, o balanço de todas as atividades da tesouraria em sua gestão.

Art. 24: Compete ao Segundo Tesoureiro:

- Auxiliar no exercício de suas funções e substituir Tesoureiro quando estiver ausente o impedido.
- ART. 25: O Conselho Fiscal será constituído por meio de três membros titulares e três membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral.



Título registrado sob nº

8 7 5 8

1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP.



ESTATUTO SOCIAL DA "CIA ANJOS DA ALEGRIA"

§ 1º: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º: En. caso de vacância, o mandato será assumido por novo membro eleito pela Assembleia

§ 3º: As atribuições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, são conferidas por lei e seus membros prestarão serviços sem qualquer espécie de remuneração, porém, havendo qualificação profissional para prestarem serviços em Projetos realizados pela CIA ANJOS DA ALEGRIA, os mesmos poderão realizá-los, fazendo jus às remunerações em conformidade com as praticadas no mercado.

Art. 26: Compete ao Conselho Fiscal:

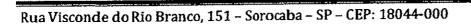
- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Ratificar as operações de compra e venda de bens móveis e compra de imóveis;
- VII. Disciplinar e autorizar a emissão de cheques de pequeno valor para despesas ordinárias, sem a necessidade de emissão de cheque com a assinatura do presidente e tesoureiro, devendo estes dois emitir procuração ao funcionário encarregado para tais fins.

§ Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 27: O patrimônio da "CIA ANJOS DA ALEGRIA" será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública;

§ 1º: As fontes de recursos para a manutenção da Associação serão obtidas através de doações, donativos, depósitos, contribuições, venda de artesanatos, produtos, brindes e artigos de consumo



Título registrado sob nº



ESTATUTO SOCIAL DA "CIA ANJOS DA ALEGRIA"

com a logomarca da Associação, convênios, eventos sociais, mensalidades dos associados e outras formas legais e não vedadas pelo Poder Público, bem como, por parcerias.

- § 2º: Também se constituem meios de obtenção de recursos à venda, apresentação e comercialização firmadas por qualquer meio de comunicação ou ao vivo, de qualquer trabalho, seja de autoria própria (direito autoral) ou representação de peças de terceiros, através da trupe de palhaços, vedada a obtenção de recursos quando houver como destinatário os beneficiários especificados neste Estatuto e rião contrariar qualquer disposição estatutária e, especialmente, quando envolver parcerias e convênios.
- I Permite-se quanto a este parágrafo utilizar os trabalhos da trupe de palhaços em projetos e apresentações junto a instituições privadas, não objeto do atendimento e destinatário final da Associação, com a formalização de trabalhos e peças para a obtenção de recursos para consecução e viabilização econômica da Associação e seus projetos sociais, não podendo contrariar às disposições deste código.
- § 3º: Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.
- § Único: Não se incorpora nos termos da Lei 13.109 de 2014 os chamados "bens remanescentes": os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários a consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- Art. 28: No caso de dissolução da Associação por determinação judicial ou ato formal conduzido para este fim pela Assembleia Geral, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos das Leis Federais nº 9.790/99 e 13.019/14, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, observada a intervenção e múnus do Ministério Público.
- § Único: A dissolução da Associação dar-se-á nos casos previstos em Lei e por vontade própria, através de Assembleia Geral convocada para esses fins, quando não houver recursos para a sua manutenção ou quem se candidate aos cargos de direção;



Título registrado sob nº
8 7 / 5 8

1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de/Sorocaba/SP.



ESTATUTO SOCIAL DA "CIA ANJOS DA ALEGRIA"

Art. 29: Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30: A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os á disposição para o exame da Diretoria, Conselho Fiscal e a quem o requerer;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de conta de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita atendendo os princípios da lei a que for vinculado o projeto, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31: A "CIA ANJOS DA ALEGRIA" será dissolvida por decisão da Assembleia Garal Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tomar impossível a continuação de suas atividades, destinando-se, se for o caso, o patrimônio a instituições similares, consultado o Ministério Público, observando-se ainda as demais disposições pertinentes contidas neste Estatuto.

Art. 32: O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.









Art. 33: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, quando não se relacionarem as diretrizes da lei disciplinada pela legislação vigente, situações estas subsidiárias ás omissões deste Estatuto.

Art. 34: Todos os associados atenderão ao que dispõe da lei, devendo exercer suas atividades atendendo aos seus ditames, pautando pela ética e em respeito ao ser humano.

Art. 35: Elege em qualquer caso e foro da comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Sorocaba, 26 de Junho de 2019.

Havia yosé sources da silve

Maria José Soares da Silva

Presidente

RENATO 100
ADVECTO 100
ADVECTO

Cod. 540. = 2055485456484976494848554857. | Total 8415. | 27/04/24/97-10:07:11 | Selector , 440305668.

3" YABETTAO DZ NOTAS
STEPCABASP
JUSSATA Domingues Inacio Gibero
ESCREVENTE

Página 15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.156.936/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		UAÇÃO	DATA DE ABERTUI 13/12/2010	RA
NOME EMPRESARIAL CIA ANJOS DA ALEGRIA					
TITULO DO ESTABELECIMENTO (N CIA. ANJOS DA ALEGRIA	IOME DE FANTASIA)				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 34.30-8-00 - Atividades de	ADE ECONÓMICA PRINCIPAL associações de defesa de direitos s	ociais			
4.93-6-00 - Atividades de 4.99-6-00 - Atividades ass 15.92-9-03 - Ensino de mús 10.01-9-02 - Produção mus	ical	à cultura e à arte irmente			
85.92-9-99 - Ensino de arte 10.01-9-04 - Produção de e 10.01-9-03 - Produção de e 10.03-5-00 - Gestão de esp 10.01-9-01 - Produção teat 10.01-9-99 - Artes cênicas,	aços para artes cênicas, espetáculo ral espetáculos e atividades complem EZA JURIDICA	s e similares os e outras atividade			***************************************
35.92-9-99 - Ensino de arte 30.01-9-04 - Produção de e 90.01-9-03 - Produção de e 90.03-5-00 - Gestão de esp 90.01-9-01 - Produção teati 90.01-9-99 - Artes cênicas, CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 399-9 - Associação Privado	e e cultura não especificado anterior espetáculos circenses, de marionete espetáculos de dança eaços para artes cênicas, espetáculo ral espetáculos e atividades complemento EZA JURÍDICA a	es e similares ps e outras atividade entares não especific NÚMERO CON			
85.92-9-99 - Ensino de arte 10.01-9-04 - Produção de e 10.01-9-03 - Produção de e 10.01-9-03 - Gestão de especial produção teatre 10.01-9-99 - Artes cênicas, código e descrição da NATUR 199-9 - Associação Privada OGRADOURO R VISCONDE DO RIO BRA	e e cultura não especificado anterior espetáculos circenses, de marionete espetáculos de dança eaços para artes cênicas, espetáculo ral espetáculos e atividades complemento EZA JURÍDICA a	es e similares os e outras atividade entares não especific NÚMERO CON	cadas ante		UF SP
85.92-9-99 - Ensino de arte 10.01-9-04 - Produção de e 10.01-9-03 - Produção de e 10.03-5-00 - Gestão de esp 10.01-9-01 - Produção teat 10.01-9-99 - Artes cênicas, 10.010-9-99 - Artes cênicas, 10.010-9-99 - Artes cênicas 10.010-99 - Artes c	e e cultura não especificado anterior espetáculos circenses, de marionete espetáculos de dança aços para artes cênicas, espetáculo ral espetáculos e atividades compleme EZA JURIDICA a NCO ARRO/DISTRITO ILA JARDINI	es e similares os e outras atividade entares não especific NÚMERO CON 151 SAI	CACLAS ANTE	riomente	
85.92-9-99 - Ensino de arte 90.01-9-04 - Produção de e 90.01-9-03 - Produção de es 90.01-9-00 - Gestão de esp 90.01-9-01 - Produção teate 90.01-9-99 - Artes cênicas, 00.01-9-99 - Artes cênicas, 00.010-9-99 - Artes cênic	e e cultura não especificado anterior espetáculos circenses, de marionete espetáculos de dança acços para artes cênicas, espetáculo ral espetáculos e atividades complemento de la complemento d	es e similares os e outras atividade entares não especific NÚMERO 151 MUNICIPIO SOROCABA TELEFONE	CACLAS ANTE	riomente	
85.92-9-99 - Ensino de arte 90.01-9-04 - Produção de e 90.01-9-03 - Produção de e 90.03-5-00 - Gestão de esp 90.01-9-01 - Produção teati 90.01-9-99 - Artes cênicas, cóbigo e descrição da NATUR 399-9 - Associação Privada OGRADOURO R VISCONDE DO RIO BRA	e e cultura não especificado anterior espetáculos circenses, de marionete espetáculos de dança acços para artes cênicas, espetáculo ral espetáculos e atividades complemento de la complemento d	es e similares os e outras atividade entares não especific NÚMERO 151 MUNICIPIO SOROCABA TELEFONE	CACLAS ANTE	riomente	SP

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/07/2019 às 17:36:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 249/2019

A autoria da presente Preposição é do Vereador

Fausto Salvador Peres.

Trata-se de PL que dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública a "Cia Anjos da Alegria" e dá outras providências.

<u>Este Projeto de Lei não encontra respaldo no</u> nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)





ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou beneficios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Verifica-se a impossibilidade da Declaração de Utilidade Pública, pois, não foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:

<u>Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supramencionada, foi atendido</u>, pois, nota-se que a Cia Anjos da Alegria, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de Associação Civil, estando o Ato Constitutivo, anexo em folhas 16 a 30, <u>registrado em 05.07.2019, sob o nº 087.158</u>; destaca-se que:

Nos termos do Código Civil, em seu art. 45, "começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro".

Nota-se que não foi comprovado nos autos, que a

Cia Anjos da Alegria está em efetivo funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, não observado, portanto, o inciso II, do art. 1º da Lei 11093, de 2015;





ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Verifica-se que não comprovou-se obediência ao

inciso III, do art. 1º da Lei de Regência, face ao constante no Estatuto da Cia Anjos da Alegria, nos termos infra:

Art. 17. Compete à Diretoria:

X. <u>Propor e instituir salários</u> aos empregados e <u>membros da Diretoria</u> <u>que cumpram efetiva carga horária</u> e funções implícitas ao cargo ou não, junto à Associação, com prévia aprovação do Conselho Fiscal antes da efetivação. (g.n.)

Por fim, verifica-se que houve observância do inciso IV da Lei nº 11093, de 2015, para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública, pois, se demonstrou nos autos a reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade, conforme consta no Estatuto da Cia Anjos da Alegria:

Art. 1°. A "CIA ANJOS DA ALEGRIA", constituída em 13/12/2010, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, lucrativos ou com vínculo político-partidários ou religiosos, com duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Visconde do Rio Branco, 151, Sala A, Sorocaba-SP, CEP: 18.044-000 e que, de ora em diante, reger-se-á por este estatuto e pelo Código Civil Brasileiro.

§ Único. A "CIA ANJOS DA ALEGRIA", tem por finalidade prestar assistência social a criança e adultos carentes, transformando ambientes hospitalares e congêneres por meio da atuação profissional de palhaços, bem como desenvolvimento e fortalecimento da aplicação

4



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

das artes cênicas, com foco na arte do palhaço, operando nas áreas de capacitação e formação, criações artísticas, produção de conhecimento e pesquisa, compartilhando essas experiência coma sociedade sempre com a finalidade de despertar a alegria, assim como, prover ações que materializem este objeto. (g.n.)

Face a todo exposto, constata-se que este Projeto de

<u>Lei é ilegal</u>, face a não observância dos incisos II, III, Artigo 1°, Lei nº 11093, de 2015, tais ilegalidades contrastam com o princípio da legalidade, consagrado no Artigo 37, Constituição da República, <u>sendo, portanto, inconstitucional esta Proposição</u>.

É o parecer.

Sorocaba, 01 de agosto de 2019.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 249/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 249/2019, de autoria do Edil Fausto Salvador Peres, que declara de Utilidade Pública a "CIA DOS ANJOS DA ALEGRIA" e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada para a Secretaria Jurídica da Casa que exarou parecer pela inconstitucionalidade, em razão da não observância dos incisos II, do artigo 1º da Lei 11.093, de 06 de maio de 2015.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem agora a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Com efeito, aplicando-se um entendimento sistemático da Lei, esta comissão entende por "efetivo funcionamento" a comprovação das atividades, diretamente ligadas as finalidades estatutárias, nos últimos 12 meses.

Os documentos fiscais juntados na folha 8 e 9 apresentam movimentação financeira, razão pela qual entende-se que ela está em pleno exercício de suas atividades.

Da leitura detalhada da Ata, em especial no final da folha 5, verifica-se também que os associados discutiram e aprovaram o relatório de atividades dos exercícios anteriores. Assim informou a ata:

"Os resultados apresentados foram aprovados por unanimidade por todos os presentes. Como último item de chamamento da Assembleia, a Presidente apresentou aos demais presentes, o Relatório das atividades realizadas pela Cia. Anjos da Alegria realizados em exercícios anteriores. O presente documento visa a obtenção do título de Utilidade Pública Municipal para a entidade e explicou que este relatório deve ser apresentado anualmente, visando a continuidade de manutenção de título, uma vez que aprovado pelo poder público municipal.





ESTADO DE SÃO PAULO

Referido documento (ata), igualmente os documentos contábeis, norteiam para a conclusão de que de fato a organização vem exercendo suas atividades estatutárias nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo o disposto no inciso II do art. 1º da Lei 11.093/2015.

Outrossim, destaca-se que as informações e fotos juntadas no PL, através do ofício datado de 13 de agosto de 2019, também reforçam o cumprimento legal, embora não apresente datas.

Com efeito, melhor se fosse anexado ao projeto o referido relatório de atividades citado na Ata ou, melhor ainda, fazer constar tais atividades na referida ata, por se tratar de um documento legal, discutido em assembleia, aprovado e registrado. A juntada de tal documento comprovaria o cumprimento deste inciso, todavia, presume-se a boa-fé da organização que fez constar em sua ata a existência de tais atividades, devidamente registradas no relatório.

Portanto, esta Comissão de Justiça entende que o inciso II do artigo 1º da Lei 11.093/2015 foi cumprido.

Quanto ao cumprimento ou não do inciso III do artigo 10 da Lei 11.093/2015 necessário algumas importantes ponderações. Embora o artigo 17 do estatuto estabeleça a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade, a lei é clara ao determinar que: "os cargos de sua diretoria não sejam remunerados".

O fato de o Estatuto Social prever esta possibilidade (situação abstrata) não significa que a Diretoria está sendo efetivamente remunerada (situação real), enquadrando-se na vedação convencionada do inciso III do art. 1°. Para comprovação do cumprimento deste inciso, basta a juntada dos balancetes a fim de verificar se a organização paga ou não seus dirigentes. Desta forma, mesmo havendo disposição da possibilidade de pagamento, se verificada que na prática a associação não efetua o pagamento, esta Comissão de Justiça tem o entendimento de que o inciso foi cumprido.

da

Para tanto, basta a organização fornecer declaração afirmando que os dirigentes da Associação não são remunerados, a fim que de o requisito seja cumprido.





ESTADO DE SÃO PAULO

No tocante ao cumprimento do inciso IV, a Secretaria Jurídica entende que ficou demonstrada a reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Esta Comissão entende que os documentos juntados que comprovaram o cumprimento do inciso II também dão sustentação ao cumprimento do inciso VI.

Sendo assim, nesta oportunidade, o parecer da Comissão de Justiça é pela ilegalidade do presente projeto, por não comprovar o cumprimento dos requisitos legais, em especial, o inciso III do art. 1º da 11.093/2015, sem prejuízo de nova apreciação após a juntada dos documentos que esta Comissão entende como hábeis para a comprovação do requisito legal, quais seja: declaração do Conselho Fiscal que os diretores não são remunerados.

É o parecer, s.m.j.

HIRLES RÉGIS regio Presidente ANSELMO ROLAT NETO

Vereador Membro

Sorocaba, 9 de abril de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Vereador Montro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 249/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 249/2019, de autoria do Edil Fausto Salvador Peres, que declara de Utilidade Pública a "CIA DOS ANJOS DA ALEGRIA" e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada para a Secretaria Jurídica da Casa que exarou parecer pela inconstitucionalidade, em razão da não observância dos incisos II, do artigo 1º da Lei 11.093, de 06 de maio de 2015.

Na sequência de sua tramitação legislativa, foi encaminhado a esta Comissão de Justiça para ser apreciada que, analisando os aspectos legais, concluiu que não foi comprovado o inciso III do art. 1º da Lei 11.093/2015, que versa sobre a não remuneração dos dirigentes da organização.

Após este parecer, seguindo as orientações desta Comissão, o Vereador proponente requereu a juntada de uma Declaração que declara que a diretoria da organização trabalha de forma voluntária, não recebendo remuneração, objetivando o cumprimento do referido dispositivo legal.

Eis a breve síntese do processo legislativo. Para que não paire dúvidas acerca da admissibilidade deste Projeto de Lei, apesar de já analisados no parecer anterior, segue abaixo a analise de todos os requisitos legais.

Com efeito, aplicando-se um entendimento sistemático da Lei, esta comissão entende por "efetivo funcionamento" a comprovação das atividades, diretamente ligadas as finalidades estatutárias, nos últimos 12 meses.

Os documentos fiscais juntados na folha 8 e 9 apresentam movimentação financeira, razão pela qual entende-se que ela está em pleno exercício de suas atividades.







ESTADO DE SÃO PAULO

Da leitura detalhada da Ata, em especial no final da folha 5, verifica-se também que os associados discutiram e aprovaram o relatório de atividades dos exercícios anteriores. Assim informou a ata:

"Os resultados apresentados foram aprovados por unanimidade por todos os presentes. Como último item de chamamento da Assembleia, a Presidente apresentou aos demais presentes, o Relatório das atividades realizadas pela Cia. Anjos da Alegria realizados em exercícios anteriores. O presente documento visa a obtenção do título de Utilidade Pública Municipal para a entidade e explicou que este relatório deve ser apresentado anualmente, visando a continuidade de manutenção de título, uma vez que aprovado pelo poder público municipal.

Referido documento (ata), igualmente os documentos contábeis, norteiam para a conclusão de que de fato a organização vem exercendo suas atividades estatutárias nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo o disposto no inciso II do art. 1º da Lei 11.093/2015.

Outrossim, destaca-se que as informações e fotos juntadas no PL, através do ofício datado de 13 de agosto de 2019, também reforçam o cumprimento legal, **embora não apresente datas.**

Com efeito, melhor se fosse anexado ao projeto o referido relatório de atividades citado na Ata ou, melhor ainda, fazer constar tais atividades na referida ata, por se tratar de um documento legal, discutido em assembleia, aprovado e registrado. A juntada de tal documento comprovaria o cumprimento deste inciso, todavia, presume-se a boa-fé da organização que fez constar em sua ata a existência de tais atividades, devidamente registradas no relatório.



Portanto, esta Comissão de Justiça entende que o inciso II do artigo 1º da Lei 11.093/2015 foi cumprido.

Quanto ao cumprimento ou não do inciso III do artigo 10 da Lei 11.093/2015 necessário algumas importantes ponderações. Embora o artigo 17 do estatuto estabeleça a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade, a lei é clara ao determinar que: "os cargos de sua diretoria não sejam remunerados".



ESTADO DE SÃO PAULO

O fato de o Estatuto Social prever esta possibilidade (situação abstrata) não significa que a Diretoria está sendo efetivamente remunerada (situação real), enquadrando-se na vedação convencionada do inciso III do art. 1°. Para comprovação do cumprimento deste inciso, basta a juntada dos balancetes a fim de verificar se a organização paga ou não seus dirigentes. Desta forma, mesmo havendo disposição da possibilidade de pagamento, se verificada que na prática a associação não efetua o pagamento, esta Comissão de Justiça tem o entendimento de que o inciso foi cumprido.

Para tanto, a organização providenciou declaração, devidamente firmada pelos Conselheiros Fiscais, com reconhecimento de firma, comprovando que os dirigentes da Associação não são remunerados, cumprindo assim o inciso III da Lei 11.093/2015.

No tocante ao cumprimento do inciso IV, a Secretaria Jurídica entende que ficou demonstrada a reciprocidade social, significando vagas e/ou beneficios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Esta Comissão entende que os documentos juntados que comprovaram o cumprimento do inciso II também dão sustentação ao cumprimento do inciso VI.

Sendo assim, o parecer da Comissão de Justiça é pela legalidade do presente projeto, devendo o mesmo ser encaminhado para a visita da Comissão de Mérito competente. É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 27 de setembro de 2019.

PÉRISIE RÉGIS Vereador **V**esidente ANSELMO ROLIM NETO
Vereador Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ



Câmara Municipal de Sorocaba GABINETE DO VEREADOR FAUSTO PERES

Sorocaba, 23 de setembro de 2019.

Comissão de Justiça

Venho através deste, requerer a juntada do documento anexo ao Projeto de Lei nº 249/2019, de minha autoria, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CIA DOS ANJOS DA ALEGRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente.

FAUSTO PERES Vereador CHARGE MIN. SENIORS 270.67/2019 1575 192188 1/4



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a CIA Anjos da Alegria, constituída em 13/12/2010, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Visconde do Rio Branco ,151 sala A Sorocaba /SP CEP 18044-000 e está inscrita sob o CNPJ 13.156.936/0001-58.

Todos os membros da diretoria trabalham de forma voluntária e não recebem remuneração.

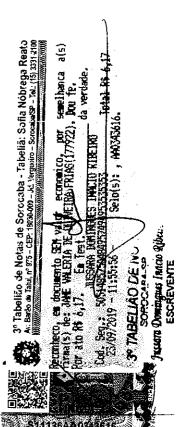
Sorocaba, 23 de setembro de 2019

Assinatura abaixo membros do Conselho Fiscal da Entidade:

Jave valèria 1. Oliveira Frias

Jave valèria de Oliveira

Jave valèria d





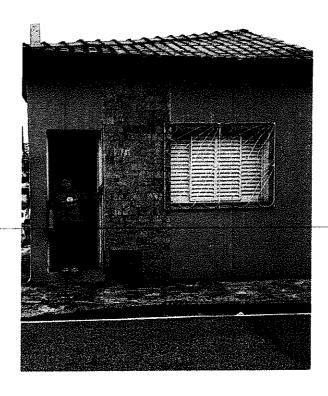
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DE MÉRITO DA COMISSÃO DE SAÚDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA-SP.

Objeto: Declaração de Utilidade Pública da "CIA ANJOS DA ALEGRIA"

Em data de 08/10/2019, os membros da Comissão da Saúde Vereadores Dr. Hélio Brasileiro e Anselmo Rolim Neto, compareceram perante a entidade sem fins lucrativos "CIA ANJOS DA ALEGRIA".

A respectiva associação está devidamente localizada na Rua Visconde do Rio Branco, 151, Sala A - Vila Jardini, Sorocaba/SP conforme comprova fotografias abaixo:





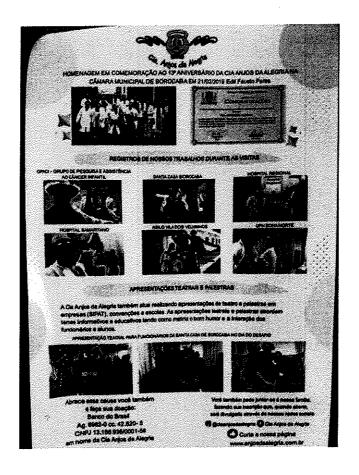
ESTADO DE SÃO PAULO







ESTADO DE SÃO PAULO



O local pareceu bem harmônico, muito bem limpo, e detém as condições necessárias para a atividade fim da entidade e um bom atendimento.

Com a vistoria "in loco", restou constatado a existência da entidade "CIA ANJOS DA ALEGRIA" cumprindo sua finalidade na forma de seu estatuto bem como comprovado todos os requisitos previstos na Lei nº 11.093/2015, notadamente o inciso II do seu art. 1º e o artigo 4º.

Sorocaba, 14 de Outubro de 2019

Hélio Mauro Silva Brasileiro

Presidente

Anselmo Kolim Neto

Membro

Rodrigo Maganhato



Câmara Municipal de Sorocaba GABINETE DO VEREADOR FAUSTO PERES

Sorocaba, 13 de agosto de 2019.

Comissão de Justiça

Venho através deste, requerer a juntada do documento anexo ao Projeto de Lei nº 249/2019, de minha autoria, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CIA DOS ANJOS DA ALEGRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente.

FAUSTO PERES
Vereador





História da Cia Anjos da Alegria

A CIA. Anjos da tem13 anos de existência, é uma idealização da sua fundadora e presidente Maria José Macedo, que chegou de Recife em 2006 e começou a trabalhar como voluntária no GPACI, e sentiu necessidade de promover aqui em Sorocaba o mesmo trabalho que realizava em Pernambuco que era levar alegria para as pessoas hospitalizadas, logo depois junto com mais cinco amigas criaram o Anjos da Alegria.

No inicio teve bastante resistência sobre o trabalho dos palhaços nos hospitais mas, logo passou a ser bastante valorizado. Hoje quando os palhaços da CIA Anjos da Alegria, chegam sorrisos se abrem, pois, é alegria garantida seja, na forma de músicas, mágicas, abraços, piadas sempre há uma forma de trazer o conforto para os pacientes e seus acompanhantes.

Hoje, o grupo é constituído por 80 voluntários de várias idades de 18 anos a 80 anos, que visitam os Hospitais GPACI, Santa Casa, Samaritano e Regional, além da Vila dos Velhinhos e o Lar São Vicente e também quando solicitados participam de festas beneficentes. O slogan da CIA é " Sorrir é o melhor remédio".

1. Objetivo:

O projeto de apoio à humanização hospitalar, cuja característica fundamental é a terapia através do riso ou risoterapia. Pretende auxiliar na recuperação dos pacientes hospitalizados, envolvendo também os acompanhantes e profissionais de saúde do hospital.

Com o intuito de trabalhar a alegria e bom humor, voluntários caracterizados de palhaço utilizam se da linguagem lúdica, da fantasia, da arte no processo de humanização do ambiente hospitalar e na recuperação do individuo. A presença e a forma como o palhaço vê o mundo e interage com ele, proporciona a oportunidade de resinificar o espaço e a função do hospital: um espaço onde cabe tudo o que faz parte da vida.

O palhaço leva diretamente ao sentimento, sem palavras ou análises. Desse modo, aumenta a capacidade de sentir: estimula que se aceitem muitas possiblidades e diferentes reações.



O humor é um recurso essencial para recuperar traumas e a vulnerabilidade da condição humana nos processos de internação e restituir a alegria como um fator integrante da vida.

2. Voluntários:

Quem são os voluntários?

São pessoas engajadas a ter uma vida melhor vivida, pois, quando se trabalha em prol de um grande sonho, se descobre o prazer em defender que vai além do seu circulo familiar. Nossos voluntários descobriram em fazer o Bem e levar sorrisos a quem precisa um novo sentido para sua vida.

Como é feito o treinamento para entrar no grupo?

É feito um curso preparatório é passada algumas técnicas de improviso, riso, mágica e escultura de balão as básicas e maquiagem (suas funções para que ele serve) o que deve ou não usar. Além da vestimenta e como se comportar no ambiente hospitalar.

Quantos dias são de treinamento?

A duração do curso inicial é de 8 horas, e mais três visitas nos hospitais com um palhaço com mais tempo para passar técnicas, forma de interagir com os pacientes e acompanhantes.

Critérios de exclusão do voluntariado:

O voluntário pode solicitar o afastamento para a CIA por um formulário. Ou desligamento por exclusão se dará por exclusão no caso da prática de falta grave após a devida apuração pela diretoria. A executiva encaminhará o resultado do

Critérios de inclusão do voluntariado:

Após o período de inscrição para novos voluntários onde preenchem uma ficha de inscrição com perguntas especificas para entender melhor o perfil do pretenso voluntário. Há um convite para o novo voluntário e após o aceite, tem o curso preparatório.



Tem ficha de controle do grupo para o voluntariado? Há ficha de controle do voluntário

Cadastro? Sim é feito esse cadastro na ficha de inscrição e após confirmação de todos os dados.

Como é feito esse controle? Existe uma escala das visitas com um coordenador responsável pela equipe e, após as visitas é necessário enviar um relatório de visitas definido pela CIA.

Tem crachá é assinado pelo coordenador? Existe um crachá da CIA onde há identificação do voluntário com foto e nome da personagem palhaço que está fazendo a visita. Após a escala do mês o coordenador entra em contato com voluntários que irão fazer a visita no dia, cria se um grupo de whatasap e nele são definidas local de encontro, alguma peripécia do palhaço como: quem leva bexiga se for o caso, se leva ou não caixa de som, se tem algum palhaço que toca instrumento musical e, algo mais que se faça necessário. Esse coordenador é responsável pelo andamento da visita, análise do comportamento dos voluntários e envio do relatório para direção da CIA sobre a visita com todas as informações necessárias.

3. . Visitas:

O que é feitos nas visitas com os pacientes (detalhar)?

Não existe uma definição exata das visitas. Isso irá depender da receptividade dos pacientes e também dos acompanhantes. O voluntário no treinamento e tem como regra solicitar a permissão para entrar no quarto dos pacientes, após há um interação com o paciente principalmente que nosso foco, interagindo, brincando e se houver uma boa receptividade o palhaço pode brincar com mágicas, cantoria e danças.

 Quantos voluntários entram no quarto? (lembrando que não podem superlotar os quartos de voluntários)

É recomendada a entrada de no máximo quatro palhaços podendo ser menos se, verificar que o quarto estiver lotado.

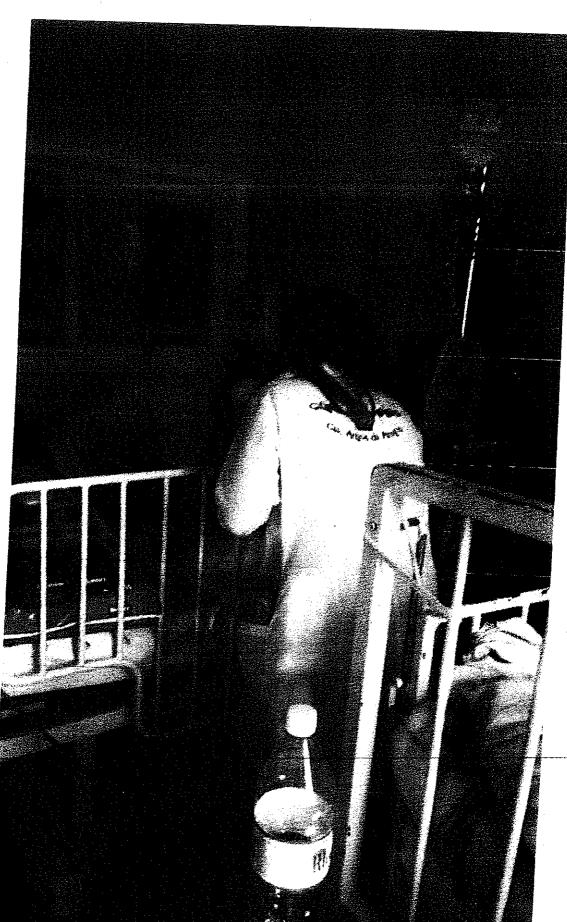
Oughtag visitos osa faitas --- --

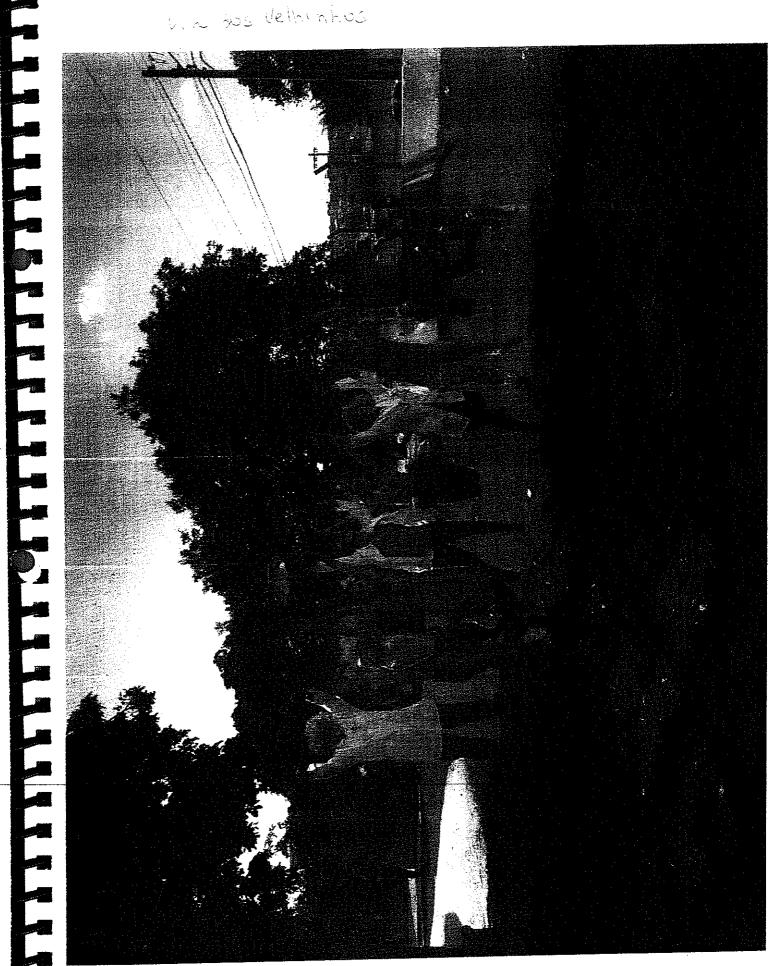


Fazemos uma média mensal de 40 visitas, abrangendo uma média de mil pessoas e aproximadamente 100 horas mês.

4. Fotos das visitas:

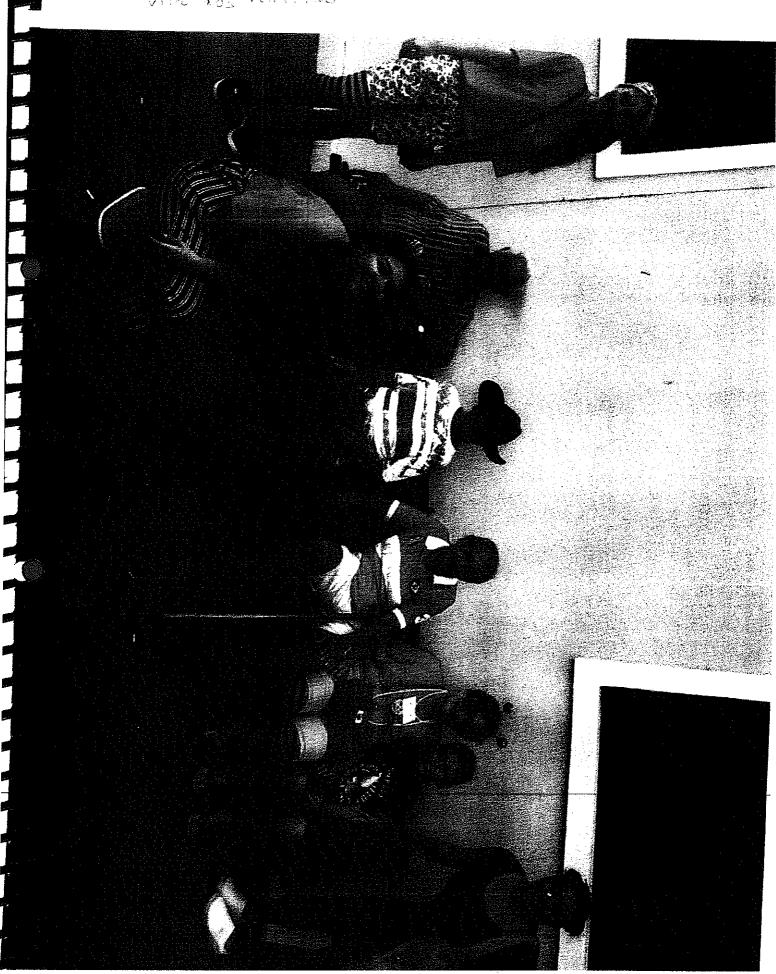
Frespita Carrier tour D







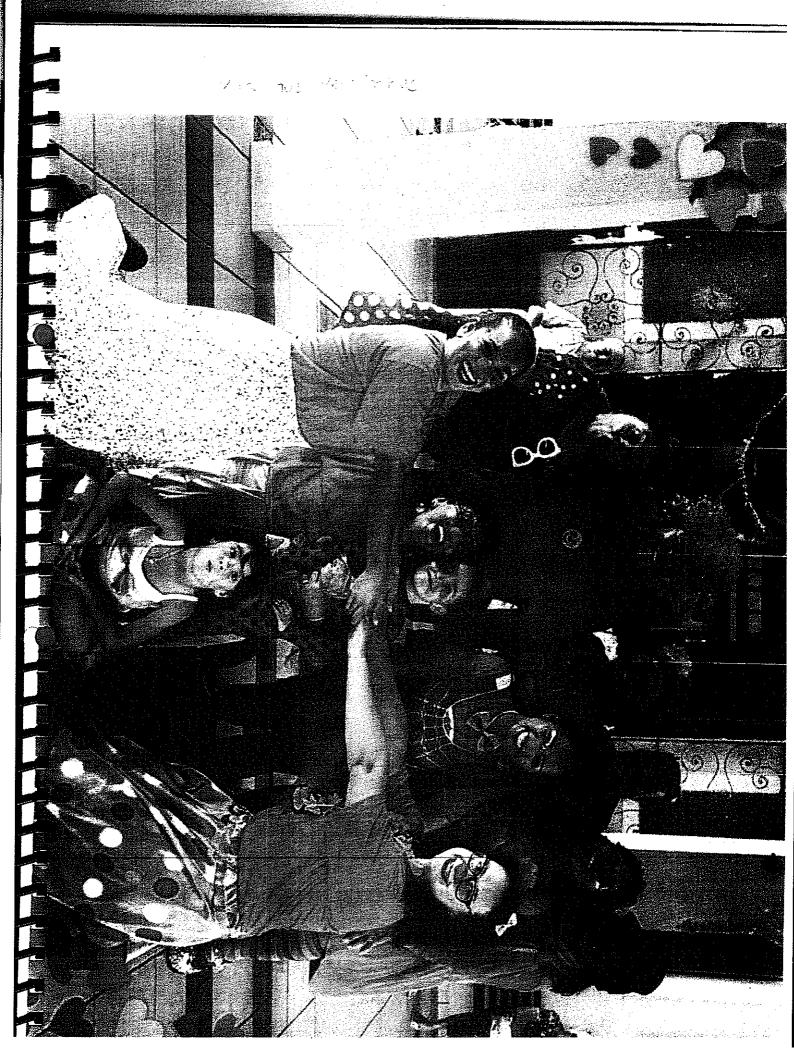
Vitro dos delhornos





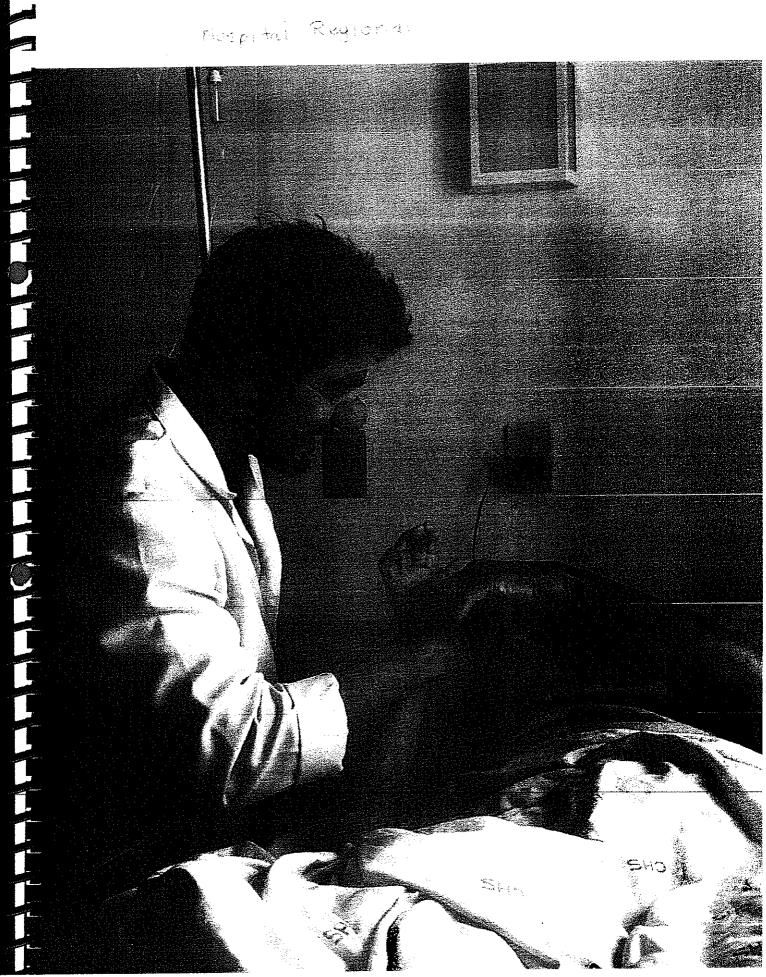
GPACI

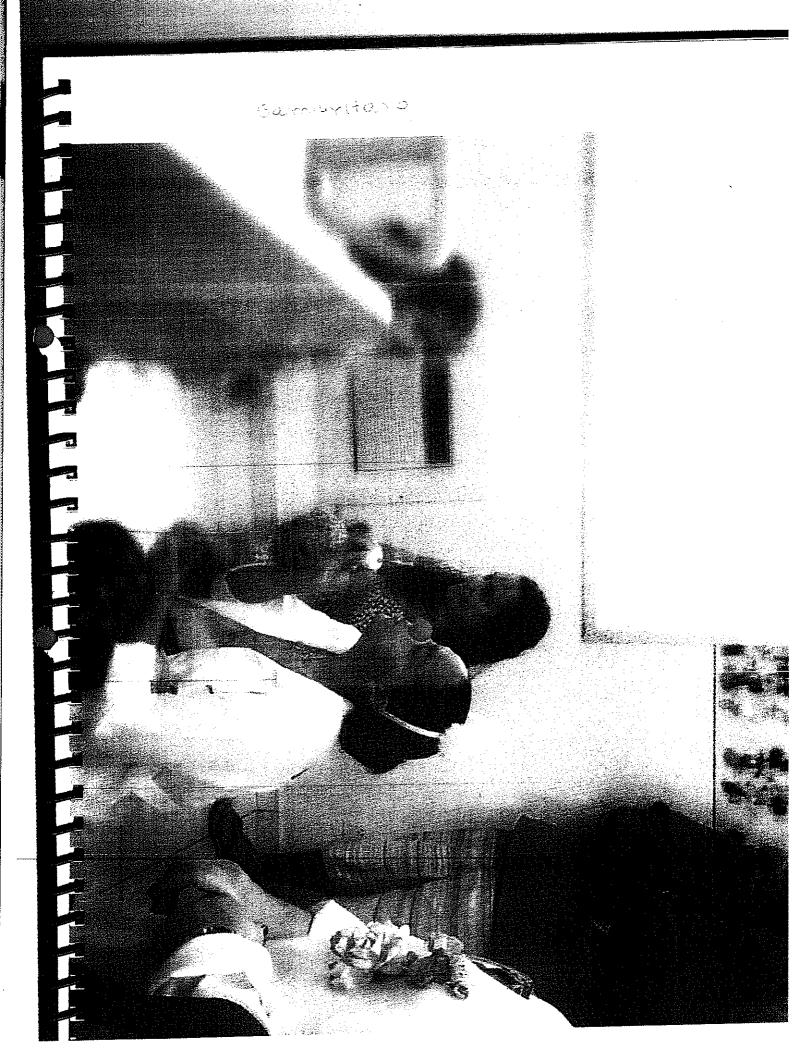






Regional rice protoct







ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 249/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 249/2019, de autoria do Edil Fausto Salvador Peres, que declara de Utilidade Pública a "CIA DOS ANJOS DA ALEGRIA" e dá outras providências.

Conforme se observa nos pareceres anteriores, as irregularidades documentais para a concessão de utilidade pública foram devidamente sanadas através da juntada dos competentes documentos da organização.

Assim, dando prosseguimento ao processo legislativo, a Comissão de Saúde realizou a diligência determinada no art. 4º da 11.093/2015, concluindo que "com a vistoria in loco, restou constatado a existência da entidade "CIA ANJOS DA ALEGRIA" cumprindo sua finalidade na forma de seu estatuto, bem como comprovado todos os requisitos previstos na Lei 11.093/2015, notadamente o inciso II do seu art. 1º e o art. 4º".

Conforme já mencionado na parecer anterior, esta Comissão de Justiça é favorável à tramitação do Projeto de Lei, eis que cumpridos todos os requisitos legais da Lei 11.093, de 06 de maio de 2015. É o parecer, smj

Sorocaba, 18 de outubro de 2019.

PÉRICLES RÉGIS Vereador Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Vereador Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Vereador Membro

-21-10-19



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2018

Dispõe sobre a necessidade de instrução com Relatório de Estudo de Impacto Social — EIS, para projetos e licitação de obras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Para a elaboração de Estudo de Impacto Social, serão considerados impactos positivos e negativos da ação transformadora do meio existente, os decorrentes de:

I – nova construção;

II - reforma;

III - ampliação;

IV - adaptação;

V - legalização;

VI - regularização.

Art. 2º O Estudo de Impacto Social, é um documento que se incorpora ao conjunto de estudos e informações técnicas relativas à identificação, avaliação, mitigação, compensação e potencializarão dos impactos de um empreendimento ou atividade, no meio social da comunidade local, de forma a permitir a analise das diferenças entre as condições que existirão com a implantação do mesmo e as que existiriam sem essa ação, precedidos da caracterização de empreendimento e do diagnóstico do meio preexistente.

Art. 3º Para efeito desta lei entende - se por:

I – Impacto social, a repercussão ou a interferência que constitua diretamente no meio social da comunidade a qual o empreendimento/loteamento se encontra;

II – Medidas Mitigadoras: compreendem as ações e atividades propostas com a finalidade de atenuar impactos negativos, podendo ser dividas em medidas preventivas e corretivas, conforme exposto a seguir:



ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Medidas Preventivas: compreendem as ações e atividades propostas cujo fim é prevenir a ocorrência de impactos negativos.
- b) Medidas Corretivas: compreendem as ações e atividades propostas com a finalidade de corrigir a existência de impactos negativos.
- III- Medidas Compensatórias: compreendem as ações e atividades propostas para compensar a ocorrência de impactos negativos;
- IV- Medidas Potencializadoras: compreendem as ações e atividades propostas para otimizar e / ou ampliar os efeitos dos impactos positivos;
- V- Mudanças de uso: alterações da classificação do porte de atividade, previstas no plano Diretor Vigente, ou eventuais alterações.

Art. 4º. O Estudo de Impacto Social, após a elaboração do relatório da situação atual e da identificação, quantificação e qualificação dos impactos que o loteamento irá gerar no meio social e sistema de serviços, atendimentos e dos próprios públicos Municipais, devendo apontar as medidas mitigadoras ou compensatórias que o empreendedor/loteador realizará junto à comunidade.

§ 1º O EIS será elaborado pelo empreendedor/loteador, que arcará também com as despesas inerentes à compensação, mitigação ou compensação dos impactos ocasionados pela ação transformadora proposta.

§ 2º O EIS avaliará os impactos do empreendimento ou atividade sobre a qualidade de vida da população residente na área e no entorno do loteamento/empreendimento, devendo incluir ou observar no que couber a análise e proposição de soluções para as seguintes questões:

I – Impacto nos quesitos sociais da comunidade local e nos estornos do empreendimento/loteamento

tl – nos serviços públicos e seus próprios, como campo obrigatório a saúde e educação

Art. 5º. A Administração Pública Municipal, para minimizar ou compensar impactos negativos a serem gerados por empreendimento ou atividade, poderá solicitar, no que couber:





ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º execução de melhorias na infraestrutura social, ou ampliação dos próprios públicos Municipais;

§ 2º As exigências previstas nos artigos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento ou atividade.

§ 3º A aprovação do empreendimento ou atividade ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que se comprometerá a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à mitigação, compensação ou potencialização dos impactos oriundos da implantação do empreendimento e/ou atividade, e demais exigências apontadas pela Administração Pública Municipal, antes de sua conclusão.

Art. 6°. A Administração Pública O Estudo de Impacto Social deverá ser assinado pelo(s) proprietário(os) do empreendimento e/ou atividade e pelo(s) responsável(eis) técnico(os) do mesmo, que serão solidariamente responsáveis pela veracidade das informações fornecidas.

Art. 7°. O Estudo de Impacto Social conterá uma parte conclusiva, onde serão apresentados, de forma objetiva e de fácil compreensão, os resultados das atividades técnicas, bem como as vantagens e desvantagens do empreendimento e/ou atividade.

Art.8°. A Administração Pública Municipal manifestar-se-á de forma conclusiva sobre o Estudo de Impacto Social, aprovando ou rejeitando o projeto do empreendimento e/ou atividade, podendo condicionar sua aprovação à adoção de medidas mitigadoras, compensatórias e/ou potencializadoras, pelo empreendedor.

§ 1º Sempre que julgar necessário, a Administração Pública Municipal poderá solicitar informações complementares ao empreendedor.

§ 2º A conclusão final sobre o EIS proposto será publicada na Imprensa Oficial do Município.

Art.9º. Após a aprovação do EIS, quando verificado surgimento de outros impactos supervenientes, não relacionados no estudo, a Administração Pública Municipal poderá exigir medidas mitigadoras, compensatórias e/ou potencializadoras complementares.

Art.10°. Os casos omissos serão analisados pelos órgãos técnicos e decididos pelas Secretarias afins.

Art. 11º. As despesas decorrentes com a execução





ESTADO DE SÃO PAULO

da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11°. Esta Lei entra em vigor em 01° de Dezembro de 2019.

Sala das Sessões, 22 de Outubro de 2018.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE VEREADOR





ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA:

Reconhece-se aos municípios a possibilidade de legislar em causas específicas, bem como orçamento próprio e apoio as responsabilidades do Estado e da União. Hely Lopes Meireles (2006, p. 468), no livro Direito Municipal Brasileiro, argumenta que:

O Município no mundo moderno diversificou-se em estruturas e atribuições, ora organizando-se por normas próprias, ora sendo organizado pelo Estado segundo as conveniências da Nação, que lhe regula a autonomia e lhe defere maiores ou menores incumbências administrativas no âmbito local. O inegável é que na atualidade o Município assume todas as responsabilidades na ordenação da cidade, na organização dos serviços públicos locais e na proteção ambiental da sua área, agravadas a cada dia pelo fenômeno avassalador da urbanização, que invade os bairros e degrada seus arredores com habitações clandestinas e carentes dos serviços públicos essenciais ao bem-estar dessas populações.

A autonomia conquistada pelos municípios na década de 80, principalmente com a elaboração e aprovação da constituição de 1988, fez com que aumentasse as responsabilidades dos administradores de cidades, com a população local e desenvolvimento da mesma. De acordo com Fernandes (2012, p. 222):

A redefinição do pacto federativo com a questão da autonomia municipal no país emerge mais intensamente a partir da segunda metade da década de 1980 com a redemocratização quando voltam a ocorrer eleições diretas municipais para prefeitos das capitais e também mais especificamente em 1988, quando na promulgação da Constituição, onde os municípios brasileiros ganham status de unidades autônomas da federação.

Com esta conquista de deveres e direitos fundamentados, os municípios, mais do que nunca, precisavam se planejar, para trabalhar com esta nova situação no gerenciamento da cidade. A gestão da cidade, que entende-se como o ato de gerar, cuidar, dar a vida, proteger, ou gerenciar e administrar uma cidade vem ganhando novas

estratégias, teorias e práticas, principalmente no trato do relacionamento.

Segundo Souza (2011, p. 45):

O conceito de gestão há bastante tempo estabelecido no ambiente profissional ligado à administração de empresas (gestão empresarial), vem adquirindo



ESTADO DE SÃO PAULO

crescentes populares em conexão com outros campos. No Brasil, desde a segunda metade da década de 80 se vem intensificando o uso de expressões como gestão urbana, gestão de cidades [...]

Assim, apresenta-se este PL, no sentido de corroborar com a organização e o crescimento do município, fazendo com que as construtoras e empreendedores de nossa cidade, realizem um estudo de impacto social.

O Brasil ocupa a quinta posição dos países mais populosos do planeta, estando atrás apenas dos países como China, Índia, Estados Unidos e Indonésia. E acompanhando este crescimento de nosso país, Sorocaba nos últimos anos, recebeu inúmeros novos loteamentos, e com isso houve o aumento da população e das demandas ligadas aos atendimentos públicos. Deste modo, encontramos as escolas e Unidades Básicas de saúde, e tantos outros atendimentos e sistemas públicos sobrecarregados, sendo de suma importância que se tenha o Município uma estimativa e estudo do impacto que o loteamento irá gerar meio social e de nossos sistemas de atendimentos públicos, apresentando o responsável pelo empreendimento, uma compensação para amenizar os efeitos negativos gerados para os moradores da região a ser desestruturada com o crescimento sem prévio planejamento.

Referências:

SOUZA, Marcelo Lopes de. Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbana. 8 ed. Rio de janeiro. Bertrand Brasil, 2011.

MEIRELLES, Hely Lopes – **Direito Municipal Brasileiro** / 15ª ed. – São Paulo: Malheiros Editora LTDA, 2006.

FERNANDES, A. S. A. Gestão municipal versus gestão metropolitana: o caso da cidade de Salvador. Cadernos Metrópole, São Paulo, 2004.

Sala das Sessões, 22 de Outubro de 2018.

JOÃO DONIZET SILVESTRE VEREADOR



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 296/2018

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a necessidade de instrução com Relatório de Estudo de Impacto Social – EIS, para projetos e licitação de obras e dá outras providências.

De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com ressalvas, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PL visa instituir o Relatório de Estudo de Impacto Social (EIS), no Município de Sorocaba, para avaliar criteriosamente as repercussões sociais de empreendimentos no meio urbano, vejamos:

Art. 1º Para a elaboração de Estudo de Impacto Social, serão considerados impactos positivos e negativos da ação transformadora do meio existente, os decorrentes de:

l − nova construção;

II - reforma;

III - ampliação;

IV – adaptação;

V - legalização;

VI - regularização.

Art. 2º O Estudo de Impacto Social, é um documento que se incorpora ao conjunto de estudos e informações técnicas relativas à identificação, avaliação, mitigação, compensação e potencializarão dos impactos de um empreendimento ou atividade, no meio social da comunidade local, de forma a permitir a análise das diferenças entre as condições que existirão com a implantação do mesmo e as que existiriam sem essa ação, precedidos da caracterização de empreendimento e do diagnóstico do meio preexistente.

Art. 3º Para efeito desta lei entende – se por:

I – Impacto social, a repercussão ou a interferência que constitua diretamente no meio social da comunidade a qual o empreendimento/loteamento se encontra;

II – Medidas Mitigadoras: compreendem as ações e atividades propostas com a finalidade de atenuar impactos negativos, podendo ser dividas em medidas preventivas e corretivas, conforme exposto a seguir:



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

- a- Medidas Preventivas: compreendem as ações e atividades propostas cujo fim é prevenir a ocorrência de impactos negativos.
- b- Medidas Corretivas: compreendem as ações e atividades propostas com a finalidade de corrigir a existência de impactos negativos.
- III- Medidas Compensatórias: compreendem as ações e atividades propostas para compensar a ocorrência de impactos negativos;
- IV- Medidas Potencializadoras: compreendem as ações e atividades propostas para otimizar e / ou ampliar os efeitos dos impactos positivos;
- V- Mudanças de uso: alterações da classificação do porte de atividade, previstas no plano Diretor Vigente, ou eventuais alterações.
- Art. 4º. O Estudo de Impacto Social, após a elaboração do relatório da situação atual e da identificação, quantificação e qualificação dos impactos que o loteamento irá gerar no meio social e sistema de serviços, atendimentos e dos próprios públicos Municipais, devendo apontar as medidas mitigadoras ou compensatórias que o empreendedor/loteador realizará junto à comunidade.
- § 1º O EIS será elaborado pelo empreendedor/loteador, que arcará também com as despesas inerentes à compensação, mitigação ou compensação dos impactos ocasionados pela ação transformadora proposta.
- § 2º O EIS avaliará os impactos do empreendimento ou atividade sobre a qualidade de vida da população residente na área e no entorno do loteamento/empreendimento, devendo incluir ou observar no que couber a análise e proposição de soluções para as seguintes questões:
- J Impacto nos quesitos sociais da comunidade local e nos estornos do empreendimento/loteamento
- II nos serviços públicos e seus próprios, como campo obrigatório a saúde e educação
- Art. 5°. A Administração Pública Municipal, para minimizar ou compensar impactos negativos a serem gerados por empreendimento ou atividade, poderá solicitar, no que couber:
- § 1º execução de melhorias na infraestrutura social, ou ampliação dos próprios públicos Municipais;
- § 2º As exigências previstas nos artigos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento ou atividade.
- § 3º A aprovação do empreendimento ou atividade ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que se comprometerá a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à mitigação, compensação ou potencialização dos impactos oriundos da implantação do empreendimento e/ou atividade, e demais exigências apontadas pela Administração Pública Municipal, antes de sua conclusão.
- Art. 6°. A Administração Pública O Estudo de Impacto Social deverá ser assinado pelo(s) proprietário(os) do empreendimento e/ou atividade e pelo(s) responsável(eis) técnico(os) do mesmo, que serão solidariamente responsáveis pela veracidade das informações fornecidas.
- Art. 7°. O Estudo de Impacto Social conterá uma parte conclusiva, onde serão apresentados, de forma objetiva e de fácil compreensão, os resultados das atividades técnicas, bem como as vantagens e desvantagens do empreendimento e/ou atividade.



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

- Art.8°. A Administração Pública Municipal manifestar-se-á de forma conclusiva sobre o Estudo de Impacto Social, aprovando ou rejeitando o projeto do empreendimento e/ou atividade, podendo condicionar sua aprovação à adoção de medidas mitigadoras, compensatórias e/ou potencializadoras, pelo empreendedor.
- § 1º Sempre que julgar necessário, a Administração Pública Municipal poderá solicitar informações complementares ao empreendedor.
- § 2º A conclusão final sobre o EIS proposto será publicada na Imprensa Oficial do Município.
- Art.9°. Após a aprovação do EIS, quando verificado surgimento de outros impactos supervenientes, não relacionados no estudo, a Administração Pública Municipal poderá exigir medidas mitigadoras, compensatórias e/ou potencializadoras complementares.
- Art.10°. Os casos omissos serão analisados pelos órgãos técnicos e decididos pelas Secretarias afins.
- Art. 11°. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
 - Art. 11°. Esta Lei entra em vigor em 01° de Dezembro de 2019.

No mérito, verifica-se que a proposição, além de atender totalmente as diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei Nacional 10.257, de 10 de julho de 2001), e do Estatuto das Metrópoles (Lei Nacional 13.089, de 12 de janeiro de 2015), está em ampla atuação de sua competência para legislar sobre interesse local, nos termos do art. 30, I, e art. 182 da Constituição Federal.

Assim, extrai-se das normas que a criação de estudos e relatórios, para avaliar o impacto social de empreendimentos imobiliários são ferramentas importantes, uma vez que, se instituídos, estes centros habitacionais impactam diretamente a realidade local social, sendo **não só possível, mas também viável**, que haja um procedimento administrativo prévio, para realizar estudos e antever mazelas sociais, assim como já ocorre com o EIV/RIVI (Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança – Lei Municipal 8.270, de 24 de setembro de 2007).

Neste sentido, extrai-se do Estatuto da Cidade:

- Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: [...]
- III cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social; [...]
- VIII adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência; (g.n.)





ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Ainda no mesmo sentido, o Estatuto da Cidade prevê que é de competência municipal o planejamento econômico e social no desenvolvimento urbano:

Art. 4° Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos: [...] III – planejamento municipal, em especial: [...]

h) planos de desenvolvimento econômico e social;

Assim, verifica-se que melhor forma não há que um estudo ambiental concreto e detalhado, da realidade local, para averiguar a viabilidade da expansão urbana.

Por seguinte, conforme o art. 4°, § 1° da proposição, os custos em relação aos estudos ficarão totalmente a cargo do empreendedor, e não da municipalidade, de modo que se rechaça qualquer eventual alegação de inconstitucionalidade por imposição de medidas administrativas ao Executivo, que será responsável, apenas, por solicitar correções nos estudos realizados pelo empreendedor.

No entanto, ressalvas são feitas acerca do termo "licitação de obras", contido na Ementa da proposição, uma vez que Lei Municipal não pode legislar sobre normas gerais de licitações e contratos, conforme prevê o art. 22, inc. XXVII, da Constituição Federal, que atribui competência privativa da União para legislar sobre a matéria.

Ainda, ressalvas são feitas, quanto à melhor técnica legislativa, visto que o âmbito de normatividade desta proposição, invade em parte matéria já tratada na Lei Municipal 8.270, de 2007.

Deste modo, é recomendável a revogação expressa do inciso II, do art. 4°, da Lei Municipal 8.270, de 2007¹, tendo em vista que este PL, além de posterior, trata com maior especialidade a questão social, devendo-se então, revogar expressamente o dispositivo

¹ Art. 4º O EIV-Estudo de Impacto de Vizinhança - RIVI-Relatório de Impacto de Vizinhança deverá conter: [...] II — caracterização da vizinhança onde o projeto terá repercussão quanto aos aspectos sociais, econômicos e culturais;



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

mencionado, para evitar que o mesmo assunto seja tratado por mais de uma norma, conforme inteligência do art. 7°, IV c/c art. 9°, da LC Federal 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável da maioria dos membros, presentes a maioria absoluta dos membros, conforme o art. 162 do Regimento Interno da Câmara.

Ante o exposto, <u>nada a opor sob o aspecto legal</u>, exceto pelo termo "licitação de obras", que pode levar a uma interpretação de que a exigência de Relatório de Impacto Social (EIS), seria uma etapa de exigência dos procedimentos licitatórios da municipalidade, sob pena de inconstitucionalidade (competência privativa da União) e ilegalidade por inexistência de correspondência legal na Lei Nacional nº 8.666, de 1993; e, também, necessidade de revogação expressa do inciso II, do art. 4º, da Lei Municipal 8.270, de 2007, por questões de técnica legislativa, conforme art. 7º, IV c/c art. 9º, da LC Federal 95, de 1998.

É o parecer.

Sorocaba, 06 de novembro de 2018.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 296/2018, de autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre necessidade de instrução com Relatório de Estudo de Impacto Social - EIS, para projetos e licitação de obras e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador Antônio Carlos Silvano Júnior**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de dezembro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Junior

PL 296/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que "Dispõe sobre a necessidade de instrução com Relatório de Estudo de Impacto Social – EIS, para projetos e licitação de obras e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (08/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende criar novo requisito para elaboração de empreendimentos, devendo-se observar as repercussões sociais da atividade, o que encontra fundamento nas diretrizes urbanísticas do Estatuto da Cidade (Lei Nacional 10.257, de 10 de julho de 2001).

No entanto, conforme destacado pela D. Secretaria Jurídica, como o termo "licitação" poderia causar entendimento de exigência de novo requisito do procedimento licitatório da Administração Pública, o que violaria o disposto no art. 22, XXVIII, da Constituição Federal, que atribui à União a competência privativa para legislar sobre normais gerais em licitação e contratos, esta Comissão apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

A ementa do PL 296/2018, passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a necessidade de instrução com Relatório de Estudo de Impacto Social – EIS, para projetos e obras, e dá outras providências".

No entanto, cabe destacar que, no mérito, este PL (296/2018), acaba contrastando com o PL 297/2018, uma vez que enquanto um cria o Estudo de Impacto Social (EIS), o outro inclui dentro do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, normas específicas sobre a repercussão social dos empreendimentos, o que seria objeto do EIS, gerando uma redundância jurídica desnecessária.

Deste modo, para evitar o conflito aparente de normas, e em prol da segurança jurídica, é recomendável a aprovação de apenas uma proposição, ou este PL (296/2018), ou o 297/2018.



ESTADO DE SÃO PAULO

Por seguinte, no caso de manutenção de opção por esta proposição, seria necessária a revogação expressa do inciso II, do art. 4º, da Lei Municipal 8.270, de 24 de setembro de 2007, uma vez que esta proposição trata com maior especificidade da questão, razão pela qual, em prol da melhor técnica legislativa, esta Comissão apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 02

Fica acrescentado o art. 11 ao PL 296/2018, renumerandose os demais, com a seguinte redação:

Art. 11 Fica expressamente revogado o inciso II, do art. 4°, da Lei Municipal n° 8.270, de 24 de setembro de 2007.

Por fim, destaca-se que eventual provação da proposição dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros, conforme art. 162 do RIC.

Ante o exposto, observadas as recomendações acima, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 03 de dezembro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR Membro Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: As Emendas nºs 1 e 2 e o Projeto de Lei nº 296/2018, do Edil João Donizeti Silvestre, dispõe sobre a necessidade de instrução com Relatório de Estudo de Impacto Social – EIS, para projetos e licitação de obras e dá outras providências.

Nada a opor.

S/C., 6 de dezembro de 2018

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente

FAUSTO SALVADOR PERES

Membro

FRANCISCO FRANCA DA SILVA



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: As Emendas n°s 1 e 2 e o Projeto de Lei n° 296/2018, do Edil João Donizeti Silvestre, dispõe sobre a necessidade de instrução com Relatório de Estudo de Impacto Social – EIS, para projetos e licitação de obras e dá outras providências.

Nada a opor.

S/C., 6 de dezembro de 2018

IARA BERNARDI OVF

Membro

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: As Emendas n°s 1 e 2 e o Projeto de Lei n° 296/2018, do Edil João Donizeti Silvestre, dispõe sobre a necessidade de instrução com Relatório de Estudo de Impacto Social – EIS, para projetos e licitação de obras e dá outras providências.

Nada a opor.

S/C., 6 de dezembro de 2018

IARA BERNARDI 🎸

Presidente

VITORALEXANDRE RODRIGUES

Membro

VANDERIEY DIOGO DE MELO



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: As Emendas n°s 1 e 2 e o Projeto de Lei nº 296/2018, do Edil João Donizeti Silvestre, dispõe sobre a necessidade de instrução com Relatório de Estudo de Impacto Social – EIS, para projetos e licitação de obras e dá outras providências.

Nada a opor.

S/C., 6 de dezembro de 2018

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Presidente

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro/

chest ficht was

UIS SANTOS/PEREIRA FILHÓ



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: As Emendas nºs 1 e 2 e o Projeto de Lei nº 296/2018, do Edil João Donizeti Silvestre, dispõe sobre a necessidade de instrução com Relatório de Estudo de Impacto Social – EIS, para projetos e licitação de obras e dá outras providências.

Nada a opor.

S/C., o de dezembro de 2018

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente

HUBSON PESSINI

Membro

RENAN DOS SANTOS



ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

SOBRE: As Emendas n°s 1 e 2 e o Projeto de Lei n° 296/2018, do Edil João Donizeti Silvestre, dispõe sobre a necessidade de instrução com Relatório de Estudo de Impacto Social – EIS, para projetos e licitação de obras e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia nas Emendas nºs 1 e 2 e no PL nº 296/2018, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 6 de dezembro de 2018.

Renata Fogaça de Almeida Procuradora Legislativa

Ao

Excelentíssimo Senhor

Hudson Pessini

Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS PROJETO DE LEI nº 296/2018 e EMENDAS N. 01 e 02.

De autoria do Edil João Donizeti Silvestre o projeto dispõe sobre a necessidade de instrução com Relatório de Estudo de Impacto Social – EIS, para projetos e licitação de obras e dá outras providências.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias

compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta

orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e <u>outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.</u>"

Procedendo a análise da propositura e respectivas emendas, constatamos que a proposta de alteração não culminará em impacto financeiro, razões pela qual esta Comissão **não TEM NADA A OPOR**.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 07 de dezembro de 2018.

HUDSON PESSINI Vereador — Presidente

RELATOR

ANSELMO ROLIM

NETO

Vereador - membro

PERIOLES REGIS MHNDONÇA DE

LIMA

Vereador - membro



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 57 /2019

"Destina através de emendas impositivas, os valores resultantes da sobra do duodécimo anual da câmara municipal de Sorocaba e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo de Sorocaba obrigado a apresentar destinação certa dos valores devolvidos a Prefeitura Municipal de Sorocaba, referente à sobra do duodécimo anual repassado a Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º O valor total economizado do duodécimo, será dividido em partes iguais pelo número de Vereadores correspondente a legislatura vigente ao período do repasse.

Art. 3º Parte do valor referente a cada um dos Senhores Vereadores será apresentada através de emendas por cada um dos Edis da Casa de Leis para ser utilizada pelo Chefe do Executivo nas seguintes formas:

- § 1º Compra de equipamentos;
- § 2º Compra de materiais;
- § 3º Repasse a Entidades e Instituições que mantenham parcerias com a Prefeitura e que sejam decretados de Utilidade Pública no Município de Sorocaba;
 - § 4º Para custear obras nas vias públicas e praças da cidade

de Sorocaba;

§ 5º Para reformas em Próprios Públicos Municipais da cidade de Sorocaba.





ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O uso dos valores repassados seguirão os ritos da responsabilidade Fiscal e da Lei das Licitações vigente.

Art. 5° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2019.

HUDSON PESSINI VEREADOR





ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo que destinação os recursos oriundos de sobra do duodécimo da Câmara Municipal de Sorocaba ocorre de forma impositiva com indicação de ações por parte dos vereadores.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2018.

HUDSON PESSINI VEREXDOR



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 057/2019

A autoria da presente Proposição é do Vereador Hudson Pessini.

Trata-se de PL que dispõe sobre a destinação através de emendas impositivas, os valores resultantes da sobra do duodécimo anual da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Frisa-se que estabelece a Lei Orgânica, que compete a Mesa Diretora da Câmara, elaborar e encaminhar ao Prefeito, a proposta do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do orçamento do Munício, *in verbis*:

Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

IX - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, a proposta do orçamento da Câmara, para ser

1



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

incluída na proposta geral do orçamento do Município; (g.n.)

Destaca-se que a matéria que versa este Projeto de Lei diz respeito a destinação de verba orçamentária não utilizada, sendo que, a Lei Orgânica do Município estabelece que a iniciativa de leis que versem sobre o orçamento anual do Município são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, sendo impossível juridicamente, a iniciativa do Poder Legislativo sobre tal assunto, nestes termos normatiza a LOM, conforme infra descrito:

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal <u>a</u> iniciativa das leis que versem sobre:

III - <u>orçamento anual</u>, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Os ditames da LOM acima descrito, guarda simetria com as disposições da Constituição da República, a qual dispões que compete ao Presidente da República a iniciativa de leis que versem sobre orçamento anual, *in verbis*:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - os orçamentos anuais.

1





ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto constata-se que este

Projeto de Lei é ilegal por contrastar com o Artigo 38, III, da Lei Orgânica, bem como, esta Proposição é inconstitucional face a não observância, do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de fevereiro de 2.019.

MARÇOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 09 de agosto de 2019.

Assunto: "Oitiva Projeto de Lei 57/2019"

Exmo Vereador, Presidente da Comissão de Justiça

Diante do parecer de fls. 05/07 solicito a esta Comissão de Justiça o encaminhamento do Projeto de Lei para oitiva do Chefe do Executivo.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nudson Pessini Vereador

A Comissão de Justiça Vereador

Péricles Régis Mendonça de Lima

Peak en Jahren Jahren Reigh



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 57/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 57/2019, de autoria do Edil Hudson Pessini, que destina através de emendas impositivas, os valores resultantes da sobra do duodécimo anual da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer desfavorável ao projeto, diante da sua inconstitucionalidade.

Valendo-se do regimento interno, o proponente do Projeto de Lei solicitou o devido encaminhamento da propositura para oitiva da Chefe do Executivo, através do ofício de folha8, nos termos do § 1º do art. 57 do RIC, abaixo transcrito.

§ 1º O Autor da proposição também poderá solicitar que seja ouvido o Prefeito, hipótese em que o Presidente submeterá esse pedido de oitiva à discussão e votação antes do mérito, ressalvada sempre a preferência de apreciação do parecer da Comissão de Justiça. (Redação dada pela Resolução nº 429, de 11 de agosto de 2015).

Assim sendo, antes da Comissão de Justiça exarar o seu parecer, encaminha-se o presente Projeto de Lei para oitiva da Exma. Senhora Prefeita Municipal JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO para que se manifeste a respeito.

Sorocaba, 14 de agosto de 2019.

PÉRICIES RÉGIS Verender Residente ANSELMO DE TM NETO

Vereador Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Vereador Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 19 de agosto de 2019.

0477

Excelentíssima Senhora,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, encaminhamos xerocópia do Projeto de Lei nº 57/2019, do Edil Hudson Pessini, que destina através de emendas impositivas, os valores resultantes da sobra do duodécimo anual da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências, para análise e manifestação de Vossa Excelência.

momento, subscrevemo-nos.

Sendo só o que nos apresenta para o

Atenciosamente,

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente

A
Excelentíssima Senhora
JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Digníssima Prefeita Municipal de
SOROCABA

rosa.-





SERIM -OF- 359/2019

J. AO PROJETO

Sorocaba, 9 de setembro de 2019

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 0477, datado de 19/8/2019, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei 57/2019, de autoria do nobre vereador Hudson Pessini, que destina através de emendas impositivas, os valores resultantes da sobra do duodécimo anual da Câmara Municipal de Sorocaba.

Seguem abaixo considerações técnicas elaboradas pela SEFAZ- Secretaria da

Fazenda:

A Câmara Municipal não possui arrecadação própria, com destinação das dotações do orçamento municipal para utilização na unidade orçamentária que atende à função legislativa. A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade, apresentando todas as despesas próprias dos órgãos do governo e da administração centralizada, por funções do governo, Lei nº 4320/1964:

"Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº I;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º."



O repasse de recursos à Câmara Municipal é feito através de transferência na forma de "duodécimos", previsto no artigo 168 da Constituição Federal:

"Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9°."

Quando não utilizados em sua totalidade, os duodécimos transferidos ao Legislativo devem retornar, na forma de devolução, para serem aproveitados em outra unidade orçamentária do Município.

Conforme o Manual "O Tribunal e a gestão financeira das Câmaras de Vereadores" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pág.22:

"5.3. Devolução de numerários não utilizados

De se enfatizar que o numerário não utilizado pela Câmara deve ser sempre devolvido à Prefeitura, quer isso esteja, ou não, previsto na Lei Orgânica do Município.

Com efeito, a Edilidade não gera receita pública; somente administra repasses vindos, todo mês, do Poder Executivo (art. 168 da CF). Nessa linha de raciocínio, os ganhos obtidos em aplicações financeiras, eventual alienação de bens, assim como o Imposto de Renda retido na fonte, também esses haverão de ser entregues, em tempo breve, à Tesouraria do Município."

Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos, conforme a Constituição Federal:

"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

A partir do momento da devolução do duodécimo, o recurso deixa de fazer parte do orçamento da Câmara Municipal e retorna ao caixa da Prefeitura Municipal, gestão de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo.

A vinculação de receita de impostos a órgão fundo ou despesa é vedada pela Constituição Federal:

"Art. 167. São vedados:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2°, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8°, bem como o disposto no § 4° deste artigo;

Ao Poder Executivo compete a iniciativa das Leis que estabelecerão o Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, conforme artigo 165 da Constituição Federal:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais."

Quanto a legislar sobre orçamento, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme determina o artigo 24 da Constituição Federal:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

II – orçamento;

Conforme a Constituição do Estado de São Paulo, Seção III do Capítulo II, Das Atribuições do Poder Legislativo:

"Artigo 19 - Compete à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 20, e especialmente sobre:

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, divida pública e empréstimos externos, a qualquer título, pelo Poder Executivo;"

A execução de emendas é obrigatória em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual, encaminhado pelo Poder Executivo, conforme artigo 166 da Constituição Federal:

- § 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas \$\footnote{3}\$ emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.
- § 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
- I sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou
 - III seiam relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões; ou

ONGRA MIN. SEEDAM 11/Set/2019 12:03 19:18:13 5-8

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

Diante do exposto, não é possível a vinculação dos valores resultantes da sobra do duodécimo anual da Câmara Municipal para finalidade específica, pois violaria a autonomia dos poderes previsto no artigo 2º da Constituição Federal, da iniciativa do Poder Executivo das leis que estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais previsto no artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 19 da Constituição do Estado de São Paulo e da não vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa previsto no artigo 167 da Constituição Federal.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO NELSON DA COSTA CHAVES

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal SOROCABA – SP

ONERO MUL. SURCERO 11/Set/2019 12:13 1918:13 1/8



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 57/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 57/2019, de autoria do Edil Hudson Pessini, que destina através de emendas impositivas, os valores resultantes da sobra do duodécimo anual da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer desfavorável ao projeto, fundamentado ao não cumprimento do artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município e do art. 165 da Constituição Federal.

Na sequência de sua tramitação legislativa, o projeto foi enviado pela Cornissão de Justiça para oitiva da Sra. Prefeita, em razão do pedido do proponente da matéria (fls. 08). Em resposta (fls. 11/13), o Poder Executivo, através de seu Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas, asseverou que "não é possível a vinculação dos valores resultantes da sobre do duodécimo anual da Câmara Municipal para finalidade específica, pois violaria a autonomia dos poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal, da iniciativa do Poder Executivo das leis que estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais previsto no artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 19 da Constituição do Estado de São Paulo e da não vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa previsto no artigo 167 da Constituição Federal."

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria tem por objetivo criar um novo direcionamento ao valor eventualmente economizado pela Câmara Municipal de Sorocaba, consistente na possibilidade da apresentação de emendas pelos Vereadores, situação que realmente infringe dispositivos constitucionais e da Lei Orgânica do Município, vícios insanáveis que inviabilizam a sua aprovação.

Assim, essa Comissão de Justiça é CONTRA a aprovação deste Projeto de Lei. É o

parecer, smj.

Sorocaba, 18 de setembro de 2019.

PETHOLES RÉGIS Vereade Presidente RELATOR ANSELMO ROLLINETO
Vereador Jembro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 275/2019

Autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente, no âmbito da Secretaria da Cidadania e Participação Popular, o Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir em caráter permanente, no âmbito da Secretaria da Cidadania e Participação Popular, o Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença.

Art. 2º O Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença terá as seguintes atribuições:

 I – desenvolver programas de investigação e extensão sobre a liberdade religiosa e de consciência;

II – estimular a atuação conjunta com igrejas, templos e comunidades religiosas, organizações não-confessionais e instituições públicas, em programas de investigação, desenvolvimento e promoção da liberdade religiosa;

III – cooperar e manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, de defesa dos direitos humanos, dedicadas à promoção da liberdade religiosa e de consciência;

IV – promover, estimular e viabilizar a organização de Fóruns Inter-Religiosos Regionais, visando à propagação e conscientização quanto à liberdade religiosa e de consciência;

V - realizar prognósticos dos congressos, encontros, seminários, jornadas, conferências, publicações e exposições sobre temas gerais e específicos vinculados à liberdade religiosa e a de consciência;



ESTADO DE SÃO PAULO

VI — estimular o diálogo e o conhecimento mútuo entre distintas igrejas e confissões religiosas e a cooperação entre elas, na promoção do bem comum;

 VII – pesquisar a reformulação e a atualização da legislação nacional, estadual e local para o pleno reconhecimento e garantia da liberdade religiosa e de consciência;

VIII – propor uma política estadual inter-religiosa, estimulando a realização de cursos e oficinas que proporcionem o conhecimento teórico e a conscientização das liturgias;

IX – instituir e manter atualizado um banco de dados que centralize informações sobre denúncias de discriminação religiosa;

 X – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes para apuração de responsabilidades pela violação de direitos fundamentais da pessoa humana;

XI – propor adoção de medidas que entender necessárias para a efetivação da Constituição Federal, quanto aos princípios relativos à cultura de paz.

Art. 3º A composição será entre membros do Poder Público e da sociedade civil, cujo número e atribuições serão disciplinadas por decreto.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

S/S., 19 de agosto de 2019

FERNANDA GARCIA



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto autoriza a criação do Fórum Inter-Religioso, um órgão vinculado a Secretaria da Cidadania e Participação Popular.

O fórum se destina a promoção da liberdade da crença e o combate a intolerância religiosa.

A Constituição Federal, em seu artigo 5° que dispõe sobre os direitos e garantias individuais, garante a inviolabilidade da liberdade de consciência e crença religiosa, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, bem como a prestação de assistência religiosa nas esferas civis e militares de internação coletiva.

É fundamental o estado promover medidas para assegurar a inviolabilidade de crença e o Fórum Inter-Religioso é um importante mecanismo para se atingir essa finalidade, por esse motivo é que se postula a aprovação do presente projeto.

S/S., 19 de agosto de 2019.

FERNANDA GARCIA Vereadora



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 275/2019

A autoria da presente Proposição é do Vereadora

Fernanda Schlic Garcia.

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a instituir em caráter permanente, no âmbito da Secretaria da Cidadania e Participação Popular, o Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença.

Este PL não encontra respaldo em nosso Direito

Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Consta neste PL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir em caráter permanente, no âmbito da Secretaria da Cidadania e Participação Popular, o Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de crença.

Salienta-se que as disposições deste PL, trata-se de providência eminentemente administrativas de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, trata-se de ato político-administrativo de total discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, portanto, em assunto de tal natureza é vedado por iniciativa parlamentar deflagrar o Processo Legislativo.



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Acentua-se, a seguir, o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 179.951-0/1-00, com julgamento datado em 07.10.2009), o qual por sua vez está em consonância com os ensinamentos do insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, afirmando-se que em matéria eminentemente administrativa, a Câmara poderá atuar *adjuvandi* causa, a título de colaboração e sem força obrigatória:

Como ensina HELY LOPES MEIRELLES, "A atribuição típica e predominante da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração... De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial" ("Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 15ª ed., pp. 605/606). (g.n.)

E não é de outro modo que vem decidindo este Colendo Órgão Especial (ADIns n°s. 148.310-0/5, julgada em 14.11.2007; 151.901-0/0, julgada em 05.03.2008; 154.251-0/4, julgada em 09.04.2008; 158.371-0/0, julgada em 04.06.2008; 157.079-0/0, julgada em 18.06.2008; 160.355-0/8 e 160.374-0/4, ambas julgadas em 13.08.2008; 162.919-0/7, julgada em 10.09.2008; 151.527-0/2,



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

julgada em 29.10.2008; <u>159.528-0/5</u>, julgada em 12.11.2008; <u>168.669-0/9</u>, julgada em 14.01.2009, e <u>174.000-0/6</u>, julgada em 1°/07/2009, todas deste relator, entre inúmeros outros precedentes desta Corte).

Soma-se ao posicionamento jurisprudencial do TJ/SP, o estabelecido na LOM, dispondo que a atividade administrativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo:

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

II- exercer a direção superior da Administração Pública Municipal.

Tal artigo é simétrico com o constante na Constituição da República Federativa do Brasil, *in verbis* :

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II- exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal.

Nos exatos termos das normas retro elencadas, decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo, quando do julgamento da Ação Direta de

41



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

<u>Inconstitucionalidade</u> nº 127.011.0/7-00, que ocorreu em 25.10.2006, sobre a inconstitucionalidade de Lei de iniciativa parlamentar, em matéria administrativa:

Atuante, na espécie, o princípio da simetria, porquanto cabe ao Presidente da República exercer, com o auxilio dos Ministros de Estado, a direção da administração federal; ao Governador de Estado, com os Secretários de Estado, a administração estadual; e ao Prefeito Municipal, com seus auxiliares diretos, a administração municipal. (g.n.)

A lei atacada é de iniciativa parlamentar, dispondo sobre matéria reservada ao Executivo, assim afrontando a independência e harmonia dos poderes.

Em casos semelhantes ao ora em exame, tem o Colendo Tribunal de Justiça, de modo reiterado, afastado a interferência do Poder Legislativo sobre atividades e providências afetadas ao Chefe do Poder Executivo. Foi fixado, em recente julgado, que ao executivo haverá de caber o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais.

Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbências do Prefeito. (ADIN nº 53.583; 43.987; 38.977; 41.091)". (g.n.)

<u>Conclui-se pela inconstitucionalidade formal</u>
<u>desta Proposição</u>, pois, as providências constantes neste PL, tratam-se de <u>atribuição</u>

27



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

pertinente a atividade própria do Poder Executivo; contrasta, portanto, este PL, com o art. 84, II da Constituição da República Federativa do Brasil, onde face ao princípio da simetria, o comando constitucional, retro mencionado, é aplicado também aos Municípios; cabendo, portanto, ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre a oportunidade e conveniência, de instituir em caráter permanente, no âmbito da Secretaria da Cidadania e Participação Popular, o Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de crença.

<u>Finalizando frisa-se, conforme entendimento</u> firmado pelo Supremo Tribunal Federal, o fato da Lei impugnada ser meramente autorizativa, não lhe retira a característica de inconstitucionalidade, que a desqualifica pela raiz. (Representação/STF nº 993-9-RJ, relator Ministro Neri da Silveira)

É o parecer.

Sorocaba, 20 de agosto de 2.019.

MARCOS MACIEL PEREÍRA

Procurador legislativo

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretéria Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 275/2019, da Edil Fernanda Schlic Garcia, autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente, no âmbito da Secretaria da Cidadania e Participação Popular, o Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença.

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 16 de setembro de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: ANSELMO ROLIM NETO

PROJETO DE LEI: 275/2019

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL

275/2019

Trata-se de Projeto de Lei 275/2019 de iniciativa da vereadora Fernanda Garcia que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a instituir em caráter permanente, no âmbito da Secretaria da Cidadania e Participação Popular, o Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença.

A matéria tratada no projeto é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente e obedece aos ditames do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal e artigo 89 do Regimento Interno.

As restrições das iniciativas legislativas estão relacionadas no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal e artigo 89, §1º do Regimento Interno. O presente projeto não se enquadra no rol de iniciativas legislativas privativas do poder executivo, a saber:

Artigo 89 Regimento Interno

§ 1° Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

 II - criação de cargos, empregos e funções na Administração Direta e Autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

V





ESTADO DE SÃO PAULO

 IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município.

O fórum Inter-religioso que o projeto de lei sob análise autoriza não é um órgão público, o projeto não estabelece regime jurídico de servidores, não possui orçamento, não cria despesa, não cria cargo público, ou seja, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de competência privativa do executivo, motivo pelo qual, iniciativas semelhantes estão sendo apresentadas e aprovadas em diversos municípios.

O Parecer nº 1431/2017 da Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitido na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo ao projeto de Lei nº 0325/17 (que autorizou a criação do Forum Inter-religioso no âmbito estadual) com muita propriedade assentou a competência do parlamento para a iniciativa.

Igual sorte assiste aos projetos de lei municipais todos de iniciativa parlamentar, todos aprovados e sancionados, que receberam parecer de constitucionalidade:

- PL nº 249/2016 da Câmara Municipal de Limeira;
- PL nº 10/2018 da Câmara Municipal do Guarujá;
- PL n° 23/2017 da Câmara Municipal de Canoas.

Poderia se cogitar que o Fórum Inter-religioso seria uma forma de direção da Administração Pública e por conseguinte seria de competência privativa do prefeito conforme estabelece o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal. No entanto, de plano de afasta esse raciocínio tendo em vista que o Fórum não possui qualquer atribuição de direção, sequer tem natureza deliberativa.

No mérito a proposta deve prosperar. Experiência exitosa em diversos municípios, todos de iniciativa parlamentar, o Fórum Inter-religioso se apresenta como instrumento da sociedade na defesa de direitos constitucionais.

No estado de São Paulo o Fórum Inter-religioso foi também foi instituído por iniciativa parlamentar, nos mesmo moldes do presente projeto, para promoção do direito



ESTADO DE SÃO PAULO

constitucional indisponível da inviolabilidade de crença e para assegurar a liberdade religiosa.

Sendo assim, somos favoráveis à aprovação do Projeto de lei n.º 275/2019. É o parecer.

Sorocaba, 25 de setembro de 2.019.

RELATOR

EM SEPARATO

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ Vereador - Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA Parecer em Separado PL 275/2019

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente, no âmbito da Secretaria da Cidadania e Participação Popular, o Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença".

De início, a proposição foi encaminhada à **D. Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, o Relator deste PL na Comissão de Justiça, Edil Anselmo Rolim Neto, elaborou parecer opinando pela constitucionalidade da proposição.

No entanto, os demais membros da Comissão de Justiça, contrariamente e em separado, nos termos do art. 54, II, do RIC, entendem que que a proposição trata de regulamentação de medidas concretas, administrativas, isto é, estabelecendo o dever de atendimento através da Secretaria da Cidadania e Participação Popular, cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Executivo, com base em ampla jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, pautada no Princípio da Separação de Poderes (art. 2°, da Constituição Federal, e art. 5°, da Constituição Estadual).

Por fim, ressalta-se que o fato de o PL ser meramente autorizativo, não retira a inconstitucionalidade da proposição, conforme notória jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, a proposição padece de <u>inconstitucionalidade</u> por vício de iniciativa.

S/C., 30 de se embro de 2019.

PÉRICLES REGISANDONÇA DE LIMA

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membre



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI № 297/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, DA INSTALAÇÃO DE MANGUEIRAS TRANSPARENTES NAS BOMBAS DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica obrigado, no âmbito do Município de Sorocaba, a instalação de mangueiras transparentes nas bombas de abastecimentos de combustíveis, dos postos de gasolina.

Parágrafo Único – Considera-se transparente, as mangueiras pelas quais é possível ver a passagem do combustível, da bomba até o veículo automotor.

- Art. 2° Os estabelecimentos que descumprirem com o disposto na presente Lei, serão punidos com as seguintes penalidades, sempre imputadas ao estabelecimento infrator;
 - I Advertência;
 - II Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração;
- III Suspensão das atividades em até 15 (quinze) dias, cumulado com multa.



ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – Em caso de reincidência da infração, os valores da multa, mencionado no Art. 2°, inciso II, desta lei, serão duplicadas.

- Art. 3º O Órgão responsável pela fiscalização e autuação será o PROCON / Sorocaba.
- Art. 4º Essa Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

S/S., 16 de setembro de 2019.

FAUSTO SALVADOR PERES

Vereador



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Não é de hoje que ouvimos reclamações que envolvem postos de combustíveis, quer seja por adulterações no combustível, ou suposta quantidade divergente no valor pago pelo consumidor, com o intuito de amenizar tais questionamentos por consumidores atentos, pensamos em um projeto de lei que vai ao encontro aos questionamentos supramencionados.

Com o intuito de deixar mais transparente o consumo de combustível entre o consumidor e o fornecedor, o projeto de lei visa dar mais transparência no processo de transferência do combustível para o tanque dos veículos dos consumidores.

Com efeito, incluindo a fiscalização por parte dos consumidores neste processo, a tendência lógica a diminuição das possíveis fraudes questionadas pelos consumidores.

Entendemos ser a aprovação do presente Projeto de Lei importante, ao passo que apresenta uma forma de proteger o consumidor de possíveis lesões.

Desse sentido a propositura apresentada, para a qual almejo dos nobres colegas aprovação.

S/S., 16 de setembro de 2019.

FAUSTO SALVADOR PERES

Vereador



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 297/2019

Trata-se de projeto de lei ordinária que "Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do município de Sorocaba, da instalação de mangueiras transparentes nas bombas dos postos de combustível, e dá outras providências", de autoria do Edil Fausto Salvador Peres.

A proposição em análise objetiva obrigar os postos de combustíveis do município a implantar mangueiras transparentes nas bombas de combustíveis, com a finalidade de proteção aos consumidores e redução das fraudes nesses estabelecimentos, como se aduz da justificativa do autor às fls. 04.

Ocorre que, a despeito da nobre intenção do legislador, o presente projeto de lei padece de inconstitucionalidade e de ilegalidade, conforme a exposição a seguir:

A propositura envolve as temáticas de energia e consumidor.

Sobre a proteção do consumidor, a Constituição Federal, em seu art. 24, VIII¹, estabelece a competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para tratar da matéria, excluindo os Municípios.

Por sua vez, é da competência privativa da União legislar sobre fontes de energia (art. 22, IV da CF)². Aliás, o art. 238 da Constituição Federal reservou à lei federal a ordenação da venda e revenda de combustíveis. Vejamos:

"Art. 238 - A lei ordenará a venda e revenda de combustíveis de petróleo, álcool carburante e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis, respeitados os princípios desta Constituição."

Sendo assim, há violação ao pacto federativo porque a matéria extrapola o interesse local e foge à competência legislativa do Município, uma vez que compete privativamente à União legislar sobre fontes de energia (art. 22, IV da CF), bem como é da competência concorrente da União, dos Estados e Distrito Federal tratar sobre a proteção do consumidor (art. 24, VIII da CF).



¹ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; - produção e consumo; (g.n.)

² Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: IV - águas, energla, informática, telecomunicações e radiodifusão; (g.n.)



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Ainda que se entendesse tratar de diploma legislativo relativo apenas à proteção do consumidor contra possíveis fraudes dos postos de revenda de combustíveis, cuja competência é concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, VI da CF), na hipótese, não há falar em interesse local, pois, conquanto a Municipalidade, à luz do art. 30, inc. I, da Constituição Federal, possa legislar sobre assuntos de interesse local, é certo que eventual fraude em postos de combustíveis não se cinge a uma determinada localidade. No caso, o que tocaria à peculiaridade municipal seriam as normas sobre construção e alvará de funcionamento dos postos de combustíveis, entre outras.

O mesmo posicionamento foi adotado na seguinte decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 7.860, de 23 de maio de 2012, com as alterações da Lei nº 8.224, de 02 de junho de 2014, do Município de Jundiaí, que "veda uso de telefone celular em postos de revenda de combustíveis" Matéria de telecomunicações reservada à União, em decorrência do artigo 22, inciso IV, da Constituição Federal Usurpação da competência da União Medida que visa a proteção do consumidor e dos usuários dos postos de revenda de combustíveis e do meio ambiente urbano Conquanto a Municipalidade, à luz do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, possa legislar sobre assuntos de interesse local, eventual risco de explosão, causado por telefones celulares, em postos de combustíveis, não se cinge a uma determinada localidade Afronta ao princípio federativo (artigos 1º e 144, da Carta Bandeirante).

(TJ/SP Órgão Especial ADI nº 2222913-31.2018.8.26.0000, Rel. Des. Ricardo Anafe j. em 10.04.2019).

Sobre o tema, o mestre Hely Lopes Meirelles³ leciona que:

"Estabelecida essa premissa é que se deve partir em busca dos assuntos da competência municipal, a fim de selecionar os que são e os que não são de seu interesse local, isto é, aqueles que predominantemente interessam à atividade local. (...) Acresce, ainda, notar a existência de matérias que se sujeitam simultaneamente à regulamentação pelas três ordens estatais, dada sua repercussão no âmbito federal, estadual e municipal. Exemplos típicos dessa categoria são o trânsito e a saúde pública, sobre os quais dispõem a União (regras gerais: Código Nacional de Trânsito, Código Nacional de Saúde Pública), os Estados (regulamentação: Regulamento Geral de Trânsito. Código Sanitário Estadual) e o Município (serviços locais: estacionamento, circulação, sinalização, etc; regulamentos sanitários municipais). Isso porque sobre cada faceta do assunto há um interesse predominante de uma das três entidades governamentais. Quando essa predominância toca ao Município a ele cabe regulamentar a matéria, como assunto de seu interesse local. Dentre os assuntos vedados ao Município, por não se enquadrarem no conceito de interesse local, é de se assinalar, o serviço postal, a energia em geral, a informática, o sistema monetário, a telecomunicação e outros mais, que, por sua própria natureza e fins, transcendem o âmbito local." (g.n.)





ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

verbis:

Por oportuno, o entendimento do Supremo Tribunal Federal,

"Não pode o legislador municipal, a pretexto de legislar concorrente ou suplementarmente à legislação Federal, invadir a competência legislativa deste ente federativo superior" (RE 313.060, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 29-11-2005, Segunda Turma, DJ de 24-2-2006).

Dessa forma, a União, no exercício de sua competência legislativa, editou as seguintes leis:

- Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que "Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências".
- Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, que "Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas e dá outras providências".

Segundo o inciso XV do art. 8º da Lei nº 9.478/1997, compete a Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, entidade integrante da Administração Indireta da União, submetida ao regime autárquico especial, como órgão regulador da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustível, vinculado ao Ministério de Minas e Energia, regular e autorizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis.

Assim, a **Agência Nacional do Petróleo (ANP)** no desempenho de seu poder-dever regulamentar (arts. 7°, *caput*, e 8°, XV e XVIII, da Lei Federal n° 9.478/97), editou a **Resolução ANP nº 41, de 5 de novembro de 2013**, da qual destacamos os seguintes dispositivos:

Art. 1º Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos e a sua regulamentação. (g.n.)

Art. 2º A atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, considerada de utilidade pública, compreende:

 I - a aquisição e o armazenamento de combustíveis automotivos a granel, de óleo lubrificante acabado envasado e a granel, de aditivo envasado para combustíveis líquidos, de aditivo envasado para óleo lubrificante acabado, de graxas lubrificantes envasadas e de querosene iluminante a granel ou envasado;



Câmara Municipal de Sorocaba

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

II - a aquisição, o recebimento, a compressão, a comercialização no próprio estabelecimento e a comercialização a varejo, no caso de GNV;

III - a comercialização a varejo, em seu estabelecimento, de combustíveis automotivos no tanque de consumo dos veículos automotores terrestres, das embarcações marítimas, lacustres e fluviais ou em recipientes que observem o disposto no parágrafo único do art. 17 e o art. 34-A desta Resolução; de óleo lubrificante acabado envasado e a granel; de aditivo envasado para combustíveis líquidos; de aditivo envasado para óleo lubrificante acabado; de graxas lubrificantes envasadas e de querosene iluminante a granel ou envasado; e/ou (g.n.)

IV - o controle da qualidade dos combustíveis automotivos, referente aos ensaios para a análise das características descritas no Regulamento Técnico ANP nº 1/2007 da Resolução ANP nº 9, de 7 de março de 2007, ou outra que venha a substituí-la, em permanente adimplência com o Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC).

Parágrafo único. A atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ocorre em estabelecimento denominado posto revendedor de combustíveis automotivos, posto revendedor exclusivo de GNV, posto revendedor flutuante ou posto revendedor marítimo.

Art. 3º No exercício das atividades mencionadas no art. 2º, deverão ser observadas, além do disposto nesta Resolução e nas legislações vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro). (g.n.)

Art. 21. É vedado ao revendedor varejista de combustíveis automotivos:

VI - fornecer, ao consumidor, volume de combustível automotivo diverso do Indicado na bomba medidora, observadas as variações volumétricas permitidas pelo órgão metrológico competente, quando couber; (g.n.)

Art. 22. O revendedor varejista de combustíveis automotivos obriga-se a:

VI - fornecer combustível automotivo somente por intermédio de equipamento medidor, denominado bomba medidora para combustíveis líquidos ou dispenser para GNV, aferido e certificado pelo inmetro ou por pessoa jurídica por ele credenciada; (g.n.)

Da leitura dos dispositivos acima transcritos, nota-se que a ANP ao editar a Resolução nº 41, de 5 de novembro de 2013, estabeleceu todos os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, bem como definiu que a sua regulamentação deve obedecer também às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às normas do Instituto Nacional de Metrologia Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO)





ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Aliás, no aspecto das bombas de gasolina, em especial o item mangueira, a normatização técnica a ser verificada em todo território nacional é da competência do INMETRO, que editou a Portaria Inmetro nº 559 de 15 de dezembro de 2016, estabelecendo os padrões a serem observados nesses equipamentos, quais sejam:

6.3.5 Mangueira

- 6.3.5.1 As mangueiras devem estar instaladas após o dispositivo medidor e devem atender os seguintes requisitos:
- a) as bombas medidoras devem funcionar com mangueiras cheias;
- b) a variação de volume não deve ser superior a 3% quando submetida a uma pressão de 0,2 MPa em seu interior;
- c) o comprimento máximo de todo o segmento flexível da mangueira da bomba medidora deve ser de 5m;
- d) a distância máxima entre a conexão de saída da bomba medidora e a conexão entre a mangueira e o bico de descarga deve ser de 6m, incluindose todas as conexões metálicas, todos os dispositivos adicionais e seus segmentos flexíveis;
- e) quando a bomba medidora for utilizada para abastecimento em condições especiais, o Inmetro pode, para cada caso, autorizar para o instrumento de medição específico, e não para o modelo, outros valores para o comprimento máximo

7.1.5 Na mangueira:

- a) a identificação da aprovação de modelo da mangueira, no formato "Portaria Inmetro nº NNN/AAAA", onde NNN e AAAA são o número e ano da aprovação, respectivamente;
- b) identificação do requerente

10.1.7.4 Avaliação de modelo de mangueira

- 10.1.7.4.1 A mangueira deve ser construída com material de qualidade adequada, resistente aos diferentes processos de alteração causados pelo líquido escoado bem como aos eventuais choques, a que ficam sujeitos nas condições normais de trabalho;
- 10.1.7.4.2 A variação de volume não deve ser superior a 3% quando submetida a uma pressão em seu interior de 0,2 MPa;
- 10.1.7.4.3 A mangueira deve apresentar diâmetro interno uniforme;
- 10.1.7.4.4 A mangueira deve apresentar espessura da parede uniforme:
- 10.1.7.4.5 A mangueira deve apresentar continuidade de aterramento.

Nota-se que o INMETRO ao definir os requisitos técnicos das mangueiras das bombas de combustíveis na Portaria nº 559/2016, não menciona que a sua constituição pode ser transparente. Sendo certo que todo território nacional deve observar esses requisitos, uma vez que tratam de normas de segurança para os operadores e consumidores, razão pela qual não podem ser flexibilizados de um ente estatal para outro.





ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Cabe aqui apreciar a Lei Nacional nº 9.847, de 1999, que define as infrações administrativas relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, merecendo destaque os seguintes dispositivos:

"Art. 2º Os infratores das disposições desta Lei e demais normas pertinentes ao exercício de atividades relativas à indústria do petróleo, à indústria de biocombustíveis, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal cabíveis:

I - multa;

II - apreensão de bens e produtos;

III - perdimento de produtos apreendidos;

IV - cancelamento do registro do produto junto à ANP;

V - suspensão de fornecimento de produtos;

VI - suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento de estabelecimento ou instalação;

VII - cancelamento de registro de estabelecimento ou instalação;

VIII - revogação de autorização para o exercício de atividade.

Parágrafo único: As sanções previstas nesta Lei poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 3º A pena de multa será aplicada na ocorrência das infrações e nos límites seguintes:

(...)

IX - construir ou operar instalações e equipamentos necessários ao exercício das atividades abrangidas por esta Lei em desacordo com a legislação aplicável: (g.n.)

Multa - de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);"

Sendo assim, os estabelecimentos varejistas que não atenderem as especificações fixadas pelo INMETRO, em especial no tocante as mangueiras utilizadas no abastecimento de combustíveis, incorrerão na infração do art. 3º da Lei nº 9847/1999 (acima transcrito), não cabendo ao Município estabelecer novos critérios técnicos, nem sanções para o seu descumprimento.

Em síntese, a presente proposição trata de matéria circunscrita à competência privativa da União (fontes de energia, nos termos do art. 22, inciso IV da CF) e à competência concorrente da União, dos Estados e Distrito Federal (direito do consumidor, nos termos do art. 24, VIII da CF) sem a existência de interesse local, razão pela qual viola o princípio federativo, cuja observância é obrigatória para os Estados e Municípios (arts. 1º e 18º da CF, e art. 144 da CE).

Nesse sentido, destacamos as seguintes decisões proferidas pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 6.200, de 04 de janeiro de 2019, do Município de Pindamonhangaba, a qual "dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam gasolina informarem seus clientes se a gasolina comercializada é formulada ou refinada". Características do combustível comercializado. relacionado a energia e recursos minerals, que pertence ao rol de competências legislativas privativas da União (Arts. 22, IV e XII, e 238, CR/88), a qual foi devidamente exercida por meio das Lels Federais nºs 9.478/97 e nº 9.847/99, vem como das Resoluções ANP 40/2013 e 41/2013. Classificação devidamente estabelecida em normas da União. Vicio formal constatado. Inconstitucionalidade reconhecida (arts. 1º, 5º e 144, todos da CE/SP; arts. 22, IV e XII, e 29, ambos da CR/88). (g.n.) (TJ/SP Órgão Especial ADI nº 2110901-40.2019.8.26.0000 Rel. Des.

Beretta da Silveira j. em 04.09.2019 V.U.).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal de Ribeirão Preto, de iniciativa de Vereador, que obriga os postos de gasolina a criar sistema de segurança, contratando empresas de vigilantes e instalando câmeras filmadoras de circuito interno de TV - Vício de iniciativa que viola os arts. 5º e 144 da Constituição do Estado de São Paulo - Questão, ademais, de competência privativa da União, que editou a respeito a Lei n. 9.478/97, a qual criou, inclusive, o órgão fiscalizador e normatizador do sistema de abastecimento de combustíveis, a Agência Nacional do Petróleo - ANP - Ação julgada procedente." (g.n)

(TJSP, adin n. 9045910-19.2008.8.26.0000, Rel. Des. Aloísio de Toledo César, j. 04-06-2008).

Apenas a título de informação, verificamos que tramita na Câmara dos Deputados o PL nº 4326/2019, de autoria do Deputado Federal Boca Aberta, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de mangueiras transparentes nas bombas de combustíveis", o qual encontra-se "Aquardando Parecer do Relator na Comissão de Minas e Energia (CME)", conforme sua última tramitação verificada no site oficial da Câmara dos Deputados em 24/09/2019.

Convém mencionar, ainda, que esta Secretaria Jurídica já se manifestou no mesmo sentido, quando concluiu pela inconstitucionalidade e ilegalidade das seguintes proposições:

- PL nº 137/2018, que "Dispõe sobre a proteção e defesa dos consumidores de combustíveis e dá outra providência", de autoria do Edil Rodrigo Maganhato.
- PL nº 183/2005, que "Estabelece padrão para divulgação de preço aos postos de combustíveis no Município de Sorocaba e dá outras providências", de autoria do Edil Gervino Gonçalves.



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

 PL nº 134/1999, que "Dispõe sobre o controle da qualidade de combustíveis de veículos nos revendedores varejistas ou rede de postos de serviço e dá outras providências", de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku.

Ex positis, a proposição padece de ilegalidade por violação ao inciso XV do art. 8º da Lei Federal nº 9.847/1999 c/c a Resolução ANP nº 41/2013, bem como padece de inconstitucionalidade por violação aos artigos 1º, 5º e 144, todos da Constituição Estadual c/c os arts 22, inciso IV e 24, inciso VIII da Constituição Federal.

É o parecer.

Sorocaba, 27 de setembro de 2019.

Roberta dos Santos Veiga Procuradora Legislativa

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes Secretária Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 297/2019, do Edil Fausto Salvador Peres, dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Sorocaba, da instalação de mangueiras transparentes nas bombas dos postos de combustível, e dá outras providências.

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1° devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2° e 3° do mesmo artigo.

S/C., 30 de setembro de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente la Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 297/2019

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fausto Salvador Peres, que "dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Sorocaba, da instalação de mangueiras transparentes nas bombas dos postos de combustível, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa obrigar os postos de combustíveis do Município a implantar mangueiras transparentes nas bombas de combustíveis com a finalidade de, visando a redução de fraudes, proteção dos consumidores.

Na análise da constitucionalidade, verificamos que é da competência privativa da União, conforme o Artigo 22, IV da Constituição Federal, legislar sobre energia. No exercício de sua competência privativa, a União editou as Leis nº 9.478, de 1997 e nº 9.847, de 1999. A Lei nº 9.478 criou, pelo seu artigo 8º, XV, a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, autarquia especial, com a atribuição de regular e autorizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis. No seu mister regulador, a ANP editou a Resolução nº 41, de 2013, estabelecendo todos os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos bem como definiu que a sua regulamentação deve obedecer também às normas da ABNT e do INMETRO. No aspecto das bombas de gasolina, em especial o item mangueira, a normatização técnica a ser seguida em todo o território nacional é a prevista pela Portaria INMETRO nº 559, de 2016, que, ao definir os requisitos técnicos das mangueiras das bombas de combustíveis, não menciona a necessidade de que as mesmas sejam transparentes. Por sua vez, a Lei Federal nº 9.847, em seu artigo 3º, já estabelece penalidade aos estabelecimentos varejistas que não atenderem às especificações fixadas pelo INMETRO. Portanto, não cabe ao Município estabelecer novos critérios técnicos, nem sanções para o seu descumprimento.

Já pela perspectiva do direito do consumidor, a Constituição Federal, no seu artigo 24, incisos V e VIII, estabeleceu a competência concorrente apenas entre a União, Estados e Distrito Federal. Quanto a esta matéria, restaria a competência para o Município apenas se, de acordo com o Artigo 30, I da constituição Federal, o interesse a ser regulado fosse predominantemente municipal, o que não se configura no caso em questão uma vez que, conforme precedentes aduzidos no Parecer da Secretaria Jurídica, a relevância da matéria, visando coibir eventual fraude em combustíveis, transcende o âmbito local.





ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, resta configurada a inconstitucionalidade formal orgânica da presente propositura por ausência de previsão constitucional para o ente municipal legislar acerca da especificação de mangueira de bomba de combustível de postos de revenda havendo, portanto, violação, por descurar da repartição de competências, ao princípio federativo previsto nos Artigos 1º e 18 da Constituição Federal.

S/C., 2 de outubro de 2019.

PÉRICLES REGIS MOONÇA DE LIMA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Rélator